

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



DADOS DO PROTOCOLO

NÚMERO: 3012/2023

ASSUNTO: DENÚNCIA

DATA/HORA: 16/03/2023 11:27:46

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

INSCR. CADASTRAL:

TELEFONE: (15) 3344-2205

CELULAR:

E-MAIL: agricultura@piedade.sp.gov.br

ENDEREÇO: AVENIDA CORAÇÃO DE JESUS,298

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PIEDADE

UF: SP

CEP: 18170-000

DESCRIÇÃO: Denúncias anônimas de corte de árvores ao lado do espetinho do Oreia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

REQUERIMENTO

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Emitido por: 343.XXX.798-60

Data: 16/03/2023 11:27

Sistema CECAM

Criado por: 343.XXX.798-60

Estação: AGR-80142

REQUERIMENTO

Protocolo: 3012/2023 **Data:** 16/03/2023 11:27:46

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Email: agricultura@piedade.sp.gov.br

CPF: _____._____/_____

Inscr. Cadastral:

Inscr. Municipal:

Endereço: AVENIDA CORAÇÃO DE JESUS,298

Bairro: CENTRO

Cidade: PIEDADE **Estado:** SP

CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3344-2205 **FAX:** (15) 3344-2205

Requer: DENÚNCIA

Descrição: Denúncias anônimas de corte de árvores ao lado do espetinho do Oreia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PIEDADE, 16 de Março de 2023


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE



CORTE E PODA

DATA: 16 / 03 / 23

VISTORIA DO PROCESSO _____ / _____

EXEMPLAR ARBÓREO N° _____

IDENTIFICAÇÃO DO EXEMPLAR ARBÓREO

Nome popular ou espécie: _____ Origem: () Nativa () Exótica
Fitossanidade: () Saudável () Intermediária () Ruim () Morta
Altura: _____ DAP: _____

Observações: () Brocas () Galhos secos () Contato com fiação
 () Barranco () "Espaço árvore" inadequado () Raízes expostas

Outros: Poda alacatiro ; poda drástica

Supressão exemplar 1: 32 cm exemplar 2: 27 cm exemplar 3: 13 cm
exemplar 4: 15 cm

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Marginal (ao lado: Cptorho Oeste) Nº _____

Bairro: Centro? Coordenadas UTM: _____

Zoneamento: () Rural () Urbano

Local: () Propriedade particular do requerente () Propriedade particular de terceiros
 () Propriedade pública () Passeio público
 () Beira de estrada () Outros:
 área de Preservação Permanente

RECOMENDAÇÃO: () Poda de Manutenção () Supressão () Adequação do "espaço árvore"
 () Não há () Outros:

Responsável Técnico:

Báulvar B. de Jún.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

4

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo PMP. nº **3014/2023** foi **INCORPORADO** ao processo PMP. nº **3012/2023** passando a fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de ambos

Piedade, 23 de março de 2023

Paulo C. Pedroso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Assunto: DENÚNCIA
A/C Diretoria de Meio Ambiente



Recebi em meu celular particular inúmeras denúncias referentes a desmatamento em área pública em app no local conhecido como espetinho do Oreia.

Como meu celular é particular, estou protocolando para que sejam tomadas as providências devidas o mais rápido possível.

Piedade, 16 de março de 2023


VANDERON FERNANDES
Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação



6

Hoje

O bicho 10:36

Volte aqui 10:36

Vanderson eu acredito na sua
honestidade, não quero acreditar que
o Oreia te comprou. Eu acabei de ver vc
passando em frente e não fez nada.
Ajuda aí meu.

10:36

Mensagens não lidas: 2

Tô brincando 10:38

Não vai morder 10:38



10:21 ☺ ☀

4G+ 72



1

[Bloquear](#)[Adicionar](#)

Ontem

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tard
você?
como t.



Olá, este telefone funciona restritamente em horário comercial e atende de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00.
Deixe seu recado, obrigado.

15:37 ✓

Gostaria de fazer uma denuncia anônima.
Aqui na vila Maria do lado do oreia
espetinho cortaram arvores e estão
fazendo um puxadinho aqui. Certamente
para fazer shows de música também.
Se possível vocês da fiscalização irem
verificar está obra se é mesmo terreno
deles. Seria uma denuncia anônima.
Obrigado.

15:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Despacho nº 127/2023

À

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requerente: SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Protocolo: 3014/2023

Segue este processo para análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 17 de março de 2023.


Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

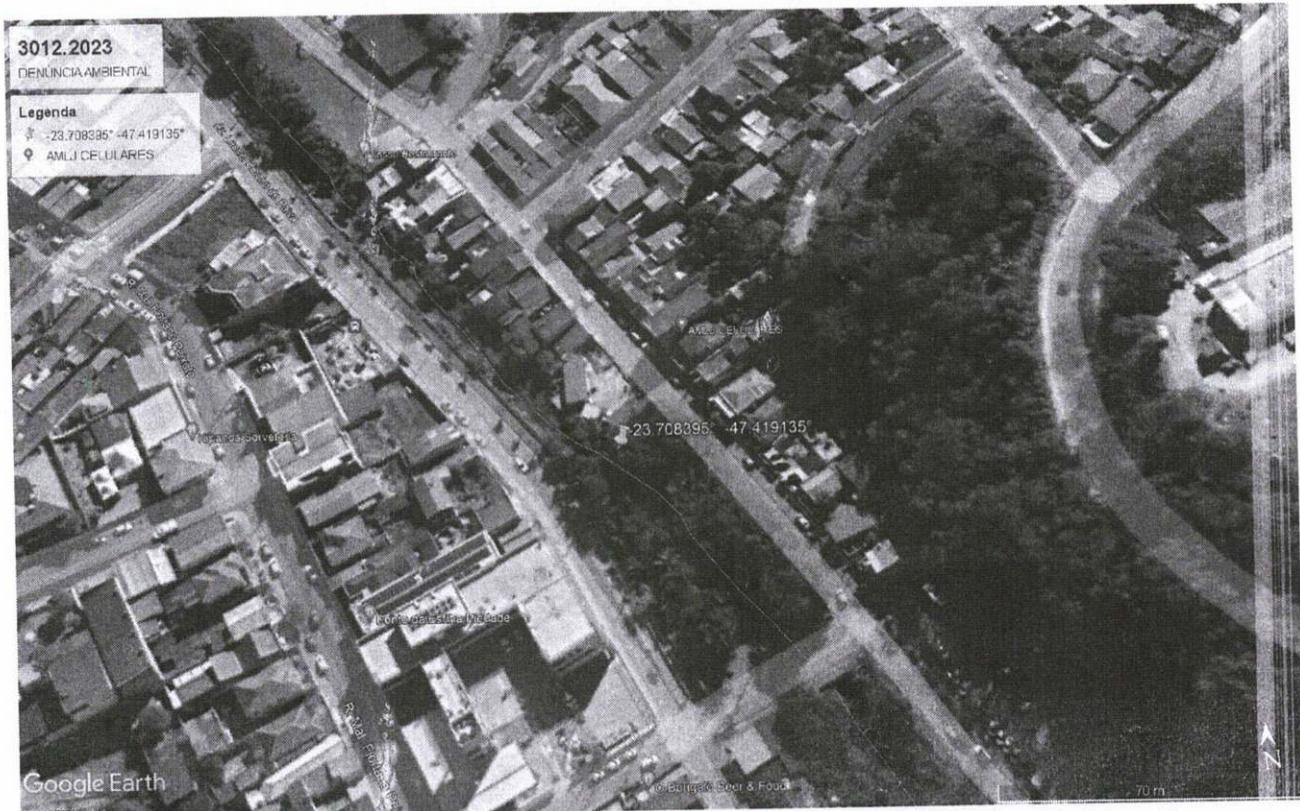
2023

Processo nº 3012/2023

Requerente: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

RELATÓRIO DE VISTORIA

A realização da vistoria de denúncia, se refere a um local público, em Área de Preservação Permanente – APP, ao lado do estabelecimento alimentício conhecido como Espetinho do Oreia, na Rua Eugênio de Oliveira Leite, s/n Guatambu, ao lado da Fábrica de Telas.



Croqui de localização, coordenadas geográficas UTM 23K 253335.00 mE 7375954.00 mS

O objetivo da vistoria foi de constatar a alegação em expediente protocolado, mediante a denúncias anônimas, que se refere ao corte de árvores sem a devida



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

autorização do órgão ambiental competente para extensão comercial do estabelecimento alimentício citado acima.

No ato da vistoria, foi possível avaliar quatro indivíduos vegetais suprimidos, onde os indivíduos tinham 13cm, 15cm, 27cm e 32cm de circunferência (imagens 3,4 5 e 6), além disso um exemplar arbóreo sem identificação, realizado poda drástica (imagem 7), e uma poda de manutenção dos galhos que estavam invadindo a área construída do estabelecimento citado, conhecido popularmente como Abacateiro (imagem 2). Abaixo segue os registros fotográficos da vistoria:

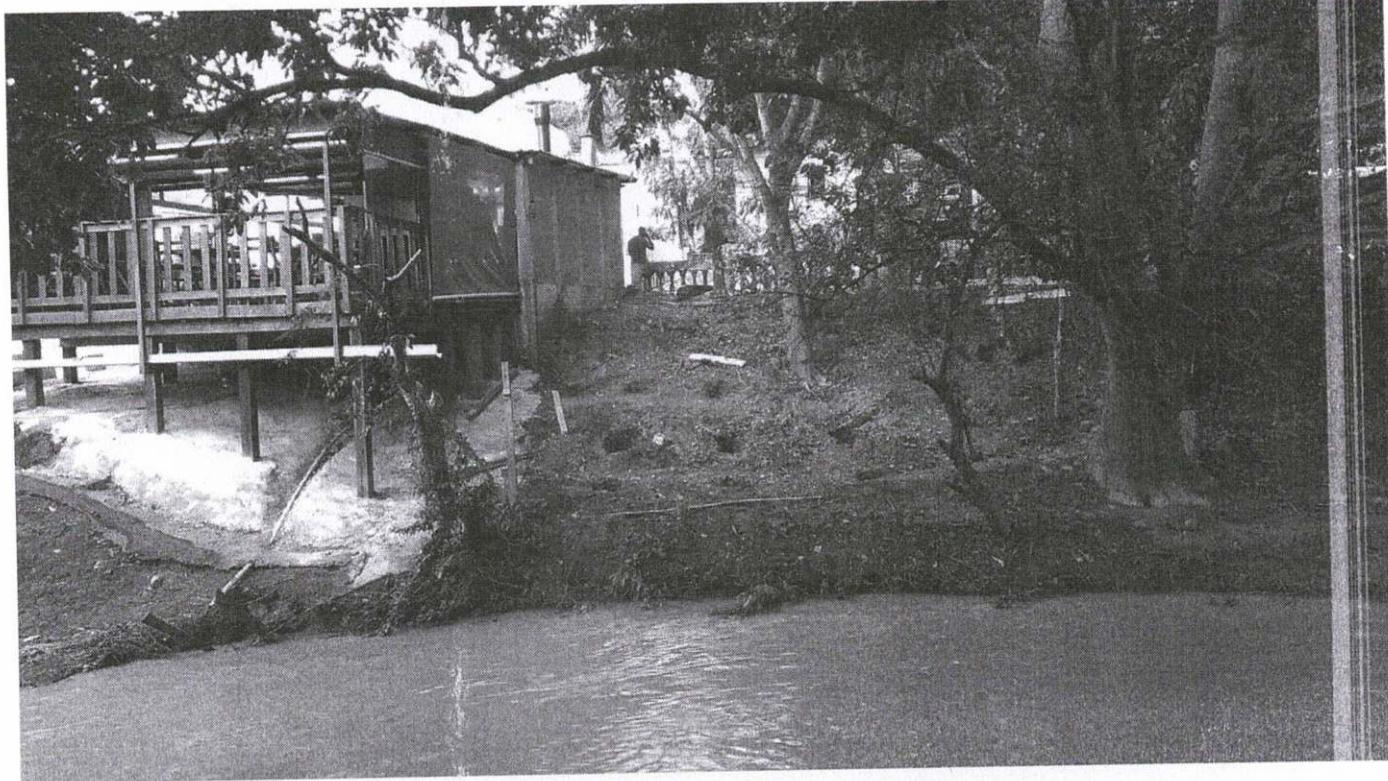


Imagen 1 – Registro fotográfico do local onde está ocorrendo a intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

11

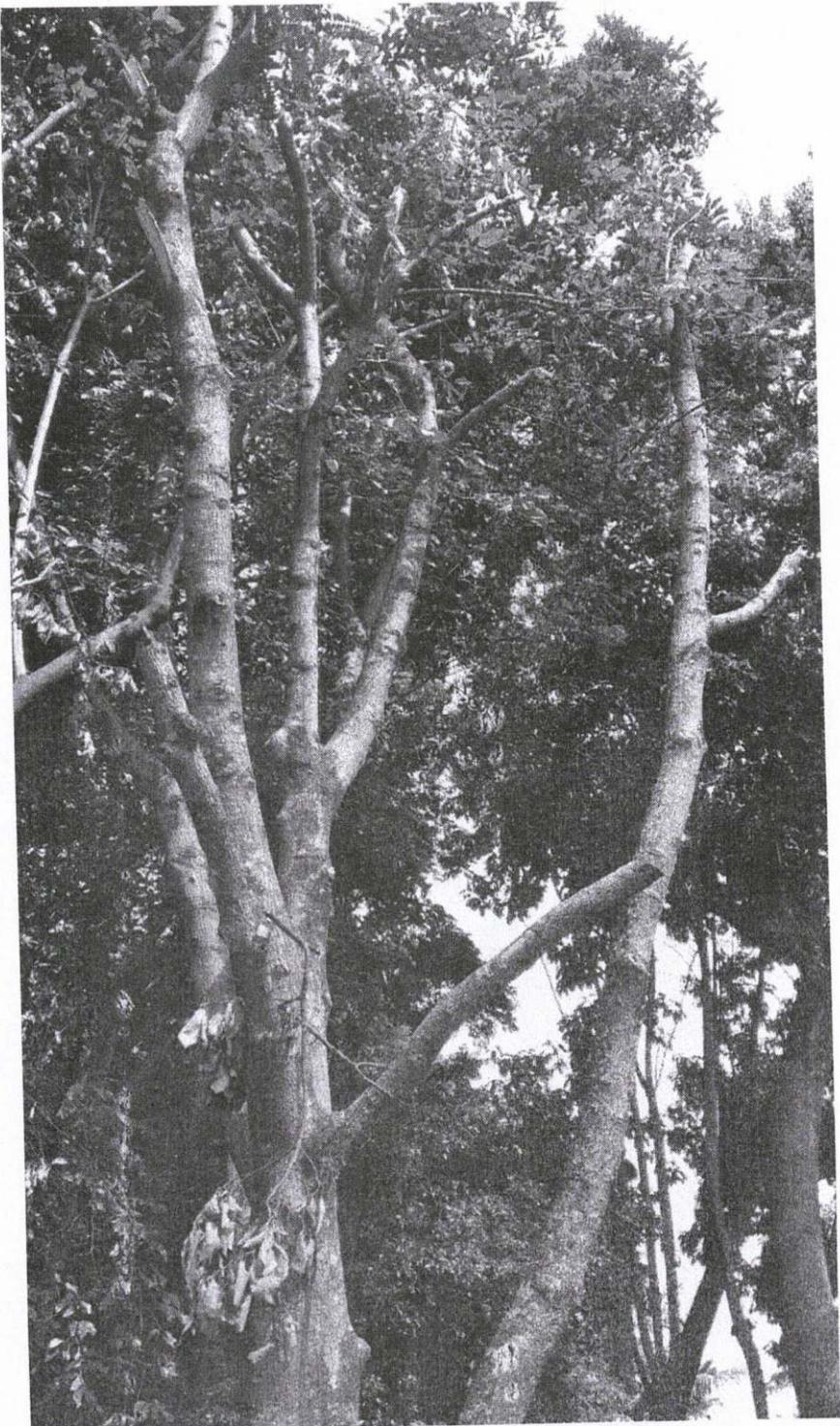


Imagen 2: Registro fotográfico da poda de manutenção do exemplar conhecido popularmente como abacateiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 / (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

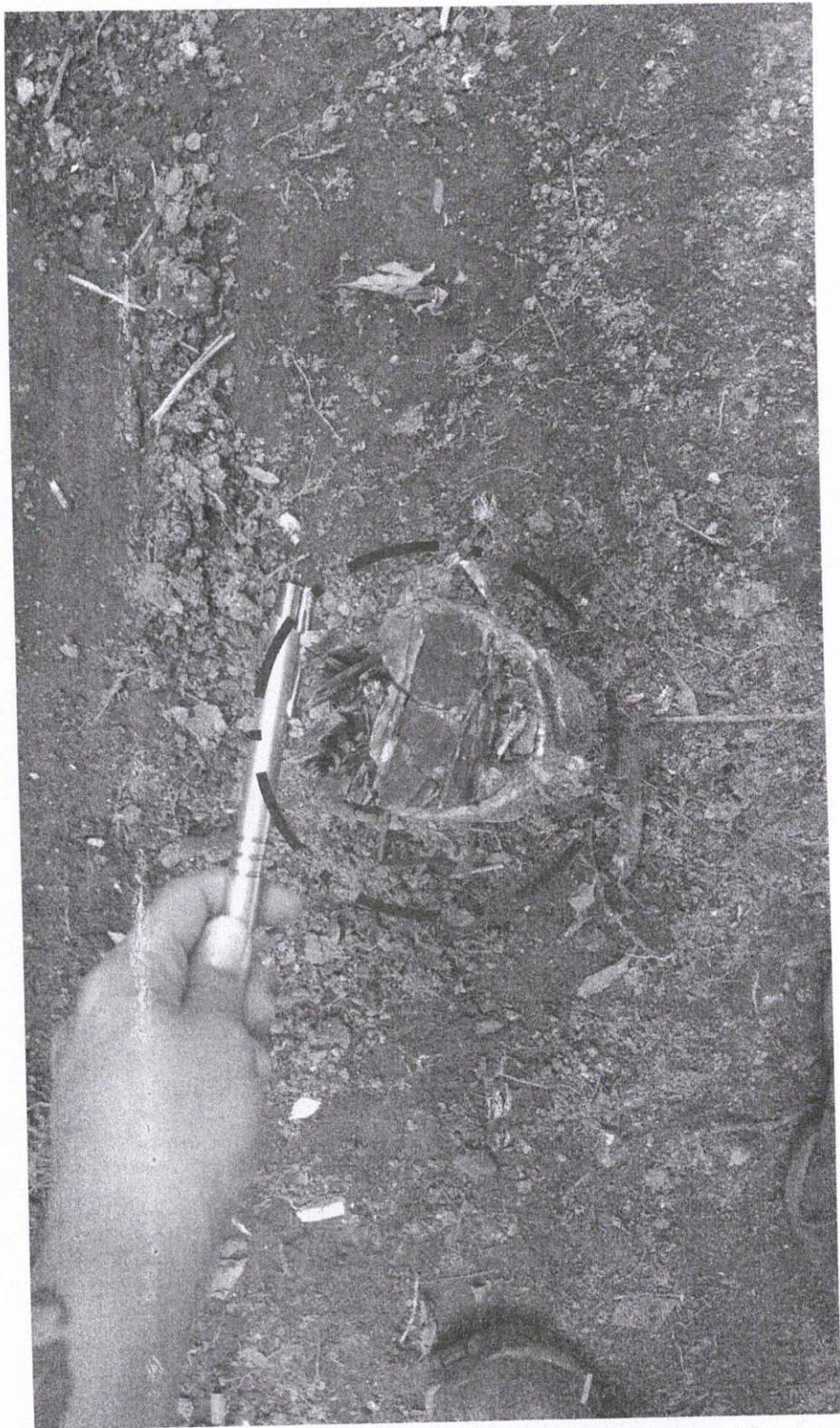


Imagen 3: Registro fotográfico do individuo vegetal suprimido com 32cm de circunferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@pledade.sp.gov.br

53

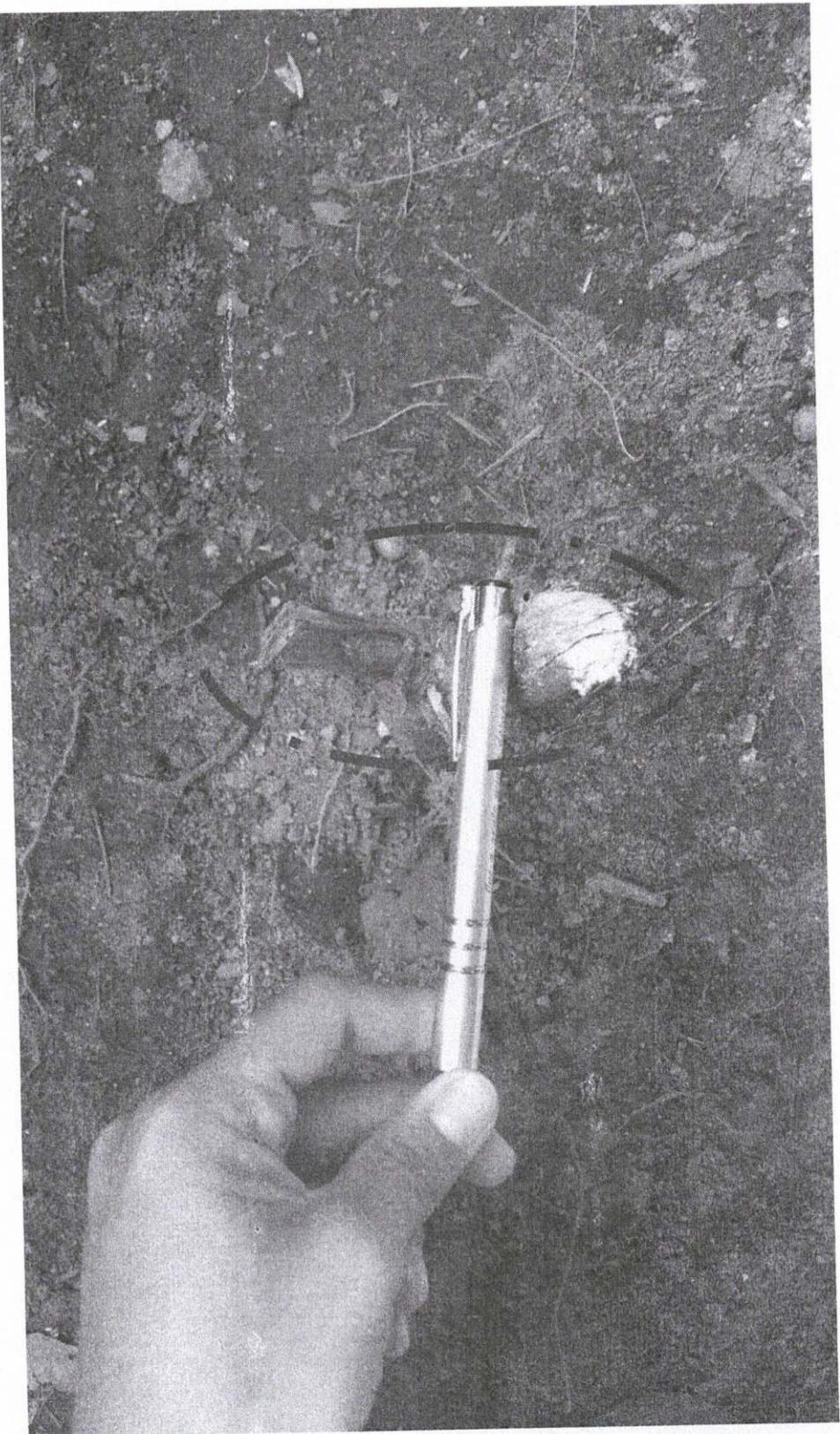


Imagen 4: Registro fotográfico do individuo vegetal suprimido com 13cm de circunferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

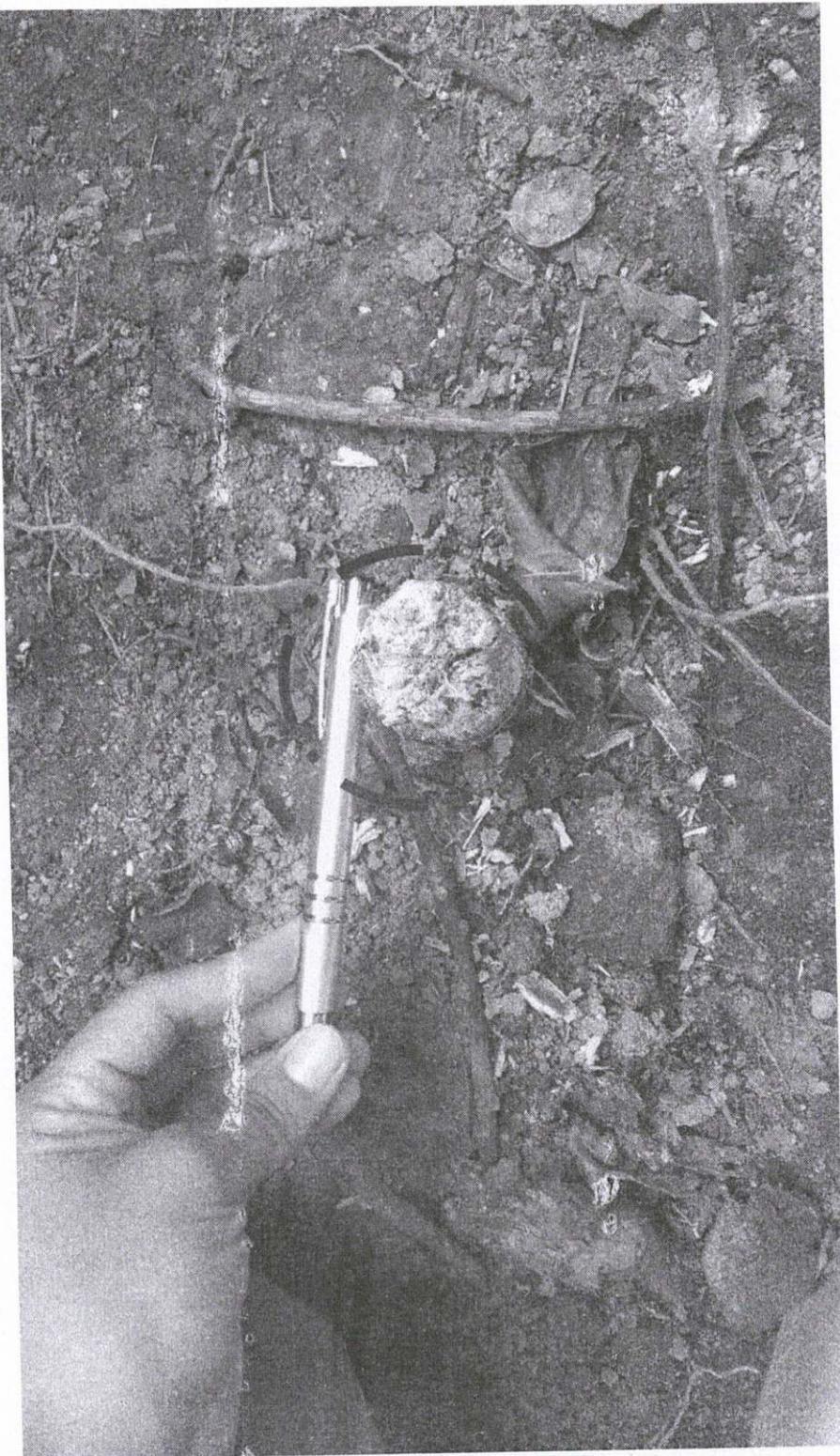


Imagen 5: Registro fotográfico do individuo vegetal suprimido com 15cm de circunferência



15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@pliedade.sp.gov.br



Imagen 6: Registro fotográfico do indivíduo vegetal suprimido com 27cm de circunferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

36

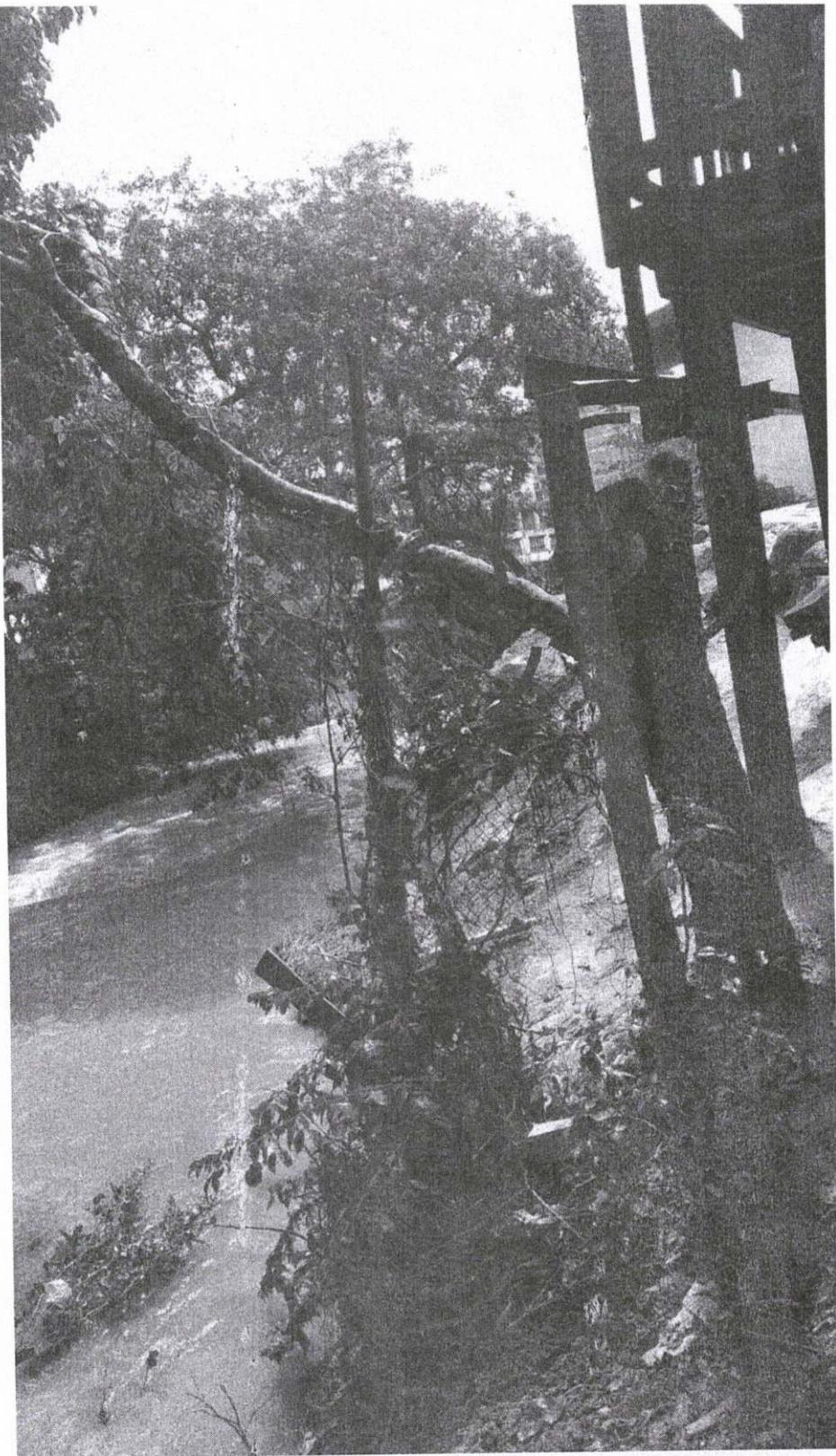


Imagen 7: Registro fotográfico do exemplar arbóreo sem identificação, realizado poda drástica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@pledade.sp.gov.br

22

Mediante a constatação dos fatos, o comerciante Romulo Tiago Soares da Silva, conhecido como Oreia, foi instruído a não realizar mais nenhum tipo intervenção na vegetação local, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, e que deveria se direcionar a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Piedade, para proceder com a devida compensação ambiental, mediante aos danos ambientais constatados.

Sem mais,

Piedade, 17 de março de 2022

Bárbara Belliomini de Jesus
Diretora do Meio Ambiente

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/GatewayPDF.aspx?pagina=63&caderno=Executivo%20&data=14/07/2023&link=/2023/executivo%20secao%20i/julho/14/pag_0063_24ab1594edfe01&cb6500578802298312ab.pdf&paginaordenacao=100063

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL Auto de infração Ambiental:
20230404008405-1 Datada Infração: 07/04/2023 Autuado: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA
CPF: [REDACTED] Data da Sessão: 06/06/2023 A parte interessada compareceu a sessão do
atendimento ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade e suas respectivas
áreas: Manter; Multa simples: Manter; Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20
dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de
defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 50,00 Observações: Não houve
concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O
recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo
autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA> Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL Auto de
infração Ambiental: 20230407014822-1 Datada Infração: 07/04/2023 Autuado: ROMULO
TIAGO SOARES DA SILVA CPF: [REDACTED] Data da Sessão: 03/05/2023 A parte interessada
não compareceu a sessão do atendimento ambiental. Decisão da avaliação do auto:
Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares. Decisão sobre as
sanções administrativas: Advertência: Anular; AIA Anulado. Fica estabelecido o prazo de 20
dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de
víncio administrativo insanável, sendo necessária a lavratura de novo AIA, em substituição, com
as devidas correções. O Atendimento Ambiental do novo auto será realizado em 06 de junho
de 2023 às 9h30. Cumpre informar que após publicação da ata no DOE, o AIA nº
20230407014822-1 será encerrado e arquivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

REQUERIMENTO

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Emitido por: 343.XXX.798-60

Data: 24/03/2023 09:37

Sistema CECAM

Criado por: 343.XXX.798-60

Estação: AGR-80142

REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE



DADOS DO PROTOCOLO

NÚMERO: 3417/2023

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO

DATA/HORA: 24/03/2023 09:37:31

REQUERENTE: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

INSCR. CADASTRAL:

TELEFONE: [REDACTED]

CELULAR:

E-MAIL:

ENDEREÇO: AVENIDA EUGÉNIO LEITE DE OLIVEIRA, 72

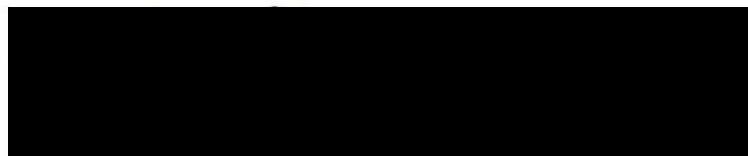
BAIRRO: VILA MARIA

UF: SP

CIDADE: PIEDADE

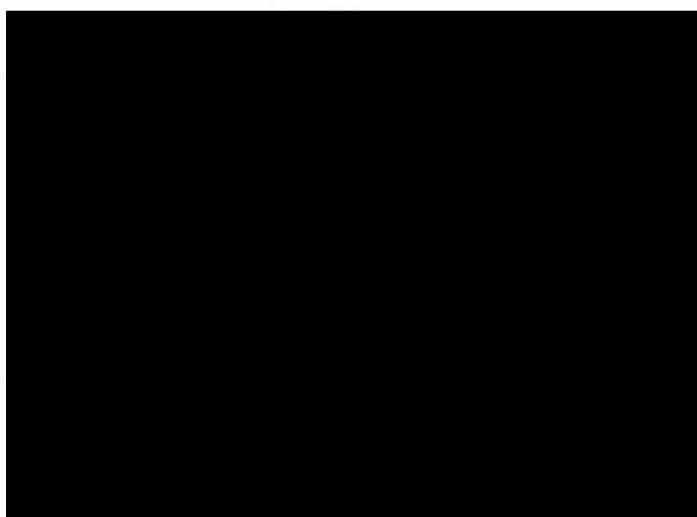
CEP: 18170-000

DESCRIÇÃO: Solicita licenciamento ambiental acerca de regularização do corte de 2 árvores, Rua Eugenio Vieira Leite, 3, Vila Maria, Espetinho do Oreia.



21/03/2023

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

3
3

Despacho nº 142/2023

À

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Requerente: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

Protocolo: 3417/2023

Segue este processo para análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 24 de março de 2023.


Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



COMUNIQUE-SE

Protocolo **3417**

Requerente **Romulo Tiago Soares da Silva**

Após análise e conferência da documentação apresentada por V.Sa., com a finalidade de obtenção da Licença Ambiental Municipal, informamos a necessidade da apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de Posse do Imóvel**
- **Comprovante de Abastecimento de água e sistema de esgoto**
- **Comprovante de Recolhimento da Taxa de Análise**

Este processo ficará suspenso até o atendimento deste; pelo prazo máximo de 30 dias.

Piedade, 11 de abril de 2023

Bárbara Belliomini de Jesus

Diretora de Meio Ambiente

Recebido em



Assunto **Licenciamento ambiental - Processo 3417.2023**
De MEIO AMBIENTE - Prefeitura de Piedade <meioambiente@piedade.sp.gov.br>
Para [REDACTED]
Data 12/04/2023 09:59



- BOLETO MEIO AMBIENTE ROMULO.pdf(~730 KB)
- COMUNIQUE-SE.pdf(~272 KB)

Olá

Encaminho anexo boleto de taxa do Licenciamento ambiental, e documentações faltantes que deverão ser entregues pessoalmente no endereço que segue abaixo.

Sem mais,

Att

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Av. Coração de Jesus 298, Vila Olinda - Piedade/SP
Tel: 15 3344-2205



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Podar/Corte de árvore 14/04/2023

Processo nº 4306/2023

Requerente: Diretoria de Meio Ambiente

Endereço: Rua Eugênio de Oliveira Leite, s/n Guatambu, ao lado da Fábrica de Telas.

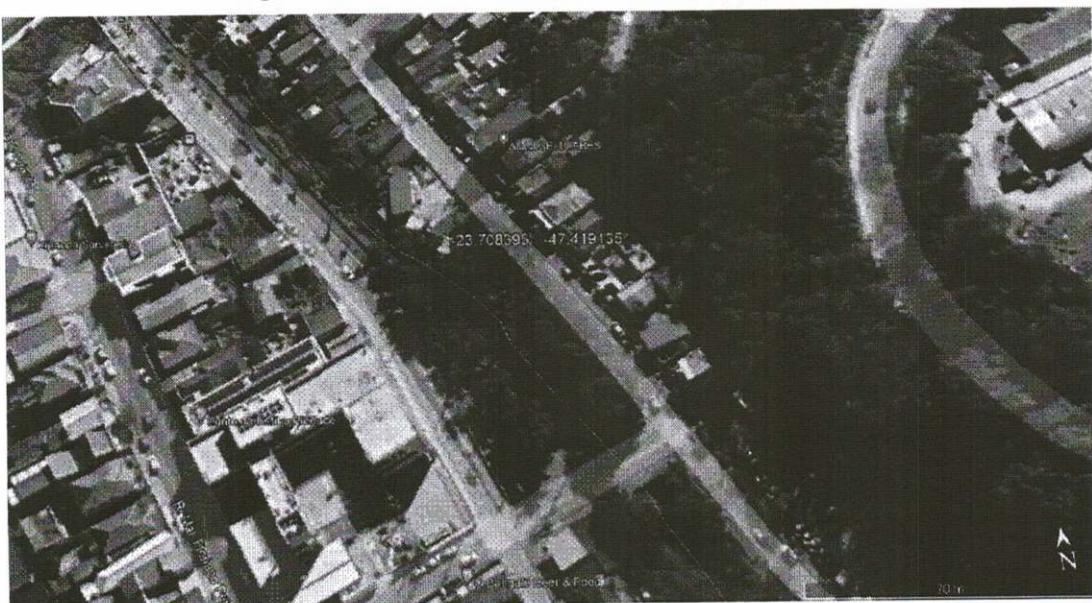
Em atendimento ao requerimento protocolado por esta Diretoria de Meio Ambiente, realizamos vistoria "in loco" no dia 13/04/2023, no período da manhã, no endereço supracitado, a fim de avaliarmos a árvore, mediante solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Transporte, sendo assim, vimos expor o que segue:

No ato da vistoria verificamos tratar-se de **01 (UM)** exemplar **nativo**, conhecido popularmente como Pau d'alho, localizado em Área de Preservação Permanente em área pública, na Zona Urbana.

Devido as condições climáticas de vento e chuva no dia anterior (12/04/2023), o exemplar veio a queda no período noturno. Constatou-se que o interior do tronco estava comprometido com fitopatógenos (cupins), e que houve intervenção na área muito próximo a suas raízes, com palanques de madeira para realização de um deck, o que pode ter vindo a contribuir junto aos agentes fitossanitários com danos a estabilidade da mesma, e consequentemente sua queda.

Nº	Família	Nome científico	Nome popular	Origem	DAP	Altura aproximada	Fitossanidade / Observações
01	Phytolaccaceae	<i>Gellesia integrifolia</i>	Pau d'alho	Nativa	0,82cm	14m	Morta devido a queda – copa robusta, tronco com presença de cupins, raízes expostas (intervenção na área com estacas de madeira próximo as raízes)

Abaixo segue localização geográfica da área e imagens da vistoria:



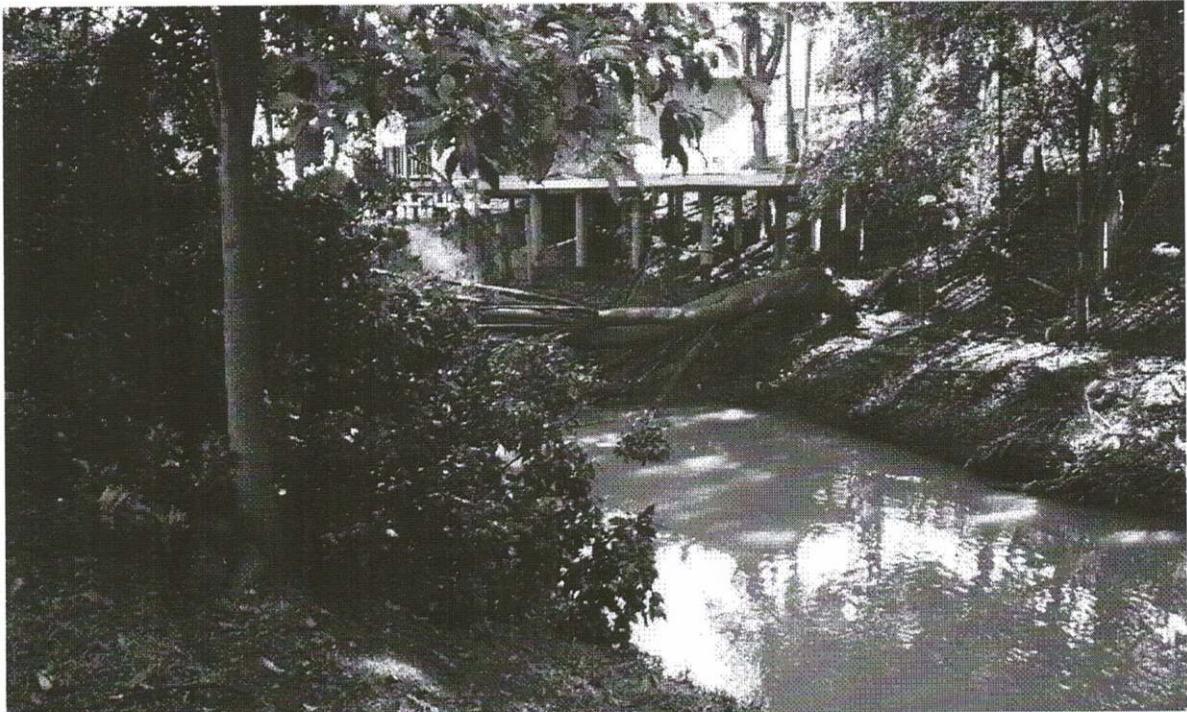
Croqui de localização, coordenadas geográficas UTM 23K 253335.00 mE 7375954.00 mS

1

Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br





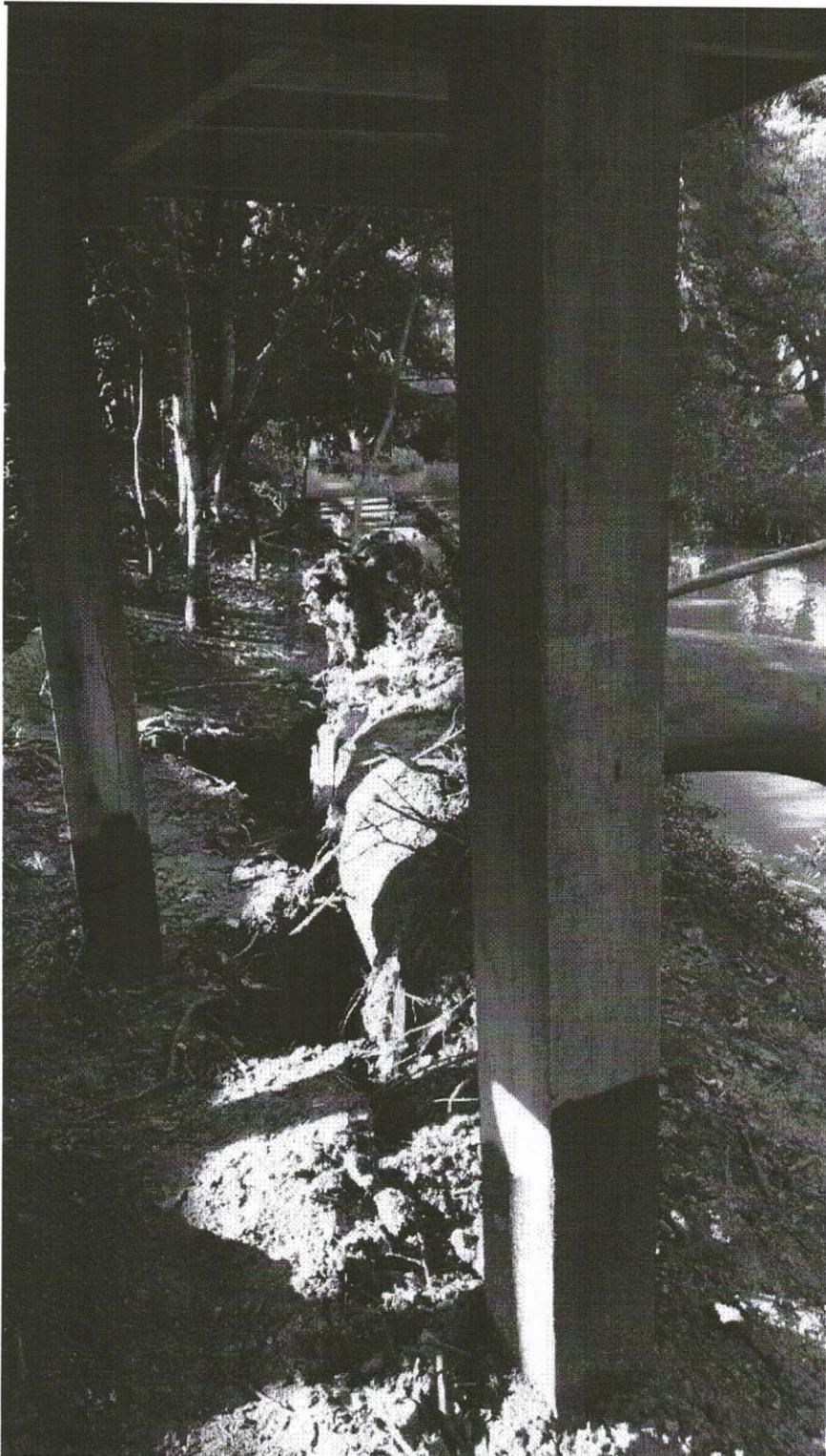
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br



Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br



Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br



Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br



Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br



Este relatório de vistoria é válido sem emendas ou rasuras



Considerando que o exemplar está alocado em Área de Preservação Permanente, esta Diretoria sugere que em relação ao exemplar:

- a. Fica **AUTORIZADA** a **RETIRADA** dos restos vegetativos (galhos) da árvore morta para que não atrapalhe o fluxo do corpo d'água, nem acumule resíduos *in loco*;
- b. A execução do serviço e destinação dos resíduos de retirada dos restos vegetativos (galhos) são de incumbência da Secretaria de Serviços públicos e transporte, não cabendo nenhuma responsabilidade a esta Diretoria de Meio Ambiente por quaisquer danos eventuais gerados.
- c. Fica proibido o escoamento da madeira para fora dos limites da APP;
- d. A poda drástica e/ou o corte de árvores Nativas e Exóticas de valor ornamental, histórico ou paisagístico, não sendo as autorizadas está sujeito as penalidades cabíveis conforme a Lei Municipal supracitada, a Resolução SMA nº 48 de 26 de maio de 2014.

Bárbara Belliomini de Jesus
Diretoria de Meio Ambiente

Ofício nº526/2023–crfgNotícia de Fato nº5779/2023 – Meio Ambiente
SIS Digital nº 0739.0005779/2023
(Pede-se o uso destas referências)

Piedade, 12 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de
Piedade
PROTOCOLO

27/09/2023

14:47:58

(em mãos)

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, em razão do procedimento em epígrafe, referente à suposto dano ambiental causado por uma lanchonete construída sobre o Rio Pirapora, vem solicitar a Vossa Excelência que encaminhe os termos de uma composição ambiental sobre a árvore cortada e as podas, a fim de se celebrar um TAC.

Prazo: 20 (vinte) dias

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSMAR TASSIGNON JUNIOR

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ALBERTO MINORU TSUKAMOTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente Prefeito

Documento assinado eletronicamente por JOSMAR TASSIGNON JUNIOR, em 14/09/2023 às 10:52.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0739.0005779/2023 e código 9cc5aec7-8f53-4273-b525-1c9ac552d99f.

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 73 - Centro | Piedade/SP

Piedade/SP

Doc: Proc. Administrativo 210/2024 | Anexo: PROTOCOLO_3012_24.pdf (33/41) 738/894

Assunto **Indicação de servidora para celebração do TAC.**
De Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
<agricultura@piedade.sp.gov.br>
Para <piedade@mpsp.mp.br>
Cópia Meioambiente <meioambiente@piedade.sp.gov.br>
Data 2023-09-26 11:02



Aos Cuidados do:

Dr. Francisco Elmídio Sabadin dos Santos Talaveira Medina
Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Digníssimo Promotor:

Na função de Secretário Municipal de Meio Ambiente, venho respeitosamente diante de V.S.^a, indicar a servidora, Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, [REDACTED] Diretora Municipal de Meio Ambiente, a me representar no expediente de celebração do Termo de Ajuste de Conduta, acerca do suposto dano ambiental, causado por uma lanchonete construída às margens do Rio Pirapora, enviado por Ofício nº 526/2023-crfg, N.F nº 5779/2023.
No ensejo, manifesto meus votos de apreço.

Alberto Minoru Tsukamoto.
Secretaria de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente

Telefone (15) 3344-2205



Despacho DMA nº 118/2023

À Assessoria Jurídica

Ref.: Ofício nº526/2023-crgf

Em atendimento ao solicitado no expediente, venho respeitosamente expor:

Tendo em vista a solicitação via ofício supracitado, de encaminhamento do termo de composição ambiental sobre as árvores cortadas, e as podas, referente aos danos ambientais causados pela lanchonete construída as margens do Rio Pirapora em Área de Preservação Permanente - APP, a fim de se celebrar um TAC, segue nosso modelo em anexo, utilizado por este setor para o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA e também a legislação municipal vigente quanto a compensação dos exemplares suprimidos, como reza o Art. 7º da Lei nº4376 de 02 de abril de 2015 “que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município e dá outras providências”.

Sem mais a declarar até o presente momento, me coloco a disposição de V.S.^a.

Atenciosamente,

Piedade, 27 de setembro de 2023.



Bárbara Belliomini de Jesus

Diretora de Meio Ambiente



TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (TCRA) Nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento de TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRA, o (a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) de COMPROMISSÁRIO(A), Brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº _____ RG _____ firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, pelo qual se compromete a REALIZAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO de XX (_____) MUDAS NATIVAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, como forma de cumprimento do processo nº XXXX/XXXX e na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:

Tem como objeto comprometer-se a proceder com PLANTIO COMPENSATÓRIO DE XX (_____) MUDAS NATIVAS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DA MUDA A SER PLANTADA:

A recuperação ambiental através de plantio deverá ser apresentado croqui de localização do local, assim, como do plantio; e deverá ser apresentado 3 relatórios de acompanhamento a cada 6 meses.

As mudas deverão ser de **tamanho igual ou superior à 80 centímetros** medidos a contar da base do caule até o ápice **devidamente identificadas com o nome popular ou científico**, apresentando boas condições fitossanitárias e de desenvolvimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo, se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado à Diretoria de Meio Ambiente, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação do parecer concedido, depois de lido e acatado, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Piedade – SP, _____ de _____ de 202X.

COMPROMISSÁRIO

1ª Testemunha: _____
RG:

2ª Testemunha: _____
RG:



ACESSE NA INTEGRA

LEI N° 4376, 02 DE ABRIL DE 2015

EM VIGOR

Lei n.º 4376 de 02 de abril de 2015

"Disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município, e dá outras providências"

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita Municipal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se, para os efeitos desta lei, como bem de interesse comum a todos os municípios, a vegetação de porte arbustivo e arbóreo, nativo e isolado, existente ou que venha a existir no território do Município, especificamente em área urbana.

Artigo 2º - Entende-se, para efeito desta Lei:

I – Vegetação nativa isolada: exemplares situados fora de fisionomias vegetais nativas, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

II – Serão avaliados exemplares cujo porte arbóreo dos espécimes de vegetais lenhosos que apresentam Diâmetro do Caule à Altura do Peito (DAP), superior a 5 cm (cinco centímetros) e localizados fora das formações vegetais nativas.

III – Quaisquer árvores ou formações vegetais podem ser declaradas imunes de corte pela raridade, beleza, localização, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico, condição de porta sementes, que esteja em extinção na região, ou por outros motivos que justifiquem, sendo declarada imune de corte pelo órgão municipal, localizadas em área pública ou particular, mediante ato do poder executivo ou de lei municipal.

Artigo 3º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva legal, devem respeitar os artigos 4.º e 12 da Lei Federal 12.651/12.

Artigo 4º - Fica terminantemente proibida a realização de cortes ou podas em logradouros públicos, por particulares, empresas e autarquias, sem autorização prévia do órgão municipal competente.

Artigo 5º - A solicitação de autorização para supressão de exemplares arbóreos isolados nativos deverá conter o levantamento detalhado de todas as árvores isoladas existentes na propriedade, contendo as seguintes informações:

I – Apresentar:

Identificação do proprietário da área onde será realizada a supressão;
Cópia dos documentos de identidade do requerente;
Cópia do carnê de Imposto Predial (IPTU);

Quantidade das árvores;

Imagen das árvores a serem cortadas, podendo ser fotografia, aerofotos ou imagens de satélite, com sua respectiva indicação, devendo as imagens serem datadas;

f) Roteiro de Acesso ao local;

g) Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas, e suas respectivas coordenadas geográficas.

II - No caso de residência locada, o requerente também deverá apresentar:

Contrato de locação;
Autorização do Proprietário.

III - No caso de supressão para construção, fazer juntar:

Protocolo de Entrada do Projeto junto à Diretoria de Obras e Planejamento, bem como cópia do alvará impresso.

IV - O Laudo Técnico deve ser anexado na autorização, e deverá ser feito pela Diretoria responsável, além de contemplar os seguintes itens:

Identificação da espécie contemplando o nome popular e científico;

Se a espécie arbórea é ameaçada de extinção ou objeto de especial proteção;

Altura do fuste;

Diâmetro na Altura do Peito – DAP;

Quantidade;

Imagen das árvores a serem cortadas, podendo ser fotografia, aerofotos ou imagens de satélite, com sua respectiva indicação, devendo as imagens serem datadas.

Indicação de cada árvore a ser removida ou podada, determinada em planta ou croqui com a localização dos exemplares arbóreos;

Projeto de plantio com indicação na planta das áreas que serão recompostas e respectivas coordenadas geográficas

Art. 6º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou considerados relevantes, verificadas pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) Risco à vida ou ao patrimônio público e/ou privado, desde que comprovados por meio de laudo técnico;
- b) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciadas, com comprovada inexistência de alternativas e desde que com anuênciia do município;
- c) Realização de pesquisas científicas;
- d) Utilidade pública;

Parágrafo Único. Nos casos de compensação, esta deverá ser obrigatoriamente nos mesmos moldes àqueles indicados no artigo 7º e seus respectivos incisos.

Art.7º A reposição ou compensação será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte foi autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pela Diretoria e Coordenadoria de Meio Ambiente, conforme incisos que seguem:

I – Plantio de 25 (vinte e cinco) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 50 (cinquenta) árvores;

II – Plantio de 30 (trinta) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado for superior a 50 (cinquenta) e no máximo a 100 (cem).

III – Plantio de 40 (quarenta) mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com cortes autorizados forem superiores a 101 (cento e uma) árvores.

Parágrafo Único: A reposição mediante o plantio de mudas deverá ser realizada nas áreas de Preservação Permanente da própria propriedade em que fora feito o corte, devendo ser priorizado o plantio ao redor de nascentes e/ou nas margens dos cursos d'água. Em caso de já estarem arborizadas, ou sendo impossível a reposição, deverá ser feita em áreas devidamente indicadas pela Diretoria ou Coordenadoria de Meio Ambiente.

Capítulo I

Da Supressão de Vegetação de porte arbóreo em área de domínio público

1Doc: Proc. Administrativo 210/2024 | Anexo: PROTOCOLO_3012_24.pdf (39/41) 744/894

Artigo 12 – Pela infração das disposições desta lei, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – Em caso de supressão de árvore nativa isolada de porte arbóreo:

- a) Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, por espécime arbóreo suprimido, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
- b) Ressarcimento aos cofres públicos da Prefeitura Municipal sobre os custos de replantio, que serão fixados pela Diretoria competente.
- c) Quem de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

II - Em caso de poda drástica de árvore nativa isolada, e sem autorização prévia do setor, a multa será no valor de 50 (cinquenta) UFESP.

Artigo 13 – Será concedido direito de defesa ao infrator, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da imposição da multa.

Artigo 14 – Se a infração for cometida por servidor municipal que esteja, ou não esteja, em serviço, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo.

Artigo 15 – O descumprimento dos termos da presente Lei, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 17 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Piedade, 02 de abril de 2015

MARIA VICENTINA GODINHO PEREIRA DA SILVA

Prefeita Municipal

Autora do Projeto: Prefeita Municipal

* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

 GOSTEI

 NÃO GOSTEI

Seja o primeiro a curtir esta legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro
CEP: 18.170-000 – Caixa Postal: 243 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400

Piedade, 18 de janeiro de 2019.



À Procuradoria Jurídica,

Referente Notificação nº 1612/2019.

Na presente data, após recebermos denuncia de munícipe, nos dirigimos à Rua Eugênio de Oliveira Leite onde constatamos que está havendo a execução de um muro em área de proteção adjacente ao Rio Pirapora.

Diante dos fatos, notificamos o responsável pela construção para paralisar as obras, contudo o notificado recusou-se a assinar e receber a notificação, pretendendo continuar a obra.

Assim exposto, solicitamos apoio da Procuradoria Jurídica Municipal visto que a construção está em área de proteção.

Seguem anexas fotos da construção, cópia da notificação e dados qualificativos do notificado e do proprietário do imóvel.

Sem mais nada a acrescentar, de antemão agradecemos o apoio fornecido ao caso.

Márcio Faria
Fiscalização Municipal



SEC DE OBRAS, PARTE
INTERESSADA IRÁ proceder
a autorização de licença



Piedade, 18 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Obras

03
B

NOTIFICAÇÃO

Nº 1612

Notificamos o Sr.: Romulo Tiago Soares da Silva

estabelecido à Rua Eugenio de Oliveira Leite

Bairro Centro / Vila Maria

Código do Imóvel 09.0007.0002.010000 a cumprir as exigências
da Lei Municipal nº 3939 de 20/06/2008, artigo 114 do C.O.C. M.P.

e Lei Municipal nº 3935 de 20/06/2008, artigo 46

Devendo proceder ao que se segue:

Providenciar imediata paralisação dos serviços no local
devido a embargo da mesma de acordo com a lei supracitada.

Observações:

- * Construção de muro em feixa de proteção ambiental.
- * Construção está a menos de 30 metros do Rio Pirejope.

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de = imediato =
para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, em caso de não atendimento desta. Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supra citada.

Piedade, 18 de janeiro de 2019

Marcos Aparecido Lemes

Fiscal Municipal

TESTE MUNITA

Marcos Aparecido Lemes
Supervisor Serviço CC

Receou-se a assinar e receber a notificação

Nome por extenso

Marcelo Lemes

RG:

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 - Caixa Postal 243

Fone / Fax (15) 3244-8400

0 - Ficha Cadastral - [Exercício : 2019 - Usuário: adilson]

Contribuinte: 100014958 Inscrição Municipal : 13660
 Razão Social : ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA C/194960826
 Nome Fantasia :
 Inscrição Anterior : _____ Email : [REDACTED]
 Telefone : _____ Complemento :
 Início Atividade : 07/07/2016 Encerramento :
 Reabertura : Atualização :
 Protocolo : 5102 Ano Protocolo : 2016

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE

Número : 3

Andar : Apto : Complemento : BOX 1
Bairro : VILA MARIA

CEP : 18170000

Registro:

CNPJ/CPF: 24.960.393/0001-43

Inscrição Estadual/RG:

Órgão Emissor:

Área Ocupada : 0,00

Tipo de Cálculo : MEI - Microempreendedor Individual

Área Construída : 0,00

Valor do Capital Social: 0,00

Área Indireta : 0,00

Qtde. Funcionários : 0

Endereço Entrega : RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE

Número : 3

Complemento : BOX 1

Cidade : PIEDADE

Bairro : VILA MARIA

CEP : 18170000

Estado : SP

Andar : Apto :

SERVIÇOS

Serviço

11 - ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

R.G.

C.P.F.

Data Início

07/07/2016

Data Fim

X

Maj.

SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

RES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	3	2	1	X	BAR

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	2	110	1	1	TX LOC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATÉ 50 M2
2	2	146	1	1	TX FISC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATÉ 50 M2
6	1	283	1	1	VISA BARES E OUTROS ESTAB. ESPECIAL. EM SERVIR. BEBIDAS - BAIXO

TAXAS COBRADAS

Total Imposto/Taxa : 0,00
 Total Imposto : 0,00
 Total Taxas : 0,00

Imposto Parcelas : 0,00
 Parcela Única : 0,00
 Taxas Parcelas : 0,00

Impostos Auxiliares (Descrição e Valor)

RESERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

07/07/2016 FOI PROVIDENCIADA A ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DO PROTOCOLO 5102/2016

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2019]

PIEDADE

Usuário: rraphaneli

Imóvel: 1850 Inscrição Imóvel : 09.0007.0002.010000
 Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0002

CEP : 18170-000

Loteamento :

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 189800 - YUKIO KAWASAKI

RG :

CNPJ/CPF : 00105000015

Endereço :

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

Email:

Comissário(s) :

Telefone :

Co-Proprietário(s) :

Co-Compromissário(s) :

End. Entrega :

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Dados do Terreno

Area Terreno	:	141,00
Fração Area Comum Terreno	:	0,00
Valor M2 Terreno	:	83,43
Valor Venal Territ.	:	22.261,96
Coeficiente VVT	:	1,00
Fração Ideal	:	0,00
Fator Caract. Terreno	:	1,0000
Fator Gleba	:	0,0000
Fator Testada	:	0,0000
RENDENCIAS	:	1 ZONA UNICA
Setor	:	9 - 09

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA

Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Dados da Edificação Principal

Area Construída	:	57,25
Fração Area Comum Constr.	:	0,00
Valor M2 Construido	:	626,55
Valor Venal Edif.	:	35.869,99
Coeficiente VVE	:	1,00
Ano Construção	:	0
Area Total Construída	:	57,25
Fator Obsolescencia	:	0,0000
Categoria	:	C3 - COMERCIOS PEQUENOS
Edificação Secundaria	:	
Classe	:	2 - URBANO
Pontuação	:	12,00
Fator Caract. Construção	:	1,0000

Informações Adicionais

Testada Principal	:	18,00
Testada 2	:	0,00
Testada 3	:	0,00
Testada 4	:	0,00
Testada 5	:	0,00

Zona1	:	1,00
Zona2	:	
Zona3	:	
Zona4	:	
Zona5	:	

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número	:	0
Matrícula	:	9/4921

Cartório : 0

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 344,47
 0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA -> 0,00

Aliquota	:	0,90
Valor Venal Imovel	:	58.131,95
Valor Imposto	:	523,19
Valor Taxas	:	344,47
Área Excedente	:	0,00
Área Remanescente	:	0,00
Area Dependencias	:	0,00

Valor Imposto/Taxa	:	867,66
Imposto Parcelas	:	52,40
Parcela Única	:	867,66
Taxas Parcelas	:	34,51
Valor Venal Exced.	:	0,00
Valor Venal Reman.	:	0,00
Valor Venal Depen.	:	0,00

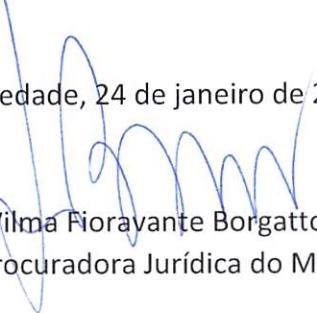
Processo n° 00587/2019

Procuradoria Jurídica

a/c dr.Renato:

Solicitamos a gentileza de promover a elaboração da competente ação judicial no caso em tela, considerando a prova inequívoca da irregularidade e da resistência do notificado em paralisar as referidas obras .

Piedade, 24 de janeiro de 2019


Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município

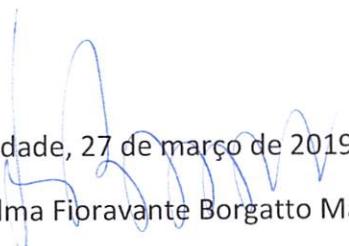
Processo n° 00587/2019

Assessoria Jurídica

a/c Dra.Cristiane

Solicitamos a gentileza de elaborar a peça inicial para distribuição de AÇÃO DEMOLITÓRIA do muro de propriedade de ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, nos termos da notificação anexa, com a urgência que o caso merece.

Piedade, 27 de março de 2019


Wilma Fibravante Borgatto Marciano

Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

08
R

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE PIEDADE – SP.

Modelo

O MUNICÍPIO DE PIEDADE, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 046.654.457/0001-54, com sede nesta cidade de Piedade, à Praça Raul Gomes de Abreu, 200, por seu Procurador Jurídico *in fine* assinado, respeitosamente vem à presença de V.Exa. para ajuizar a presente

AÇÃO DEMOLITÓRIA

c.c. TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor de – **PEDRO MENCESLAU MUKNICKA NETTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Piedade (SP), à [REDACTED]
[REDACTED] expondo, para tanto, os suplementos fáticos e jurídicos que abaixo seguem articulados :



09
/ 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

I – DOS FATOS

O requerido, por força do protocolo n.º 01380/2017 – (doc. anexo), solicitou “alinhamento” do lote de sua propriedade – sob n.º 22 – da Quadra “O” – do Loteamento Vila Olinda, para edificação futura.

Entretanto, antes mesmo das providências que seriam de competência da Prefeitura, o requerido iniciou a construção de um muro no local, invadindo área pública e desrespeitando toda e qualquer postura municipal, **SEM A DEVIDA E NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO.**

Foi ai que, Exa., em decorrência desse noticiado desmando e descumprimento da observância legal, o Município-autor endereçou-lhe uma Notificação de Embargo de Obra e, via de consequência, pela recalcitrante desobediência, expediu o competente Auto de Infração – (docs. j.).

Ocorre, que mesmo sendo devidamente notificado, autuado e multado, o requerido não suspendeu a construção de seu muro, fazendo “ouvidos moucos” e “vistas grossas” das medidas administrativas para as quais foi regularmente notificado.

Aliás, esclareça-se que o suplicado não se faz encontrar em seus endereços, sempre procurando esquivar-se dos fiscais. A par dessa situação de manobra, este procurador jurídico e subscritor desta inicial, diligenciou até o local na companhia do fiscal municipal, e lá constatou a irregularidade e pediu a um dos pedreiros presentes que ligasse para o proprietário. E assim foi feito!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

10
12

Nesse relatado momento, esclareci ao proprietário – sr. Pedro – e por telefone, que a obra estava embargada e não poderia continuar. **Dou fé dessa diligência na qualidade de funcionário público.**

Em resposta, o requerido acenou com a intenção de suspender a censurável edificação. Mas não foi o que aconteceu; ao fechar dos olhos da Administração, a obra foi retomada no final de semana e ainda hoje (20/02/2017) continua a “todo vapor”, consoante se comprova pelas fotografias recentemente tiradas – (docs. j.).

Não há outro caminho a ser trilhado, se não o ajuizamento da presente ação, querendo crer que pelo menos ao Judiciário o requerido irá respeitar, **NECESSITANDO, POIS, CULMINAR COM A SUA NECESSÁRIA DEMOLIÇÃO.**

II – DA TUTELA DE URGÊNCIA

- Arts. 294, Parágrafo Único c.c. 300 e ss. do NCPC -

Dispõe o artigo 300 do novo código de processo civil que :

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

11
B

No presente caso, encontram-se presentes os motivos autorizadores da medida de urgência pretendida, sobretudo no que concerne à possibilidade de reverter-se a tutela, caso venha o município perder a demanda.

No entanto, o que não se pode é premiar e prestigiar o munícipe que ludibria o Poder Público, e age com flagrante má-fé, continuando a dar prosseguimento a uma obra desautorizada e irregular, e sem projeto algum.

III – DO PEDIDO

Isto posto, e especialmente considerando :

- os graves e deletérios efeitos que a efetivação da construção, INDEVIDA, DESAUTORIZADA e VIOLADORA DAS POSTURAS MUNICIPAIS poderá gerar, especialmente em decorrência de um alinhamento não efetivado e que invade trecho de área pública;

REQUERER a V.Exa., nesta e na melhor forma de direito :

- a) diante do reconhecido embargo de obra que recai sobre o imóvel, a presente medida seja concedida **LIMINARMENTE** – independentemente de qualquer caução – **a fim de que o requerido cesse – na forma em que se encontra - a construção do muro de sua propriedade,** sob pena de multa cominatória por dia de descumprimento;



12
JL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

- b) a citação do requerido – por correio (art.221,I e 223, parágrafo único do CPC), para que o mesmo, querendo, venha responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia ;
- c) julgar inteiramente o pedido inicial, para o fim precípuo de determinar o desfazimento e a demolição do muro que está sendo irregularmente edificado, e que está obstruindo trecho de área municipal;
- d) por fim, condenar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária a ser devidamente fixada por V.Exa.

IV - DAS PROVAS

Protesta o requerente, desde já, pela mais ampla produção de provas em direito admitidas, sem exceção.

V – DO VALOR DA CAUSA

Atribuí-se ao presente pedido, para os devidos efeitos legais, o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Termos em que, D.R.A. esta c/ os docs. j.

P. Deferimento.

Piedade, 20 de fevereiro de 2017.

RENATO LIMA JUNIOR – Procurador Jurídico

Processo n° 00587/2019

Secretaria de Obras,
a/c Fiscalizaçõ

Considerando o surgimento deste processo na Procuradoria nos arquivos deixados por outros profissionais, solicitamos que se verifique se essa edificação ainda está construída irregularmente no local, para que possamos analisar as providências necessárias.

Com as informações, retornem.

Piedade, 04 de janeiro de 2021
Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Procuradora Jurídica do Município



14
JF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 12 de janeiro de 2021.

À Procuradoria Jurídica,

Referente Protocolo nº 587/2019.

Comunicamos que a área tratada neste processo é a mesma do protocolo nº 6709/2020. Sendo assim, solicito que os protocolos sejam integrados, pois tratam do mesmo assunto.

De antemão agradeço o apoio.

Atenciosamente,

Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal

A blue ink signature of Rafael Brasseiro Raphaneli is written over his name and title.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Consulta Online de Protocolos

16
J

No. do Processo: 6709

Ano: 2020

BUSCAR

**Data e Hora da Abertura:**

29 de Setembro de 2020 às 16:45:48 horas.

Requerente:

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

Assunto:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Observação:

TOMAR PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO A CONSTRUÇÃO IRREGULAR JUNTO AO COMÉRCIO LOCALIZADO À RUA EUGÊNIO DE OLIVEIRA LEITE (MARGINAL) DENOMINADO ESPETINHO DO OREIA DE PROPRIEDADE DE RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA

Documento:

GERAL

Número:

10454

Procedência:

EXTERNO

Local:

SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE

Caixa:**Data do Arquivamento:****Trâmite:**

Data/Hora	Situação	Destinatário
08/01/2021 15:13:33	Recebido	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
07/01/2021 17:31:03	Enviado	SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE
04/01/2021 11:28:37	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
28/12/2020 15:39:55	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
28/12/2020 15:39:42	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/11/2020 13:52:15	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
10/11/2020 13:51:45	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
09/11/2020 15:10:50	ENVIADO	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
09/11/2020 15:09:12	Recebido	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
09/11/2020 13:43:18	ENVIADO	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
05/11/2020 11:33:41	RECEBIDO	CHEFIA DE GABINETE
05/11/2020 11:18:27	ENVIADO	CHEFIA DE GABINETE
08/10/2020 13:59:40	Recebido	DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO
08/10/2020 13:59:32	ENVIADO	DRª SILVIA H M GARRIDO CARDOSO
08/10/2020 13:59:14	Recebido	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/10/2020 13:42:58	ENVIADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
08/10/2020 13:42:46	Recebido	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



16
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

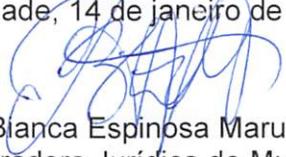
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Processo nº 00587/2019

Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação à fl.14, solicitamos o recebimento do presente, a **anexação** ao Protocolo nº 06709/2020 e, assim que possível, a remessa ao Setor de Protocolo para **incorporação**, a fim de que ambos tramitem em conjunto.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,
Piedade, 14 de janeiro de 2020

Bianca Espinosa Marum
Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

pls 1*



Piedade, 29 de setembro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi realizado vistoria no local para averiguar denuncia referente execução de construção em faixa de proteção ambiental, junto a rua Eugenio de Oliveira Leite (Marginal), na qual funciona um comércio inscrição municipal 13660, em nome de Romulo Tiago Soares da Silva.

Cabe salientar que no imóvel em questão houve embargo dos serviços no imóvel através da notificação 1612 de 18/01/ 2019, entregue ao locatário do imóvel, qual tinha paralisado os serviços até o presente momento.

Porém no dia 25 de setembro recebemos denuncia de que o locatário novamente iniciou execução de construção no local, a fiscalização lavrou a notificação 166 de 25/09/2020, embargo conforme Lei municipal 3939 de 26/06/2008, artigo 114, item I, qual foi enviada via correio ao proprietário do imóvel Sr. Yukio Kawasaki, que reside no município de Ibiúna e estamos aguardando AR de recebimento do correio.

Nada mais a constar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Jamil Rodrigues Pereira
FISCAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Data: 29/09/2020 15:17
 Sistema CECAM



01.20 - Ficha Cadastral - [Exercício : 2020 - Usuário: adilson]

Contribuinte: 100014958 Inscrição Municipal : 13660
 Razão Social : ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826
 Nome Fantasia :
 Inscrição Anterior : _____ Email : [REDACTED]
 Telefone : _____ Complemento :
 Início Atividade : 07/07/2016 Encerramento :
 Reabertura : Atualização :
 Protocolo : 5102 Ano Protocolo : 2016

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Número : 3

Andar : Apto : Complemento : BOX 1
 Bairro : VILA MARIA CEP : 18170000

Registro: CNPJ/CPF: 24.960.393/0001-43
 Inscrição Estadual/RG: Órgão Emissor:

Área Ocupada : 0,00 Tipo de Cálculo : MEI - Microempreendedor Individual
 Área Construída : 0,00 Valor do Capital Social: 0,00
 Área Indireta : 0,00 Qtde. Funcionários : 0

Endereço Entrega : RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Número : 3

Complemento : BOX 1
 Cidade : PIEDADE Estado : SP
 Bairro : VILA MARIA CEP : 18170000 Andar : Apto :

SÓCIOS

Sócio	R.G.	C.P.F.	Data Início	Data Fim	Maj.
3511 - ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA	[REDACTED]	[REDACTED]	07/07/2016		X

ATIVIDADES

BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

Grupo	SubGrupo	Item	Qtde/Fator	Principal	Descrição
1	3	2		1	BAR

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	2	110	1	1	TX LOC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATÉ 50 M2
2	2	146	1	1	TX FISC. COM. DE 1001 A 2000 METROS - ATÉ 50 M2
6	1	283	1	1	VISA BARES E OUTROS ESTAB. ESPECIAL. EM SERVIR. BEBIDAS - BAIXO

TAXAS COBRADAS

Valor Imposto/Taxa : 0,00	Imposto Parcelas : 0,00
Valor Imposto : 0,00	Parcela Única : 0,00
Valor Taxas : 0,00	Taxas Parcelas : 0,00

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

EM 07/07/2016 FOI PROVIDENCIADA A ABERTURA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATRAVES DO PROTOCOLO 5102/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Setor de Obras

NOTIFICAÇÃO

Nº 001612!

Notificamos o Sr.: Romulo Tiago Soares de Souza

estabelecido à Rua Eugenio de Oliveira Leme

Bairro Centro / Vila Maria

Código do Imóvel 09.0007.0002.010000 a cumprir as exigências

da Lei Municipal nº 3939 de 26/06/2008 artigo 114 do C.O.E.M.P.

e Le Municipal no 3935 de 20/06/2008, artigo 46

Devendo proceder ao que se segue:

Provisoriamente imediata paralisação dos serviços no local
devido a embargo da mesma de acordo com a lei supracitada

Observações:

- * Construção de muro em faixa de proteção ambiental;
- * Construção está a menos de 30 metros do Rio P. repara*

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de = imediato =
 para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, em caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supra citada.

Piedade, 18 de janeiro de 2019

Flávio Júnior

Fiscal Municipal

TESTEMUNHA

Reconheço a assinar e receber a notificação

Nome por extenso

Infrator

RG:

Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000 - Caixa Postal 243
 Fone / Fax (15) 3244-8400



p. 20
~~Além~~
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO N° 166 /2020

Notificamos o Sr (a): Yukio Kawasaki

Estabelecido à Rua: Eugenio de Oliveira Leite Quadra: Lote:

Bairro: Centro Código do imóvel: 09.0007.0015.010000

A cumprir as exigências da Lei Municipal nº 3939 de 26 de junho de 2008, artigo 114, item I.

Devendo proceder ao que se segue:

Providenciar a imediata paralisação dos serviços no local devido ao embargo do mesmo conforme lei supracitada.

Observações:

Exe^cu^são de const^{ru}ç^{ao} (amplic^{ao}) sem licen^{ca}a

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de imediato para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supracitada.

Piedade, 25 de Setembro de 2020

Jamil Rodrigues Pinto
FISCAL MUNICIPAL

Fiscal Municipal

Via Postal

Notificado (Nome por extenso)

CPF/RG do Notificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Usuário: adilson
Data: 25/09/2020 09:18
Sistema CECAM
Exercicio: 2020

Imovel: 1860 Inscrição Imóvel : 09.0007.0015.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0015

CEP : 18170-000

Loteamento :

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

fls 24

Proprietário : 190800 - YUKIO KAWASAKI

CNPJ/CPF : [REDACTED] RG :

Endereço : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Telefone :

Email:

End. Entrega : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Dados do Terreno

Area Terreno : 156,20
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 17.100,44
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
RESIDÊNCIA : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA

Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Dados da Edificação Principal

Area Construída : 74,42
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construido : 744,60
Valor Venal Edific. : 55.413,13
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construída : 74,42
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundaria :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 15,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Informações Adicionais

Testada Principal : 9,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zonal : 1,00
Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0 Cartório : 0
Matrícula : 4/7486

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 72.513,57
Valor Imposto : 652,62
Valor Taxas : 355,56
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.008,18
Imposto Parcelas : 65,28
Parcela Única : 1.008,18
Taxas Parcelas : 35,61
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

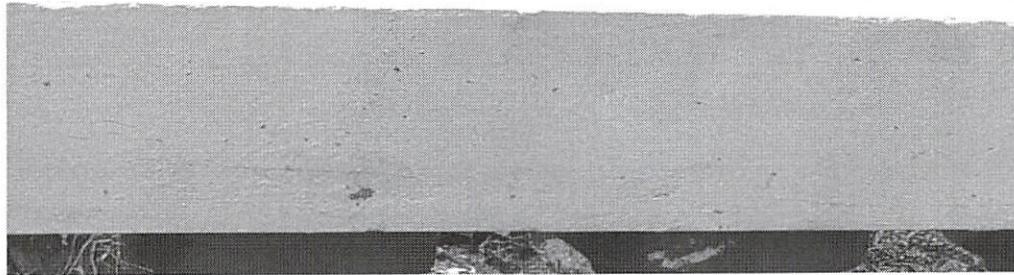
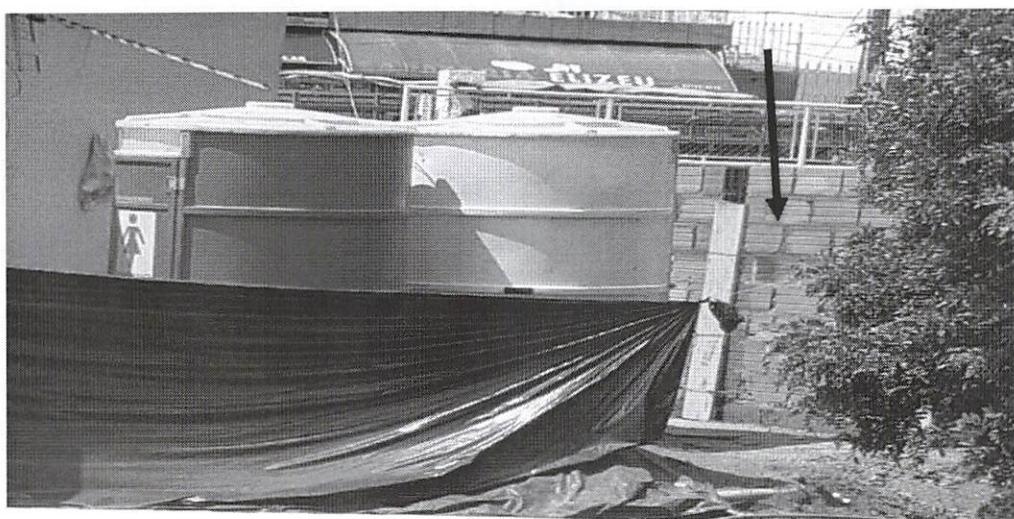
Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

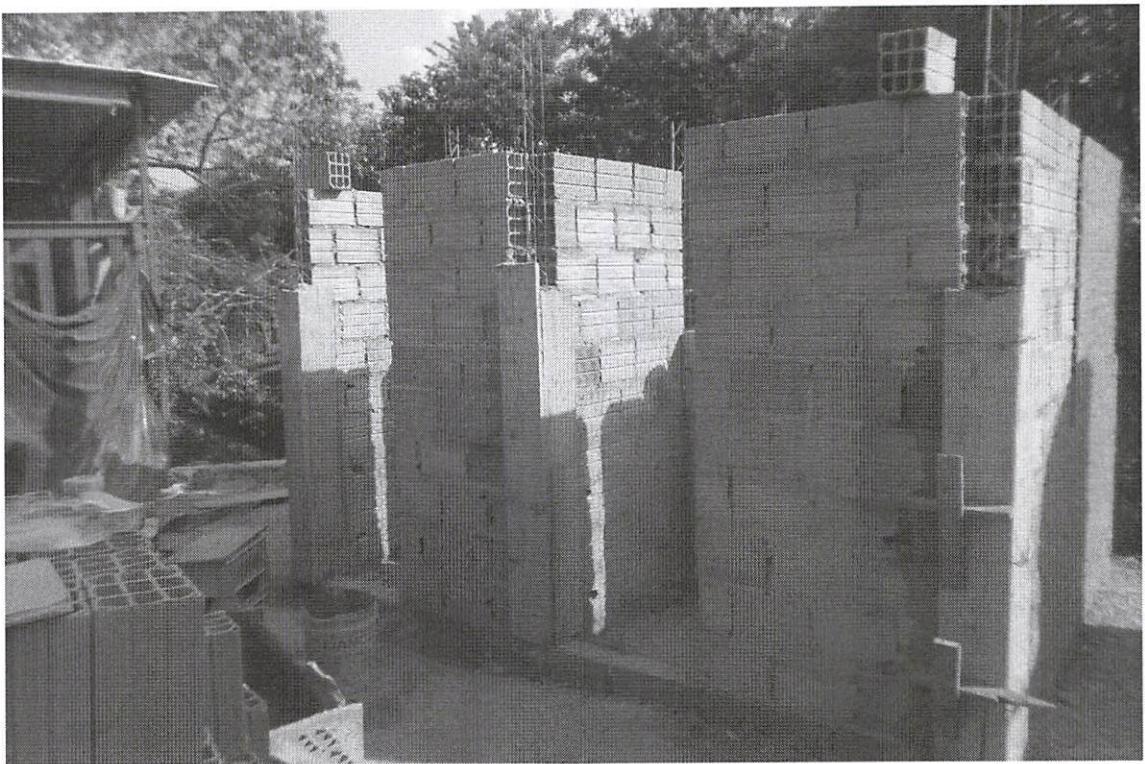
fls. 32
Ass. J.

Piedade, 29 de setembro de 2020.

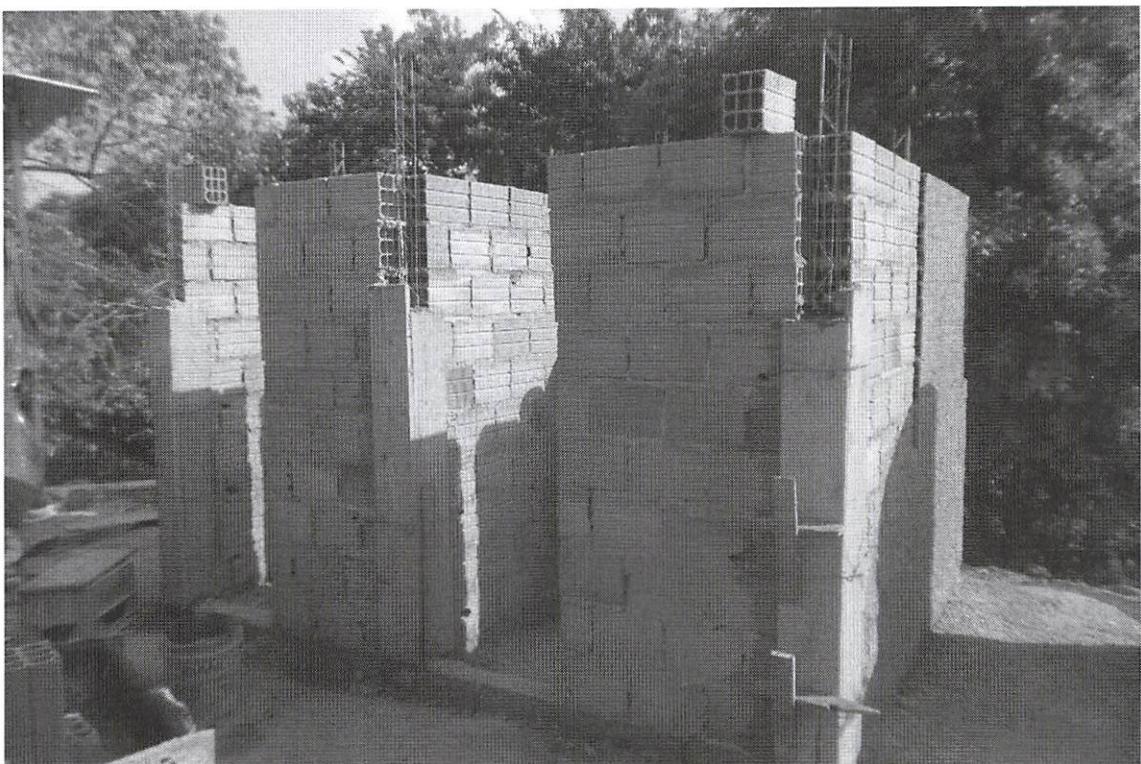
Protocolo 6709/2020 - Referente construção sendo executada em APP (Marginal)



pe 23
M5#7



* Construção - protocolo 6709/2020.



ju.24
ATL
J.



* fundos do imóvel junto ao Rio (manguezal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

fls 25
105
Z
Cópia
Z

Piedade, 30 de setembro de 2020.

Ofício nº 0156/2020 SDRMA

Ao 1º Pelotão de Policiamento Ambiental

Ref. DENÚNCIA

Venho por meio deste, solicitar vistoria em uma área localizada na Av. Antônio Corrêa da Silva, 825, zona urbana do município de Piedade, onde está ocorrendo desmatamento em APP.

Segue foto de satélite:

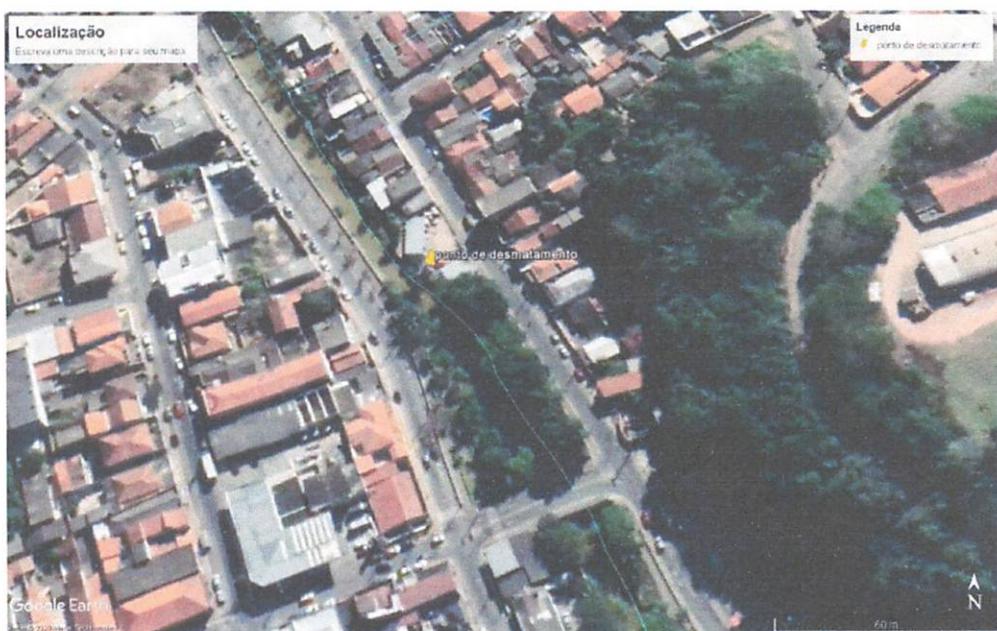
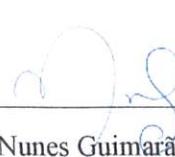


Imagen retirada do Google Earth Pro em setembro de 2020

Coordenadas geográficas

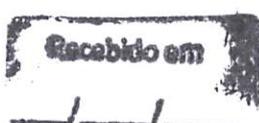
23°42'30.25"S 47°25'9.52"E (Graus Minutos e Segundos)

23 K 253328.66 m E 7375962.03 m S (UTM)


Bárbara Nunes Guimarães da Silva

Coordenadora Técnica

Diretoria de Meio Ambiente



Ao Sr. Comandante do 1º Pelotão de Policiamento Ambiental Sorocaba-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO
fls. 26

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 184

Às 15:45 horas do dia 30 de Setembro de 2020 constatei que Romulo Jiges Maaret da Silva a rua Eugénio de Oliveira Sá e nº 4 inscrita nesta municipalidade sob nº infringiu a legislação prevista no C.D.E.M.P, LEI municipal 3939 de 26/06/2003, título IV, capítulo IV, artigo 114.

* Referente protocolo 6709/2020

pelo que foi lavrado o presente auto de infração contra o referido pelo motivo atendendo à notificação nº 1612 de 18/01/2019.

= Embargo de abne =

sujeitando-se o infrator ao pagamento da multa de R\$ 3.865,70

de acordo com artigo 114, parágrafo 7º da lei supra citada e vencimento em 30/10/2020

Fica ainda, notificado o infrator para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, prosseguindo-se o processo na forma regulamentar.

Piedade, 30 de Setembro de 2020

x Presidente - De assinar

Autuado Rebeca Lima Vieira

Jani Rodrigues Pereira

Fiscal Municipal

Testemunhas:

Mário da J

BR.089.103.729.B.R. (anexo)

Conta Contabil: 1910.02.00 - Multas Não Trib.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A defesa em forma de requerimento, deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.
- 2 - Não sendo efetuado amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal na forma da legislação vigente.
- 3 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhia, associações ou empresas a cujo serviços se acham incorporados, transformados, etc.

Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912349343										
DESTINATÁRIO: YUKIO KAWASAKI [REDACTED]		CARIMBO DE ENTREGA 											
		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ 2º _____ / _____ 3º _____ / _____											
		DATA DE ENTREGA: 											
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <table border="0"> <tr> <td>1 Móvel(s)</td> <td>5 Reusado</td> </tr> <tr> <td>2 Endereço Insuficiente</td> <td>6 Não Procurado</td> </tr> <tr> <td>3 Não Existe o Número</td> <td>7 Ausente</td> </tr> <tr> <td>4 Desconhecido</td> <td>8 Falecido</td> </tr> <tr> <td>9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>		1 Móvel(s)	5 Reusado	2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros _____	
1 Móvel(s)	5 Reusado												
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado												
3 Não Existe o Número	7 Ausente												
4 Desconhecido	8 Falecido												
9 Outros _____													
		REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Raul Gomes de Abreu, 200 Centro 18170000 Piedade-SP											
		<small>OBSERVAÇÃO: NOTIFICAÇÃO nº 189/2020 - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (AMM)</small>											
<small>ASSINATURA DO RECEBEDOR</small> 		<small>DATA DE ENTREGA</small> 06/10/20	<small>Nº DOC. DE ORIENTAÇÃO</small>										

Cole aqui



Ju 28
W3#
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 08 de outubro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi lavrado auto de infração 184 de 30/09/2020, pelo não atendimento da notificação 1612 de 2019, qual há embargo de construção no imóvel, inclusive informando sobre a faixa de proteção ambiental por se tratar de área próximo o rio.

Salientamos que o responsável pela construção Sr. Romulo Tiago Soares da Silva, recusou-se assinar o auto de infração, mas recebeu uma via.

Segue anexo o auto de infração, fotos da construção e cópia de ofício da coordenadoria de Meio Ambiente.

Nada mais a constar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Jamil Rodrigues Pereira
FISCAL MUNICIPAL
180.688.581/06 SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br



Piedade, 29 de setembro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Informamos através deste que foi realizado vistoria no local para averiguar denuncia referente execução de construção em faixa de proteção ambiental, junto a rua Eugenio de Oliveira Leite (Marginal), na qual funciona um comércio inscrição municipal 13660, em nome de Romulo Tiago Soares da Silva.

Cabe salientar que no imóvel em questão houve embargo dos serviços no imóvel através da notificação 1612 de 18/01/ 2019, entregue ao locatário do imóvel, qual tinha paralisado os serviços até o presente momento.

Porém no dia 25 de setembro recebemos denuncia de que o locatário novamente iniciou execução de construção no local, a fiscalização lavrou a notificação 166 de 25/09/2020, embargo conforme Lei municipal 3939 de 26/06/2008, artigo 114, item I, qual foi enviada via correio ao proprietário do imóvel Sr. Yukio Kawasaki, que reside no município de Ibiúna e estamos aguardando AR de recebimento do correio.

Nada mais a constar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fiscalização Municipal

Jamil Rodolfo Parreira
FISCAL MUNICIPAL





MARIO TARDELLI
ADVOGADO

*Assinado
RC
pela 30*

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.

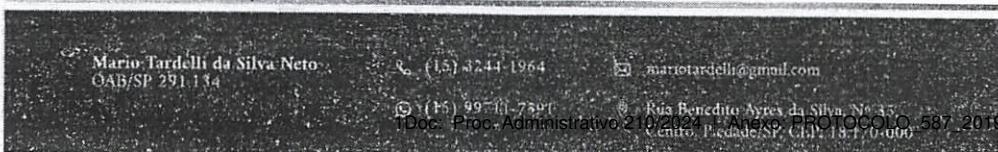


**RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1^a INSTÂNCIA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO Nº. 1612, DE 18/01/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020
PROTÓCOLO Nº. 6709/2020**

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e no CNPJ/MF sob o nº. 24.960.393/0001-43, estabelecido na Rua Eugênio de Oliveira Leite, nº. 03, Bairro Vila Maria, neste município de Piedade/SP, CEP: 18.170-000, com o nome fantasia “**ESPETINHO DO OREIA**”, por seu advogado que esta subscreve (instrumento de mandato incluso), com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

DEFESA DE AUTUAÇÃO

em face da notificação de autuação por infração à legislação municipal, decorrente dos procedimentos acima identificados, aduzindo, para tanto, o que articuladamente segue:





MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

~~ACE~~
C
ju.31

1. Dos Fatos

É imputado ao recorrente a aplicação da multa prevista no Auto de Infração nº. 184, pela suposta prática da infração tipificada na Lei Municipal nº. 3.939/2008, artigo 114, inciso I, em razão do não atendimento da notificação nº. 1612, de 18/01/2019, que determinou a paralização da obra que estava sendo realizada no estabelecimento comercial (construção de banheiro em alvenaria em substituição do banheiro já existente no local), por desrespeitar a faixa de proteção ambiental em razão de ser erigida a menos de 30 (trinta) metros do Rio Pirapora.

Todavia, o aludido Auto de Infração não merece prosperar uma vez que, infelizmente e por questões alheias à vontade do recorrente, tal localidade descaracterizou-se de uma APP (área de preservação permanente) ao longo desses anos.

Destarte, tem-se que o presente Auto de Infração e as consequências do mesmo não podem ser atribuídas ao recorrente, posto que jamais houve o descumprimento da legislação pertinente.

2. Do DIREITO

Dos fatos supranarrados exsurge cristalino o direito deste recorrente em ver cancelado o Auto de Infração em testilha, senão vejamos:



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

fls 32

De proêmio, cabe sopesar que o estabelecimento comercial recorrente é devidamente constituído e possui todas as licenças municipais para o seu adequado funcionamento.

Outrossim, como não poderia ser diferente sob pena de afronta ao Código Sanitário, o aludido estabelecimento comercial sempre possuiu sanitários para o uso de seus clientes, sendo a municipalidade concededora de tal situação desde a natividade do famigerado "Espetinho do Oreia".

Aliás, as próprias fotos constantes no procedimento administrativo corroboram tal situação, instando ressaltar que houve, na verdade, a substituição dos banheiros precários instalados inicialmente por novos de alvenaria na mesma localidade.

Malgrado a obra tenha sido realizada sem a respectiva licença municipal, fato é que os banheiros estão prontos e aptos para uso atualmente, salientando-se, novamente, que apenas substituiu-se o que já havia por uma construção nova, mais segura e mais higiênica, para melhor atender os frequentadores do local.

Destarte, *data maxima venia*, seria desproporcional, como cogitou-se informalmente, a demolição de tal obra ante tais considerações, devendo, no máximo e se o caso, o recorrente adimplir os tributos municipais devidos pela construção desautorizada.

Mas não é só!



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

fl. 33

O fato da construção do novo banheiro se dar em APP (área de preservação permanente), ou seja, menos de 30 (trinta) metros do Rio Pirapora, não tem o condão de “condenar” a obra, na medida em que, em tal localidade, a APP já descaracterizou-se há anos.

Como é cediço, o estabelecimento comercial recorrente situa-se no Bairro Vila Maria, às margens do Rio Pirapora, em local onde existem inúmeras habitações e estabelecimentos comerciais praticamente encostados com o referido Rio, nem de longe respeitando-se a APP com a manutenção da distância de 30 (trinta) metros. E tal fato ocorre há inúmeros anos, sendo que a Administração Pública sempre teve pleno conhecimento disso.

Aliás, a imagem extraída do Google Earth positiva tal situação:



J



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

Fotos
C
p. 34

Veja-se foto do estabelecimento comercial

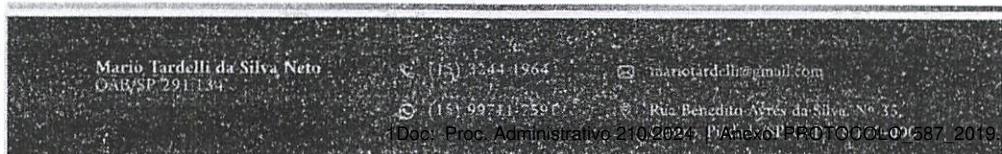
recorrente:



Nota-se que o mesmo encontra-se no mesmo imóvel de outro estabelecimento comercial existente há anos. Também evidencia-se ao fundo os banheiros existentes que tão somente foram substituídos por alvenaria.

Ou seja, a APP do local, infelizmente, se degradou com o passar do tempo, sendo que a municipalidade jamais adotou qualquer atitude para que isso se evitasse, sendo que eventual punição ao recorrente com a medida drástica da demolição, por si só não resultará no restabelecimento do meio ambiente, pois para isso necessitar-se-á de uma medida conjunta.

J

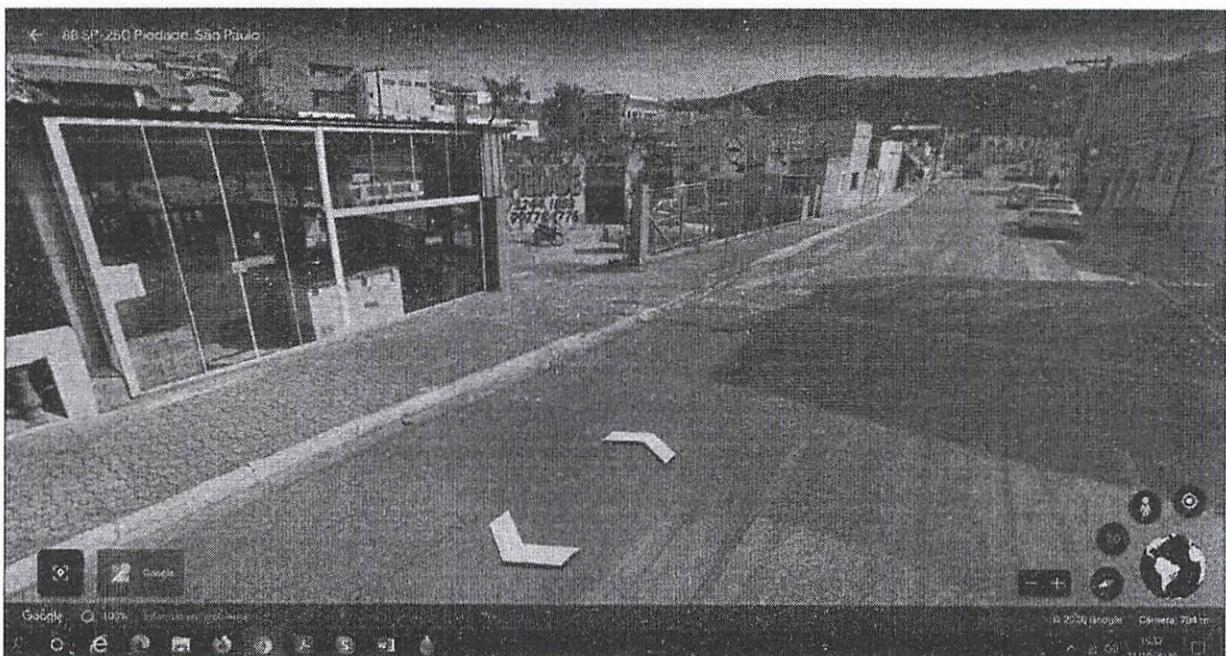




MARIO TARDELLI
ADVOGADO

fl. 35
C
m. 35

Veja-se que toda a margem do Rio Pirapora
encontra-se edificada:

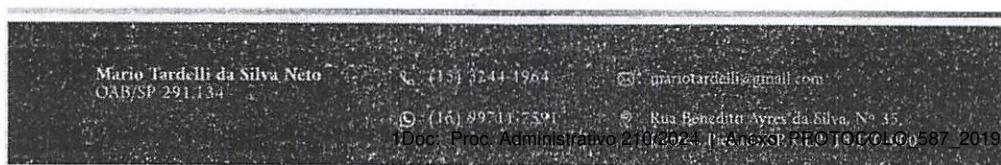


Cogitar tal hipótese seria o mesmo que conjecturar que inúmeros comércios e habitações desta municipalidade deveriam fechar as portas e serem demolidos por estarem na área de APP.

Ou seja, seria um absurdo!

A propósito, cabe obtemperar que até mesmo o Ambulatório Municipal e outros prédios públicos encontram-se em APP.

Veja-se:





MARIO TARDELLI
ADVOCADO

f15.07
C
p.36



In casu, portanto, trata-se de área antropizada, de modo que eventual demolição de um pequeno banheiro de forma isolada nada alterará.

Deve-se observar, também, o famigerado Princípio da Proporcionalidade, o qual, segundo o magistério do preclaro DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR “é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, vedo que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7^a ed. Podium, 2009, p. 50.).



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

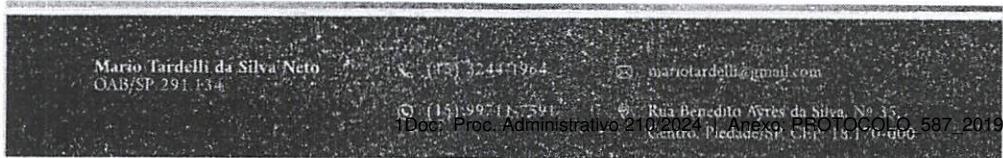
Hsas
C
Ms.37

Nesse diapasão, urge trazer à baila alguns
arestos da uníssona jurisprudência dos tribunais pátrios, *in verbis*:

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas as construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas.” (TRF4, AC 5001806-32.2012.4.04.7205, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 12/08/2016).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas. Sentença mantida.” (TRF4, AC 5003170-85.2011.4.04.7201, QUARTA TURMA, Relator EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA, juntado aos autos em 04/08/2017).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA.



J



MARIO TARDELLI
ADVOCADO

FLS/9
C
p. 38

Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4, AC 5001671-70.2014.4.04.7004, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 10/09/2015).

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEGRADAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrada a ausência de dano efetivo na área de preservação permanente, não há se cogitar de demolição de antigas construções, em indenização ou em recuperação de eventual área atingida, forte no princípio da razoabilidade.” (TJMG - Apelação Cível 1.0702.08.536888-5/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo , 6^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2012, publicação da súmula em 13/11/2012).

Derradeiramente, não se pode perder de vista que hoje o “Espetinho do Oreia” emprega eventualmente em torno de 12 (doze) pessoas, dando dignidade e emprego a pessoas deste município em plena crise pandêmica que assola o mundo.

Similarmente, é uma opção de lazer aos moradores desta urbe, movimentando a economia deste município de Piedade/SP, bem como evitando que os mesmos se desloquem a cidades vizinhas em busca de diversão, arriscando-se nessas péssimas estradas da nossa região.



MARIO TARDELLI
ADVOCADO

Inexorável, pois, o deferimento do presente recurso.

Em suma, impõe-se o deferimento do presente recurso para que haja o cancelamento do auto de infração em epígrafe, eis que tal medida resulta de acurado exame da legislação e jurisprudência pertinentes, bem como da minuciosa análise do conjunto probatório amealhado ao caso.

3. Do PEDIDO

Ante ao exposto, este recorrente pede e
requer seja o presente recurso julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para que:

a) Seja o referido AUTO DE INFRAÇÃO N°. 184, DE 30/09/2020 E OS DEMAIS PROCEDIMENTOS INDICADOS NO PREÂMBULO DESTE RECURSO totalmente cancelados, ante as considerações alinhavadas acima, como medida de instaurar a verdadeira, inofismável e lídima JUSTIÇA!

b) Não sendo este o entendimento, o que se admite apenas por amor ao argumento, requer-se a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação necessária a ser indicada por esta municipalidade, comprometendo-se o recorrente, se o caso, em firmar eventual TAC (termo de ajustamento de conduta) com a municipalidade para tal fim:



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

fl-#
C
pe.40

c) Em quaisquer das hipóteses, suplica-se pela não demolição do banheiro de alvenaria construído, tendo em vista ser totalmente desproporcional tal medida, consoante os argumentos expendidos acima.

4. DAS PROVAS

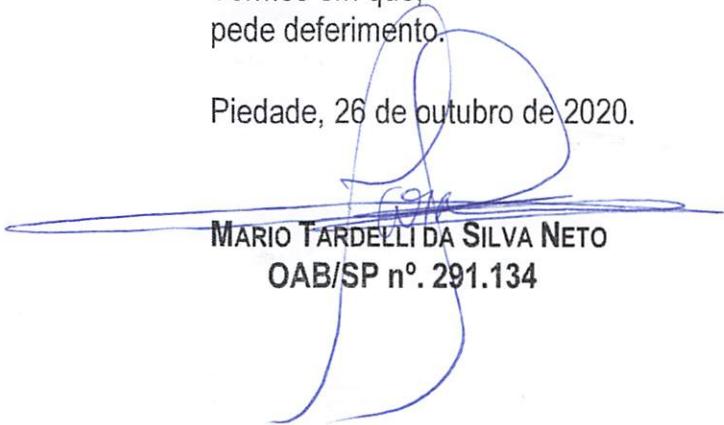
Protesta provar todo o articulado pelos meios de provas não defesos em lei, especialmente pela documentação anexada e pela oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

5. DAS INTIMAÇÕES

Requer, por fim, que as intimações/notificações dos atos administrativos referentes ao presente expediente sejam também realizadas em nome do advogado **MARIO TARDELLI DA SILVA NETO, OAB/SP nº. 291.134**, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

Termos em que,
pede deferimento.

Piedade, 26 de outubro de 2020.


MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
OAB/SP nº. 291.134

~~Foto~~
MARIO TARDELLI DA SILVA NETO

ADVOGADO

100%
C
sp.41

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário individual, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED]
[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e no CNPJ/MF sob o nº. 24.960.393/0001-43, residente e domiciliado na [REDACTED]
[REDACTED] neste município de Piedade/SP, CEP: 18.170-000.

Outorgado: MARIO TARDELLI DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO**, sob o nº. 291.134, com escritório na Rua Benedito Ayres da Silva, nº. 35, Centro, Piedade/SP, CEP: 18.170-000, fone (15) 3244-1964.

Poderes: a quem confere os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra* e mais os de requerer, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar e substabelecer esta, no todo ou em parte, recorrer de despachos, sentenças, acompanhar os Recursos em Superior Instância e, especialmente, representá-lo junto à Prefeitura Municipal de Piedade/SP.

Piedade, 22 de outubro de 2020.


ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

#13
C
pe.42



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.960.393/0001-43
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/06/2016

NOME EMPRESARIAL
ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE

NÚMERO
3

COMPLEMENTO
BOX 1

CEP
18.170-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA MARIA

MUNICÍPIO
PIEDADE

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
romulotiago_oreia@hotmail.com

TELEFONE
(15) 9806-9585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/06/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/10/2020 às 15:40:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

43

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 184

As 15:45 horas do dia 30 de Setembro de 2020
constatei que Romulo Júlio Soares da Silva
a rua Eugenio de Oliveira Sá e nº 4
inscrita nesta municipalidade sob nº
infringiu a legislação prevista no C.O.E.M.P., LEI municipal 3939 -
26/06/2003, título IV, capítulo IV, artigo 114.

* Referente protocolo 6709/2020
pelo que foi lavrado o presente auto de infração contra e referid pelo mesmo à
mente a matrículas nº 1612 de 18/01/2019.
= Embargo de abre =
sujeitando-se infrator ao pagamento da multa de R\$ 3.865,70
..... de acordo com artigo 114, parágrafo 7º da lei
e vencimento em 30/10/2020

Fica ainda, notificado o infrator para, no prazo de 30 dias, a contar do
recebimento deste, apresentar a defesa que tiver, com seus documentos e alegações, prosseguindo-
se o processo na forma regulamentar.

Piedade, 30 de Setembro de 2020

x Recuber - De assinar
Autuado Recaber como Via

Jairil Rodrigues Faria
Fiscal Municipal

Testemunhas:

Mário da J

Conta Contabil: 1910.02.00 - Multas Não Trib.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A defesa em forma de requerimento, deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal.
- 2 - Não sendo efetuado amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal na forma da legislação vigente.
- 3 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhia, associações ou empresas a cujo serviços se acham incorporados, transformados, etc.



MUNICÍPIO DE
PIEDADE

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de PIEDADE

4444
4444

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 353780001-561-000388-1-4

DATA DE VALIDADE: 28/07/2021

Nº PROCESSO:	429/2020	Data do Protocolo: 26/06/2020
Nº PROTOCOLO:	429/2020	
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	5611-2/02 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA ME!	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	ESPETINHO OREIA	
CNPJ / CPF:	24.960.393/0001-43	
LOGRADOURO:	Avenida EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE	NÚMERO: 03
COMPLEMENTO:	BOX 1	
BAIRRO:	VILA MARIA	
MUNICÍPIO:	PIEDADE	UF: SP
CEP:	18170-000	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA		
CPF: 37194960826		CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		UF:

O(A) COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PIEDADE

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PIEDADE

28/07/2020

LOCAL

DATA DE DEPÓRITO

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

COORDENADOR

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)
Assinatura
Usuário: adilson
Data: 22/10/2020 15:28
Sistema CECAM
Exercício: 2020
Ju. 45

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Imóvel: 1850 Inscrição Imóvel : 09.0007.0002.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0002

CEP : 18170-000

Loteamento : -

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 189800 - YUKIO KAWASAKI

CNPJ/CPF : [REDACTED] RG :

Endereço : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

Email:

Telefone :

End. Entrega : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Dados do Terreno

Area Terreno : 141,00
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 22.977,07
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
RESIDÊNCIA : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA
Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Dados da Edificação Principal

Area Construída : 57,25
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construído : 646,72
Valor Venal Edific. : 37.024,72
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construída : 57,25
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundária :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 12,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Informações Adicionais

Testada Principal : 18,00 Zonal : 1,00
Testada 2 : 0,00 Zona2 :
Testada 3 : 0,00 Zona3 :
Testada 4 : 0,00 Zona4 :
Testada 5 : 0,00 Zona5 :

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0 Cartório : 0
Matrícula : 9/4921

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90	Valor Imposto/Taxa : 895,58
Valor Venal Imovel : 60.001,79	Imposto Parcelas : 54,11
Valor Imposto : 540,02	Parcela Única : 895,58
Valor Taxes : 355,56	Taxas Parcelas : 35,61
Área Excedente : 0,00	Valor Venal Exced. : 0,00
Área Remanescente : 0,00	Valor Venal Reman. : 0,00
Area Dependencias : 0,00	Valor Venal Depen. : 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

(Página: 1 / 1)

Ficha Cadastral - Ficha Cadastral - COMPLETA - [Exercício : 2020]

PIEDADE

Usuário: adilson

Usuário: adilson

Data: 22/10/2020 15:28

Sistema CECAM

Exercicio: 2020

YU 16

Imovel: 1860 Inscrição Imóvel : 09.0007.0015.010000
Inscrição Anterior:

Endereço : 106 - RUA - EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE Nr.00000

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

Quadra/Lote(Fiscal) :0007 / 0015

CEP : 18170-000

Loteamento : -

Quadra/Lote (Loteamento) : /

Zoneamento : /

Nº Total Sub-Lotes: 0

Proprietário : 190800 - YUKIO KAWASAKI

CNPJ/CPF : [REDACTED] RG : [REDACTED]

Endereço : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

Ema

Telefone :

End. Entrega : [REDACTED]

Andar : Apto :

Complemento :

Bairro : CENTRO

UF: SP Cidade : IBIUNA

CEP : 18150-000

Dados do Terreno

Area Terreno : 156,20
Fração Area Comum Terreno: 0,00
Valor M2 Terreno : 86,11
Valor Venal Territ. : 17.100,44
Coeficiente VVT : 1,00
Fração Ideal : 0,00
Fator Fração Área : 0,0000000000
Fator Gleba : 0,0000
Fator Caract. Terreno : 1,0000
RESIDÊNCIA : 0,0000
Zona : 1 ZONA UNICA
Setor : 9 - 09

Tipo Construção : 1 - EDIFICADA

Tipo Cobrança : 1 - Calculo IPTU/TAXAS

Dados da Edificação Principal

Area Construida : 74,42
Fração Area Comum Constr.: 0,00
Valor M2 Construído : 744,60
Valor Venal Edif. : 55.413,13
Coeficiente VVE : 1,00
Ano Construção : 0
Area Total Construída : 74,42
Fator Obsolescencia : 0,0000
Categoria : C3 - COMERCIOS PEQUENOS E
Edificação Secundária :
Classe : 2 - URBANO
Pontuação : 15,00
Fator Caract. Construção : 1,0000

Informações Adicionais

Testada Principal : 9,00
Testada 2 : 0,00
Testada 3 : 0,00
Testada 4 : 0,00
Testada 5 : 0,00

Zonal : 1,00

Zona2 :
Zona3 :
Zona4 :
Zona5 :
:

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

Registro Número : 0 Cartório : 0
Matrícula : 4/7486

TAXAS COBRADAS

0004 - COLETA DE LIXO -> 355,56

Aliquota : 0,90
Valor Venal Imovel : 72.513,57
Valor Imposto : 652,62
Valor Taxas : 355,56
Área Excedente : 0,00
Área Remanescente : 0,00
Area Dependencias : 0,00

Valor Imposto/Taxa : 1.008,18
Imposto Parcelas : 65,28
Parcela Única : 1.008,18
Taxas Parcelas : 35,61
Valor Venal Exced. : 0,00
Valor Venal Reman. : 0,00
Valor Venal Depen. : 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

*Sexta
C
fla. 47*

DIRETORIA FINANCEIRA - SECÃO DE TESOURARIA

CERTIDÃO NEGATIVA: Emitido - VIA WEB

CERTIDÃO.....: NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

PROTÓCOLO.....: Emitido via WEB

INSCRIÇÃO.....: 13660

CONTRIBUINTE...: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA 37194960826

ATIVIDADE.....: BAR

INÍCIO ATIVID.: 07/07/2016 00:00:00

ENDEREÇO.....: RUA EUGENIO DE OLIVEIRA LEITE 3 BOX 1

BAIRRO.....: VILA MARIA

CIDADE.....: PIEDADE - SP

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

CERTIFICAMOS, DE ACORDO COM OS ASSENTAMENTOS CONSTANTES NO PROTOCOLO SUPRACITADO, EFETUADOS PELA SEÇÃO COMPETENTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE (SP), EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA, NÃO CONSTA DÉBITO COM ESTA MUNICIPALIDADE COM RELAÇÃO AO CADASTRO **MOBILIÁRIO**, ATÉ A PRESENTE DATA.

FICAM, TODAVIA RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA MUNICIPAL EFETUAR QUALQUER CORREÇÃO OU LAPSO QUE VENHAM SER POSTERIORMENTE APURADOS.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ A VALIDADE DE 01 (UM) MÊS A CONTAR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, CONFORME O ART. 429 E 430, PARAGRAFO 2º, DO CTM.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Piedade, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Piedade, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **13660**

Número de Controle : **89513582668249385**

Data da Emissão : **22/10/2020**

Hora da Emissão : **15:35:59**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.



S15/18
E
vpa. 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 27 de outubro de 2020.

À Procuradoria Jurídica,

Referente Protocolo nº 7520/2020.

Segue protocolo para análise e deliberações do pedido realizado pelo Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva.

No que tange a fiscalização, respeitosamente solicitamos que além da análise da notificação e do auto de infração aqui tratados, seja analisada a afirmação realizada às fls.09 deste processo, a qual diz: "Emprega eventualmente em torno de 12 (doze) pessoas".

Contudo, às fls.13 deste processo podemos notar que o Sr. Rômulo é um Microempreendedor Individual, e até onde temos conhecimento a legislação do MEI permite somente a contratação de um funcionário.

Além disso, mesmo que se afirme que os empregos são eventuais, é difícil conceber uma realidade aonde um microempreendedor consiga ter 12 funcionários eventuais e não consiga faturar anualmente mais de 81 mil reais (ou R\$6.750 mensais), esse que é o limite máximo anual de faturamento do Microempreendedor Individual.

No mais, solicitamos que se atendido o pedido aqui realizado, seja enviada uma cópia do parecer às Secretarias de Obras, Urbanismo e Habitação, e Agricultura e Meio Ambiente, para que possamos adequar nossa legislação a nova jurisprudência.

Sem mais nada a acrescentar, nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.


Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

(Assinatura)
C
ju.49

Piedade, 05 de novembro de 2.020.

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Chefia de Gabinete

Protocolo nº 6709/2020

Pedido de orientação jurídica quanto à instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Trata-se de protocolo do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação requerendo orientação jurídica quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa, tendo sido notificado pela fiscalização de que o responsável pela obra em tela negou-se a assinar o referido documento público. Inclusive, o aludido Auto de Infração foi enviado, via correio, ao proprietário do imóvel, que reside em Ibiúna.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração.

Vírio

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

(Assinatura)
pág. 50

Não há como ser acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados, uma vez que a obra embargada foi realizada, sem prévia licença, e sem os devidos cuidados com relação ao lançamento de dejetos.

Deve ser concedido prazo para o responsável pelo estabelecimento regularizar tal construção, conforme foi requestado em sua defesa, contudo o banheiro já construído deve ser interditado para uso até a efetivação dessa reforma, a qual deverá respeitar o projeto que será elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Assim, é caso de se conceder o prazo de 60 dias para que o responsável pelo estabelecimento regularize a construção feita, nos moldes do projeto da secretaria mencionada no parágrafo anterior. O referido prazo deverá ser computado da ciência do responsável pelo referido estabelecimento, por meio do seu advogado, do projeto que será apresentado pelo aludido órgão público. Contudo, a interdição do banheiro já construído deverá se efetivada, imediatamente, por esta municipalidade, dando-se a devida ciência do presente parecer ao advogado da parte.

Caso seja descumprida tal interdição, deve ser inscrita em dívida ativa a multa estipulada no Auto de Infração já mencionado e ser analisada a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em tela.

Do exposto, devem ser cientificadas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Obras do conteúdo deste parecer para as devidas providências.

Deve ser encaminhada cópia deste parecer também à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para que seja elaborado projeto para regularizar o banheiro da parte com relação ao lançamento de dejetos e ao devido afastamento que tal obra deve ter em relação ao rio. A referida Secretaria deve informar também se chegou a ser elaborado laudo ou Auto de infração pela CETESB ou pela polícia ambiental e se abe da existência de algum projeto da SABESP para regularização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Flávio
C
fla.54

tal lançamento para esta região. Após, a elaboração desse projeto deve ser dada ciência ao advogado da parte para que, no prazo de 60 dias, o seu cliente possa regularizar a obra realizada nos moldes adequados.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.

SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

~~MSB~~
C
Ms. 52

Piedade, 06 de novembro de 2020

À Secretaria de Obras

Prot.: 6709/2020

Segue para ciência e providencias.


Norton Yoshio Nakayama
Chefe de Gabinete



✓
✓
JL 53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 10 de novembro de 2020.

Ao Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação,

Referente Protocolo nº 6709/2020.

Analisado o parecer efetuado pela Procuradoria Jurídica Municipal junto às fls. 20, 21 e 22, comunicamos que não existem mais procedimentos legais que a fiscalização municipal possa efetuar em relação ao caso.

Assim exposto, segue protocolo para vossa análise e deliberações.
Era o que tínhamos a comunicar.


Rafael Brasseiro Raphaneli
Fiscal Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

(Handwritten signature)
Ms 54

Piedade, 28 de dezembro de 2020

Protocolo 6709/2020

À,

Procuradoria Jurídica,

Diante de inúmeros pareceres contrários às Leis vigentes no município e da impossibilidade de regularização da construção a menos de 5 metros de recuo do rio, solicito enquadramento legal para tal regularização citada no referido processo.

Atenciosamente

Vanderson Fernandes

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

(Assinatura)
Yuri 55

Piedade, 07 de janeiro de 2.021.

À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e à Chefia de Gabinete

Protocolo nº 6709/2020

Assunto: Instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra, tendo o procedimento retornado da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Trata-se de questionamento do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração, não tendo sido acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados no parecer de fls. 20-22.

(Assinatura)

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

27
ju50

No aludido parecer foi concedido prazo para regularização da construção em tela, tendo sido determinada a interdição do banheiro objeto do embargo desta municipalidade.

Encaminhado o presente protocolo à Secretaria de Obras, foi reiterada a questão da irregularidade da construção do banheiro já especificado (fls. 24-25).

Como não há notícia de que o banheiro construído irregularmente deixou de ser utilizado, considerando-se, ainda, que houve a apresentação de defesa pelo responsável por esta obra, além da necessidade de se verificar formas de se retificar essa construção, necessário o envio deste expediente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para esclarecimentos sobre esse caso.

Logo, deve o presente protocolo ser remetido à secretaria mencionada no parágrafo anterior para que informe qual seria o procedimento adequado para regularização da obra supra-aludida. Necessário também que o órgão público em tela esclareça se a polícia ambiental também chegou a autuar o responsável por tal construção ou de qualquer forma constatou a irregularidade apontada pela fiscalização municipal, juntando, se for o caso, o respectivo documento neste expediente.

Após os referidos esclarecimentos, retornando-se este protocolo a esta procuradoria jurídica é caso de se conceder o prazo de 60 dias para que o responsável pelo estabelecimento regularize a construção feita, nos moldes dos apontamentos da secretaria mencionada no parágrafo anterior. O referido prazo deverá ser computado da ciência do responsável pelo referido estabelecimento, por meio do seu advogado, do procedimento correto a ser realizado, o qual será apresentado pelo aludido órgão público.

Caso sejam descumpridos os apontamentos indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser inscrita em dívida ativa a multa estipulada no Auto de Infração já mencionado e ser analisada a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Do exposto, devem ser cientificadas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do conteúdo deste parecer para as devidas providências.

Após, a elaboração das indicações necessárias para regularização da obra em tela pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deve ser dada ciência ao advogado da parte para que, no prazo de 60 dias, o seu cliente possa retificar a obra de acordo com nosso ordenamento jurídico.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.

SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

58

Despacho nº 14/2021

À

Diretoria de Meio Ambiente

Processo nº: 06709/2020

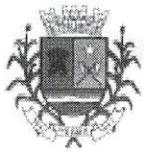
Segue este processo para, análise e manifestação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Piedade, 11 de janeiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alberto Minoru Tsukamoto".
Alberto Minoru Tsukamoto
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

30
J
ju.59

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo PMP. nº. 6709/2020 foi
INCORPORADO ao processo PMP. nº. 587/2019 passando a
fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos
registros de ambos.

Piedade, 18 de janeiro de 2021


Setor de Protocolo



Despacho DMA nº 006/2021

À

Procuradoria Jurídica

Processo nº: 06709/2020

Requerente: Fiscalização Municipal

Conforme solicitado, venho expor o que segue:

O processo trata da construção de banheiros em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de árvore nativa isolada. Ocorre que os usos permitidos em APP devem estar contemplados, segundo a lei 12651/2012 (código florestal), que em seu art. 1º:

"estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, área de preservação permanente e as áreas de reserva legal; ...",

dispõe, em seu art. Art. 8º:

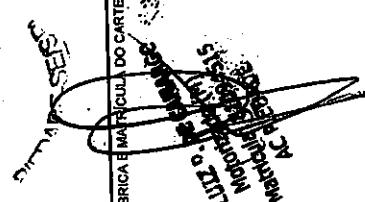
"A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei",

Em primeira análise, neste caso, pode-se excluir as hipóteses de utilidade pública e de interesse social, restando a análise, no teor da lei, da hipótese de baixo impacto ambiental, art 3º, inciso X:

"X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à

fls. 01

Correios	SIGEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 997 19343	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO:				
SABESP. EDER JOSÉ DE LIMA GONÇALVES - GERENTE DE SETOR Rua Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 814 Cecap 18170000 Piedade-SP		 15 JUL 2021 		
		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ 2º _____ 3º _____		
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mau End. 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____		
		REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Praça Raul Gomes de Abreu, 200 Centro 18170000 Piedade-SP		
		OBSERVAÇÃO ASSINATURA DO RECEBEDOR 		
		DATA DE ENTREGA NR. DOC. DE IDENTIDADE 15.07.2021		
Cole aqui				



retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;"



fls 63
77
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 18.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piedade.sp.gov.br

Em análise ao dispositivo legal, a princípio conclui-se que a construção de alvenaria (banheiros) não está prevista no código florestal e por tanto não há possibilidade de regularização da construção perante o aspecto ambiental, por tanto, solicito a V.S^a a análise jurídica quanto a tal entendimento.

Em tempo, informo que com relação a realização de vistoria por parte da Policia Ambiental, esta Diretoria buscou contato para obter a informação sobre a realização ou não por mais de uma vez, porém não obtivemos êxito.

Sem mais a declarar me coloco a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Piedade, 19 de janeiro de 2021.


Elton dos Santos
Diretoria de Meio Ambiente



JPA 64
SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade, 15 de fevereiro de 2.021.

À Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, à Chefia de Gabinete, com ciência ao advogado do interessado responsável pelo estabelecimento denominado Bar do Oreia (Dr. Mario Tardelli daSilva Neto, inscrito na OAB/SP Nº 291.134)

Protocolo nº 587/2019

Assunto: Instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra, tendo o procedimento retornado da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Trata-se de questionamento do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação quanto à situação de um estabelecimento comercial, no qual foi feita construção de banheiro público em faixa de proteção ambiental, junto à Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra.

Foram feitas duas notificações ao responsável pelo estabelecimento em tela para respeitar o disposto no Código de Obras Municipal, por não ter a obra em tela sido realizada com a prévia licença da Administração Pública Municipal para tanto.

Posteriormente, tendo em vista o descumprimento do embargo municipal a tal obra, a fiscalização fez o Auto de Infração nº 184, no qual informou as infrações ao Código de Obras cometidas e concedeu o prazo de 30 dias para apresentação de defesa.

O responsável pelo referido estabelecimento apresentou defesa, dentro do prazo de 30 dias do Auto de Infração, não

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

fls. 65
25
91

tendo sido acolhido o pedido de cancelamento dos procedimentos administrativos adotados no parecer de fls. 20-22.

No aludido parecer foi concedido prazo para regularização da construção em tela, tendo sido determinada a interdição do banheiro objeto do embargo desta municipalidade.

Encaminhado o presente protocolo à Secretaria de Obras, foi reiterada a questão da irregularidade da construção do banheiro já especificado (fls. 24-25).

Como não houve notícia de que o banheiro construído irregularmente deixou de ser utilizado, considerando-se, ainda, que houve a apresentação de defesa pelo responsável por esta obra, além da necessidade de se verificar formas de se retificar essa construção, este expediente administrativo foi enviado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para esclarecimentos sobre esse caso.

A Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente apresentou as razões legais que impedem a regularização do banheiro construído (fls. 31-33).

Diante da impossibilidade de ser regularizada a construção do banheiro em tela, deve o responsável pelo estabelecimento comercial onde tal obra foi feita proceder sua demolição, em até 30 (trinta) dias de quando o seu advogado for cientificado do conteúdo deste parecer. Até a finalização de tal demolição, não poderá a construção em tela ser utilizada.

Caso seja descumprida tal determinação, a multa anteriormente aplicada pela fiscalização deverá ser inscrita em dívida ativa e devidamente cobrada do responsável pelo estabelecimento, bem como pode ser procedida a demolição compulsória da obra em tela, por esta municipalidade, em razão do exercício do poder de polícia que a Administração Pública possui nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional.

2



fl. 66
25/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Também deve o responsável pelo “Bar do Oreia” realizar as adequações necessárias determinadas no Código de Obras para estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes e similares, requerendo alvará para construção de sanitários no seu bar, nos termos do que dispõem os artigos 20, 40 e 61 da Lei nº 3939/2008 (Código de Obras do Município de Piedade/SP).

Do exposto, devem ser cientificadas a Chefia de Gabinete e a Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, devendo ser dada ciência do presente parecer ao advogado do responsável pelo “Bar do Oreia”, por meio do e-mail constante na manifestação apresentada, neste expediente administrativo, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias acima referido do dia seguinte ao do envio desta comunicação.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.


SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

~~ST~~
ON
JUL 07

Re: Cópia integral do processo do "Bar do Oreia"



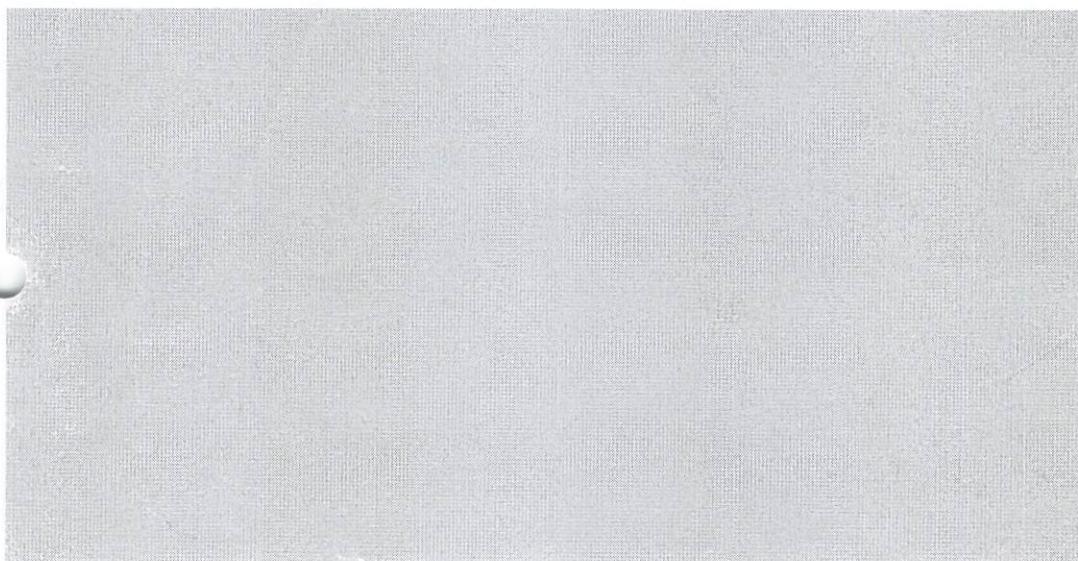
De Mario Tardelli <mariotardelli@gmail.com>
Para <secretaria.juridico@piedade.sp.gov.br>
Data 2021-02-17 09:15

Bom dia!!!

Recebido.

Obrigado.

Att.



Em ter., 16 de fev. de 2021 às 08:16, <secretaria.juridico@piedade.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia!!!

Conforme solicitado segue a cópia integral do processo .

Att.

--
Andrea Aparecida Gurgel Almeida

Prefeitura Municipal de Piedade

Procuradoria Jurídica

Tel. : (15) 3244-8400



MARIO TARDELLI
ADVOGADO

2020
04/03/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.



NOTIFICAÇÃO Nº. 1612, DE 18/01/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020
PROCESSO Nº. 6709/2020

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, proprietário do denominado “**ESPETINHO DO OREIA**”, devidamente qualificado no PROCESSO ADMINISTRATIVO em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao parecer da digna Procuradora Jurídica do município de fls., suplicar a reconsideração do mesmo, aduzindo, para tanto, o que abaixo segue:

Malgrado os argumentos tecidos na defesa deste peticionário, a ínclita Procuradora Jurídica Municipal, Dra. SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO, apresentou parecer opinando pela demolição do banheiro do estabelecimento comercial do peticionário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do aludido parecer, sob o argumento de que a obra não seria passível de regularização.



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

ST
GA
vul. 69

Conquanto, em que pese o brilhantismo do parecer jurídico da insigne Procuradora Jurídica Municipal, impende destacar que a medida sugerida se mostra totalmente irrazoável, eis que, *data venia*, além da área em questão ter se descaracterizado totalmente de uma APP há anos, existe sim a possibilidade de regularização não só do banheiro do estabelecimento do peticionário, como também de toda a faixa de edificações construída ao longo do tempo na beira do Rio Pirapora naquela região (Marginal da Vila Maria), o que, certamente, resultará muito mais no restabelecimento do meio ambiente, por tratar-se de uma medida conjunta.

Ora Nobre Prefeito, cabe sopesar, novamente, à exaustão, que o estabelecimento comercial do peticionário é devidamente constituído e possui todas as licenças municipais para o seu adequado funcionamento, adimplindo religiosamente os tributos municipais devidos desde o seu início.

Outrossim, como não poderia ser diferente sob pena de afronta ao Código Sanitário, o aludido estabelecimento comercial sempre possuiu sanitários para o uso de seus clientes, sendo a municipalidade conhecedora de tal situação desde a natividade do famigerado “Espetinho do Oreia”.

Ressalta-se que o que houve, na verdade, foi a mera substituição dos banheiros precários instalados inicialmente por novos de alvenaria na mesma localidade, sendo que, por ser totalmente leigo, o peticionário não se ateve em solicitar primeiramente as respectivas licenças municipais para erigir a construção.

No entanto, o fato da construção do novo banheiro se dar em APP (área de preservação permanente), ou seja, menos de



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

409
yes 40

30 (trinta) metros do Rio Pirapora, não tem o condão de “condenar” a obra, na medida em que, em tal localidade, a APP já se descaracterizou há anos.

Como é cediço, o estabelecimento comercial recorrente situa-se no Bairro Vila Maria, às margens do Rio Pirapora, em local onde existem inúmeras habitações e estabelecimentos comerciais praticamente encostados com o referido Rio, nem de longe respeitando-se a APP com a manutenção da distância de 30 (trinta) metros. E tal fato ocorre há inúmeros anos, sendo que a Administração Pública sempre teve pleno conhecimento disso.

Ou seja, a APP do local, infelizmente, se degradou com o passar do tempo, sendo que a municipalidade jamais adotou qualquer atitude para que isso se evitasse, sendo que eventual punição ao recorrente com a medida drástica da demolição, por si só não resultará no restabelecimento do meio ambiente, pois para isso necessitar-se-á de uma medida conjunta.

In casu, trata-se de área antropizada, de modo que eventual demolição de um pequeno banheiro de forma isolada infelizmente nada alterará.

Deve-se observar, também, o famigerado Princípio da Proporcionalidade, o qual, segundo o magistério do preclaro DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR “é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7^a ed. Podium, 2009, p. 50.).



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

a
pls. #

Nesse diapasão, urge trazer à baila alguns
arestos da uníssona jurisprudência dos tribunais pátrios, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas as construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4, AC 5001806-32.2012.4.04.7205, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 12/08/2016).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas. Sentença mantida." (TRF4, AC 5003170-85.2011.4.04.7201, QUARTA TURMA, Relator EDUARDO VANDRÉ O L GARCIA, juntado aos autos em 04/08/2017).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ZONA URBANA CONSOLIDADA. Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta, com a remoção de todas construções instaladas em área de ocupação histórica, sendo certo que a retirada de uma edificação isoladamente, em atenção ao princípio da proporcionalidade, não surtiria efeitos significantes ao meio ambiente, haja vista que as adjacências do local encontram-se edificadas." (TRF4,



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

PL. 42
TTR
D

AC 5001671-70.2014.4.04.7004, TERCEIRA TURMA, Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, juntado aos autos em 10/09/2015).

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DEGRADAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. Demonstrada a ausência de dano efetivo na área de preservação permanente, não há se cogitar de demolição de antigas construções, em indenização ou em recuperação de eventual área atingida, forte no princípio da razoabilidade." (TJMG - Apelação Cível 1.0702.08.536888-5/002, Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvelo , 6^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/11/2012, publicação da súmula em 13/11/2012).

Outrossim, não se pode perder de vista que hoje o "Espetinho do Oreia" emprega eventualmente (freelancer) em torno de 12 (doze) pessoas, dando dignidade e emprego a pessoas deste município em plena crise pandêmica que assola o mundo.

Similarmente, é uma opção de lazer aos moradores desta urbe, movimentando a economia deste município de Piedade/SP, bem como evitando que os mesmos se desloquem a cidades vizinhas em busca de diversão, arriscando-se nessas péssimas estradas da nossa região.

Contempla assim, em que pese o parecer da Secretaria do Desenvolvimento Rural e do Meio Ambiente, o requisito do interesse social que possibilitaria a regularização com base no Código Florestal (Lei nº. 12.651/2012), eis que o rol consignado pela Lei é meramente exemplificativo e não taxativo, e, como é consabido, tanto o trabalho, quanto o lazer, são direitos sociais devidamente insculpidos em nossa Carta Magna.

A propósito, veja-se, por oportuno, o teor do artigo 6º, da CF/88:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

Ms. #3
#3
on

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifei)

Mas não é só!

Em recente contato com o gerente da SABESP de Piedade/SP, Sr. ÉDER JOSÉ DE LIMA GONÇALVES, o mesmo enfatizou que existe para a região onde situa-se o "Espetinho do Oreia" um estudo/projeto do referido órgão para a regularização de todas as habitações e comércios da localidade, sendo que tal estudo/projeto fora apresentado à Gestão Municipal anterior, porém, por razões desconhecidas tal medida não se concretizou.

Destarte, crê-se que a solução para a resolução de todo o "problema" esteja na retomada de tal estudo/projeto junto à SABESP de Piedade/SP, que solucionará não só a questão do banheiro em tela, mas sim de todas as edificações da localidade (na medida em que, insiste-se, o caso reclama uma medida conjunta).

PEDIDO

Dante do exposto, requer:

a) a reconsideração do parecer da notável Procuradora Jurídica Municipal, rechaçando qualquer possibilidade de demolição do banheiro do empreendimento "Espetinho do Oreia", de propriedade do peticionário, ante as considerações alinhavadas acima, somadas às já esposadas quando da defesa apresentada em outrora;

b) sem prejuízo, requesta que a municipalidade oficie a SABESP de Piedade/SP, para que a mesma informe sobre o aludido estudo/projeto existente para a resolução da questão sanitária da



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

localidade, apresentando os dados e documentos pertinentes, bem como para que informe se eventualmente existem outros métodos para a regularização sanitária.

Termos em que,
pede deferimento.

Piedade, 04 de março de 2021.

MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
OAB/SP nº. 291.134



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

pls. #5
LSS
9

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data e processo PMP. nº. 2098/2021 foi
INCORPORADO ao processo PMP. nº. 587/2019 passando a
fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos
registros de ambos.

Piedade, 08 de março de 2021


Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

PLA. #4
MF
J

Piedade, 28 de junho de 2021.

Protocolo 587/2019

À
Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Dante do pedido de reconsideração da determinação de demolição do banheiro do estabelecimento comercial, apresentado pelo Sr. Romulo Tiago Soares da Silva, passamos quanto analise da questão.

Vejamos que no presente caso, estamos com uma situação onde o estabelecimento necessita do banheiro para atender e dar conforto aos seus clientes.

Por outro lado, os requisitos necessários para poder ser construído a referida obra, para que a mesma se encontre em regularidade e não haja degradação ao meio ambiente.

No local onde o Sr. Romulo começou a sua construção do "banheiro", pelos relatos que constam no processo, que se encontra em irregularidade em riscos ao meio ambiente.

As secretarias tanto do Meio ambiente e de Obras, se manifestaram e pareceres da Douta Procuradoria em fls. 20/22 e 27/28.

No entanto, vejamos que se faz necessário reanálise, e estudo de possibilidades, para que a construção dos banheiros possa ser regular e que não haja degradação ao Meio Ambiente.

Deste modo, se faz necessário a manifestação da Secretaria de Obras, para que realize projeto e estudo para inserir o sistema de Biodigestor, na construção dos banheiros.

Atenciosamente,

Aline Cristina Seminara Ribeiro
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

ps. ff
MF
J

Piedade, 01 de julho de 2021

Á

Assessoria Jurídica

Conforme Despacho da Secretaria Municipal de meio ambiente (Folha 31,32 e 33) a construção em questão não é passível de regularização ferindo o código florestal e o código de obras municipal.

Quanto a solicitação desta Assessoria Jurídica para realização de estudos para inserir o sistema Biodigestor, informamos que o objeto em questão trata-se de objeto particular, não sendo responsabilidade do município promover o estudo, sendo de responsabilidade do proprietário apresentar uma solução que atendam todas as legislações municipais tanto no quesito ambiental quanto no código de obras municipal.

Sem mais para o momento, aproveito para enviar protestos de estimas, consideração e respeito.

Atenciosamente,


ANDERSON MIGUEL

Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

48
Piedade, 13 de julho de 2021.

À Chefia de Gabinete

Com ciência do advogado do interessado responsável pelo estabelecimento denominado Bar do Oreia (Dr. Mario Tardelli da Silva Neto, inscrito na OAB/SP Nº 291.134)

Protocolo nº 587/2021

Assunto: Instalação de banheiro irregular em estabelecimento comercial localizado na Rua Eugenio de Oliveira Leite, em que houve embargo da prefeitura quanto a essa obra, tendo o procedimento retornado da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo

Dante do pedido de reconsideração formulado pelo causídico do responsável pelo Bar do Oreia e tendo em vista a possibilidade de regularização da questão ambiental, por meio de projeto da SABESP para verificar a questão dos dejetos, de forma a não degradar e poluir mais o Rio Pirapora, opino pela suspensão da inscrição em dívida ativa da multa aplicada por esta municipalidade e pela suspensão da determinação de demolição do banheiro público construído.

Assim, visando a resolver a referida irregularidade, entendo ser recomendável a expedição de ofício à SABESP para verificar a possibilidade de apresentação de projeto para regularizar a questão do saneamento básico e de escoamento do esgoto da aludida pessoa jurídica e imóveis adjacentes, que não possuem o distanciamento correto do rio em tela.

Silvio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Aprovação
TJSP - 2024

Além disso, é caso de se conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável pela mencionada pessoa jurídica apresente projeto de sistema biodigestor, o qual seria uma das hipóteses para regularizar a degradação ambiental decorrente da construção do banheiro objeto do embargo existente neste expediente.

Dé-se ciência do presente parecer para a Chefia de Gabinete e para o causídico do responsável pela pessoa jurídica já mencionada.

É o que tenho para opinar no momento, sendo este o parecer jurídico para o presente caso.

SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

pe. sol

OFÍCIO PMP Nº 397/2021

À SABESP – referente possibilidade de realização de projeto de Estação Elevatória de Esgoto para atender alguns imóveis próximos ao Rio Pirapora (cópia do processo administrativo referente a banheiro irregular de estabelecimento comercial denominado Bar do Oreia)

Diante do parecer jurídico emitido às fls. 48-49 do processo administrativo em epígrafe, cujas cópias seguem anexas, esta municipalidade requer que Vossas Senhorias verifiquem a possibilidade de realização de projeto de estação elevatória de tratamento de esgoto, conforme norma técnica em anexo, para regularização do estabelecimento comercial em tela, bem como alguns imóveis nas proximidades, cujas respectivas construções não tenham respeitado o devido distanciamento do Rio Pirapora pela legislação ambiental.

Aguardamos a possibilidade de agendamento de possível visita de Vossas Senhorias a esta municipalidade ou resposta quanto à aludida possibilidade, para a adoção das providências cabíveis e verificação junto aos envolvidos nas construções irregulares da viabilidade econômica de efetivação da estação elevatória de esgoto em tela.

E o que temos para solicitar para o momento e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Silvia Helena M. G. Cardoso
SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO

PROCURADORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP

fla. 82

Norma Técnica SABESP

NTS 062

**Estudo de concepção de sistema de esgoto
sanitário**

Procedimento

São Paulo
Agosto - 2002

SUMÁRIO

1 OBJETIVO.....	1
2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS	1
3 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO.....	1
4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO.....	2
4.1 Características físicas	2
4.2 Uso e ocupação do solo	2
4.3 Aspectos sociais e econômicos	2
4.4 Sistemas de infra-estrutura e condições sanitárias	2
5 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EXISTENTE.....	3
5.1 Descrição do sistema existente	3
5.2 Diagnóstico do sistema existente.....	3
6 LEVANTAMENTO DOS ESTUDOS E PLANOS EXISTENTES	3
7 ESTUDO POPULACIONAL E DE VAZÕES	4
7.1 Estudo de população fixa e flutuante	4
7.2 Estudo de vazões e cargas orgânicas.....	4
8 ESTUDO DE CORPOS RECEPTORES	5
8.1 Águas interiores	5
8.2 Águas costeiras.....	5
8.3 Seleção dos corpos receptores	6
9 FORMULAÇÃO DAS ALTERNATIVAS	6
10 PRÉ-DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PARA A ESCOLHA DA ALTERNATIVA.....	7
10.1 Rede coletora	7
10.2 Coletor-tronco, interceptor e emissário.....	7
10.3 Estação elevatória e linha de recalque	7
10.4 Estação de tratamento de esgoto.....	7
10.5 Sistema de disposição oceânica (SDO) de esgoto doméstico.....	8
11 ESTIMATIVA DE CUSTO DAS ALTERNATIVAS PROPOSTAS	8
12 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS PROPOSTAS	8
12.1 Análise técnica	8
12.2 Análise econômica	9
12.3 Análise ambiental.....	9
12.4 Comparação técnica, econômica e ambiental, e justificativa da alternativa escolhida	10
13 APRESENTAÇÃO DA CONCEPÇÃO ESCOLHIDA.....	10
14 RESUMO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO.....	10
15 PREPARO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL.....	11
15.1 Estudos ambientais para licenciamento prévio.....	11
15.2 Estudos para Autorização de Implantação da alternativa escolhida	11

30/08/02

Estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário

1 OBJETIVO

O objetivo desta norma técnica é estabelecer as diretrizes para a elaboração de Estudo de Concepção de Sistema de Esgoto Sanitário e respectivos estudos ambientais, com adequada amplitude para o desenvolvimento posterior do projeto básico das partes constituintes do sistema em estudo.

Esta norma técnica substitui o documento normativo "Procedimentos para Elaboração de Estudo de Concepção de Sistema de Esgoto Sanitário" de dezembro de 1994 para uso da companhia.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Utiliza elementos dos seguintes documentos normativos em vigor, os quais devem ser consultados em sua versão mais recente, sempre que necessário, e conforme citados no texto:

- NBR 9648:1986 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário
- NTS 018:1999 - Elaboração de Projetos – Considerações Gerais
- NTS 020:1999 - Elaboração de Projetos – Estação Elevatória – EE
- NTS 021:1999 - Elaboração de Projetos – Condutos Forçados
- NTS 025:1999 - Elaboração de Projetos – Rede Coletora de Esgotos
- NTS 026:1999 - Elaboração de Projetos – Coletor-tronco – Interceptores – Emissários
- NTS 027:1999 - Elaboração de Projetos – Estação de Tratamento de Esgoto - ETE
- NTS 092 à NTS 117:2000 - Serviços topográficos e geodésicos.

Além desses documentos normativos devem ser considerados os Termos de Referência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA), Procedimentos e Portarias do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Prefeituras Municipais, além de outras instituições eventualmente envolvidas.

3 DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO

Para a elaboração de Estudo de Concepção de Sistema Esgoto Sanitário devem ser desenvolvidos os seguintes itens:

- caracterização da área de estudo;
- caracterização do sistema de esgoto sanitário existente;
- levantamento dos estudos e planos existentes;
- estudo populacional e projeções das contribuições;
- estudo dos corpos receptores;

- formulação e pré-dimensionamento das alternativas do sistema;
- análise técnica, econômica e ambiental das alternativas propostas;
- apresentação e justificativa da solução escolhida;
- resumo do estudo de concepção;
- preparo de documentação institucional para os órgãos competentes visando o licenciamento prévio do sistema proposto e a solicitação de autorização para o lançamento de efluentes e interferência em corpos d'água.

4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

4.1 Características físicas

- mapa de localização com delimitação da área;
- principais vias e estradas de acesso;
- clima;
- topografia, relevo e geologia;
- vegetação;
- bacia hidrográfica.

4.2 Uso e ocupação do solo

- planos diretores municipais e regionais;
- identificação de áreas protegidas ambientalmente ou com restrições à ocupação;
- uso e ocupação atual do solo.

4.3 Aspectos sociais e econômicos

- atividades econômicas;
- caracterização do mercado de trabalho e mão-de-obra disponível;
- distribuição da renda;
- indicadores sócio-econômicos.

4.4 Sistemas de infra-estrutura e condições sanitárias

- abastecimento de água:
 - índice de cobertura do sistema de abastecimento de água (população atendida, índices de atendimento, volume produzido, volume micromedido, etc.);
 - planta com indicação da área atendida.
- esgoto sanitário:
 - índice de cobertura do sistema de esgoto (população atendida, índices de atendimento com coleta e tratamento, volume coletado, volume tratado, etc.);
 - planta com indicação da área atendida.
- resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares e dos sistemas de saneamento:
 - coleta, tratamento e disposição final.
- apresentação da situação de licenciamento ambiental e de outorga dos sistemas de saneamento do município ou dos programas de regularização ambiental, caso existentes.
- sistema de drenagem e controle de cheias:
 - planta com indicação da área atendida com sistema de águas pluviais, canalizações, barragens, etc.

- saúde:
 - índice de mortalidade infantil;
 - ocorrência de internamentos e mortes por doenças de veiculação hídrica.
- sistema viário.
- energia elétrica:
 - índice de atendimento e nº de ligações por categoria urbana e rural.
- telecomunicação.
- órgãos públicos.

5 SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO EXISTENTE

5.1 Descrição do sistema existente

O objetivo deste item é apresentar uma visualização completa do sistema existente com planta geral, croqui e descrição de todas as unidades a saber:

- ligação de esgotos, rede coletora, coletor-tronco, interceptor, estação elevatória, linha de recalque e emissário, por sub-bacia de esgotamento;
- estação de tratamento de esgoto.

Devem estar descritas as características principais das unidades tais como: tipo, processo, diâmetro, capacidade e potência.

5.2 Diagnóstico do sistema existente

Deve ser feito um diagnóstico das unidades do sistema, através de cálculos de verificação de capacidade, abordando aspectos de conservação, desempenho e dificuldades operacionais, visando ao reaproveitamento das edificações e instalações existentes. A recomendação para abandono de unidades do sistema existente deve ser estudada conjuntamente com a Sabesp e justificada como consequência deste diagnóstico.

Devem constar também avaliações sobre:

- área atendida com coleta e tratamento;
- população atendida e nível de atendimento com coleta e tratamento;
- vazões coletada e tratada;
- número de ligações por categoria;
- infiltração no sistema coletor-tronco;
- manejo dos lodos e demais resíduos gerados nas unidades de tratamento e estação elevatória;
- caracterização dos esgotos bruto e tratado e da qualidade do corpo receptor inclusive com base em dados históricos.

6 LEVANTAMENTO DOS ESTUDOS E PLANOS EXISTENTES

- identificação e análise crítica de todos os estudos, projetos e planos existentes que interfiram neste estudo, tendo em vista embasar os parâmetros, critérios e alternativas a serem propostos.

7 ESTUDO POPULACIONAL E DE VAZÕES

7.1 Estudo de população fixa e flutuante

- sistematização e avaliação de dados censitários e dos estudos populacionais existentes;
- análise sócio-econômica do município e sua interface com a região;
- definição da área e alcance do projeto;
- definição da projeção de população a ser adotada e sua distribuição na área de projeto por zona homogênea e bacias de esgotamento.

7.2 Estudo de vazões e cargas orgânicas

7.2.1 Definição dos parâmetros e critérios de projeto

Os critérios e parâmetros de projeto a serem utilizados devem ser devidamente justificados, a exemplo:

- análise do consumo e sua distribuição nas categorias residencial, comercial, pública, industrial e especial;
- consumo "per capita" ou por economia, tendo como base os consumos medidos, efetuando a projeção da evolução desse parâmetro. Na falta dessa informação, adotar os dados de comunidades de características semelhantes;
- consumo comercial, público, industrial e especial, tendo como base a pesquisa dos mesmos e efetuando suas projeções. Na falta dessa informação, adotar os dados de atividades similares. No caso específico de consumo industrial, deve ser elaborada uma pesquisa das contribuições das indústrias existentes e em função desses valores estimar a sua evolução e necessidade de tratamento prévio. Neste caso, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) também deve ser consultada. Para áreas onde ainda não há indústrias implantadas, deve-se adotar o coeficiente de vazão industrial ($L/s \times ha$), verificando no Plano Diretor ou junto à Prefeitura Municipal, o tipo de indústria a ser implantada;
- avaliação de contribuintes com fonte própria de abastecimento;
- coeficiente de variação das vazões (K_1 , K_2 e K_3), quando possível, levando-se em consideração as curvas de consumo da área em questão;
- índices de atendimento de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos no período de projeto;
- coeficiente de retorno água/esgoto de acordo com os estudos existentes ou critérios estabelecidos pela Sabesp;
- vazão de infiltração;
- carga orgânica dos despejos domésticos e industriais;
- alcance do estudo igual a 20 anos buscando o melhor aproveitamento do sistema proposto (justificar nos casos excepcionais).

7.2.2 Cálculo da vazão de contribuição

O cálculo da vazão de contribuição deve ser apresentado ano a ano, por bacia ou sub-bacia e distribuído em:

- doméstica (residencial, comercial e pública);
- industrial;
- especial;
- infiltração.

7.2.3 Cálculo da carga orgânica

O cálculo da carga orgânica doméstica, industrial e total, afluente às unidades de tratamento, deve ser apresentado ano a ano.

8 ESTUDO DE CORPOS RECEPTORES

8.1 Águas interiores

O estudo de corpo receptor deve contemplar, entre outros aspectos:

- estudos hidrológicos das bacias hidrográficas;
- usos dos recursos hídricos na área de influência;
- caracterização sanitária e ambiental da bacia considerando:
 - condições de proteção e as tendências de ocupação da bacia analisando interferências que possam afetar a quantidade e qualidade do corpo receptor;
 - análise dos impactos decorrentes do lançamento pretendido e dos possíveis conflitos pelo uso do corpo receptor;
 - análises físico-químicas, bacteriológicas e toxicológicas das águas do corpo receptor, dados de monitoramento e recomendações existentes na Cetesb, interpretando-os em função da legislação pertinente;
- compatibilização com diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Devem ser considerados os aspectos previstos na legislação vigente referentes ao padrão de emissão do efluente; padrão de qualidade e classificação do corpo d'água.

Devem ser realizados estudos sobre a avaliação das cargas remanescentes do futuro tratamento de esgoto diante da capacidade assimiladora dos corpos receptores e de seus usos a jusante, atuais e futuros.

8.2 Águas costeiras

O estudo do corpo receptor costeiro que compreende também as baías, estuários, lagunas e deltas deve contemplar entre outros aspectos:

- estudos hidrológicos das bacias hidrográficas intervenientes à área de estudo;
- usos dos recursos hídricos na área de influência;
- identificação do corpo receptor com caracterização de sua classificação, segundo a legislação federal e estadual e usos do meio costeiro, observando inclusive as restrições junto à Marinha quanto às áreas costeiras autorizadas para implantação das obras, consultas a cartas náuticas, etc;
- estudos batimétricos atualizados da área;
- caracterização sanitária e ambiental da área estudada considerando:
 - balneabilidade;
 - análises físico-químicas, bacteriológicas e toxicológicas das águas do corpo receptor, dados de monitoramento e recomendações existentes na Cetesb, interpretando-os em função da legislação pertinente;
- capacidade de assimilação do corpo receptor através de levantamentos oceanográficos contemplando:
 - caracterização das marés através de monitoramento e dados maregráficos existentes para condições de sizígia e quadratura visando ao estabelecimento de níveis de projeto, dimensionamento hidráulico da tubulação e estudo de diluição e dispersão;

- caracterização das ondas através de monitoramento e dados holográficos existentes, obtendo as ondas de projeto e ondas de arrebentação para a análise da capacidade dispersora e dimensionamento estrutural;
- caracterização da estrutura vertical da coluna d'água através de monitoramento e de dados existentes de períodos de verão e inverno, considerando os parâmetros estratificação, temperatura, salinidade e densidade; previsão das condições de estabelecimento e submergência da pluma de esgotos objetivando o estudo da diluição inicial e consequentemente o projeto do difusor;
- caracterização da circulação através de monitoramento e dados existentes de corrente e difusividade vertical, identificando e quantificando efeitos causais de corrente (tais como ventos, marés, ondas e deflúvios das bacias); aplicação de modelos de circulação; determinação da corrente de projeto de forma segura e econômica para os estudos de diluição, dispersão e decaimento bacteriano, objetivando o dimensionamento do emissário;
- caracterização da misturação oceânica especialmente advecção e difusão, através de monitoramento com traçadores e dados existentes da capacidade dispersora e aplicação de modelos de simulação hidrodinâmica objetivando o estudo de dispersão;
- caracterização do decaimento bacteriano através de monitoramento com traçadores e dados existentes em períodos de verão e inverno para a determinação segura do T90 de projeto;
- análise dos impactos decorrentes do lançamento pretendido e dos possíveis conflitos pelo uso do corpo receptor, em função da sistematização das informações supracitadas e dos dados de projeto do empreendimento.

Devem ser considerados os aspectos previstos na legislação vigente referentes ao padrão de emissão do efluente, padrão de balneabilidade e classificação do corpo d'água.

8.3 Seleção dos corpos receptores

A seleção dos corpos receptores passíveis de utilização deve ser precedida de análise preliminar dos principais aspectos técnicos, econômicos e ambientais envolvidos, de forma a subsidiar a formulação e apresentação de alternativas factíveis para o sistema em questão.

9 FORMULAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

As alternativas a serem formuladas, a partir dos diagnósticos e estudos anteriormente apresentados, devem contemplar aspectos locacionais, tecnológicos e operacionais, com a descrição de todas as unidades componentes do sistema.

Devem também ser apresentadas alternativas de aproveitamento total ou parcial de sistemas eventualmente existentes.

Nas alternativas a serem apresentadas devem-se considerar:

- sistema de tratamento e destinação dos resíduos sólidos;
- destinação do efluente tratado;
- estudos de análise de riscos;
- geração de odor;
- direção predominante do vento;
- caracterização da ocupação urbana no entorno da área da ETE.

Para cada alternativa devem ser posteriormente avaliados os impactos ambientais negativos e positivos das diversas fases de implantação e operação do empreendimento, os quais devem ser devidamente considerados na seleção da alternativa, como também, os aspectos legais junto às entidades competentes.

10 PRÉ-DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PARA A ESCOLHA DA ALTERNATIVA

No pré-dimensionamento das alternativas propostas deverão ser apresentados os respectivos memoriais de cálculo e os elementos gráficos para seu perfeito entendimento.

10.1 Rede coletora

- definição das bacias e sub-bacias de contribuição;
- estimativa de extensão e diâmetro da rede a ser implantada por sub-bacia.

10.2 Coletor-tronco, interceptor e emissário

- definição do traçado;
- caracterização topográfica e geotécnica;
- pré-dimensionamento hidráulico-sanitário;
- identificação de travessias de rios, rodovias e ferrovias, faixa de servidão/desapropriação, áreas de proteção ambiental e pontos notáveis bem como interferências com as instalações de concessionárias.

10.3 Estação elevatória e linha de recalque

- localização da estação elevatória;
- caracterização topográfica e geotécnica;
- identificação da cota de inundação da área da estação elevatória;
- pré-dimensionamento dos conjuntos elevatórios;
- pré-dimensionamento da estação elevatória (dimensões e forma geométrica);
- identificação de rede de energia elétrica e de telefonia, indicando suas características;
- alternativas de traçado da linha de recalque;
- definição de traçado;
- pré-dimensionamento hidráulico-sanitário de tubulações, peças e acessórios;
- identificação das tubulações, peças e acessórios (definição do material);
- identificação de travessias de rios, rodovias e ferrovias, faixa de servidão/desapropriação, áreas de proteção ambiental e pontos notáveis bem como interferências com as instalações de concessionárias.

10.4 Estação de tratamento de esgoto

- estudo de alternativas técnicas e locacionais da ETE e do ponto de lançamento;
- caracterização topográfica e geotécnica;
- identificação da cota de inundação da área da estação de tratamento de esgoto;
- determinação do grau de tratamento de esgoto em função dos padrões de emissão e de qualidade do efluente apresentados nos itens 8.1 e 8.2;
- estudo de autodepuração do corpo receptor, no caso de águas interiores;
- estudo de diluição no caso de disposição oceânica;
- pré-dimensionamento hidráulico-sanitário das unidades da ETE;
- identificação de rede de energia elétrica e de telefonia, indicando suas características;
- estudo de áreas de empréstimo e bota-fora: localização, acesso, caracterização geotécnica, desapropriação e considerações sobre a recuperação da área envolvida;

- identificação das áreas para desapropriação, priorizando a utilização de áreas do Estado e de eventuais restrições institucionais, legais e ambientais;
- avaliação quanto a planos e programas governamentais existentes que possam interferir com o futuro empreendimento;
- tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- destinação do esfluente tratado, considerando-se inclusive sua utilização nas instalações da ETE;
- definição de vias de acesso ao futuro empreendimento.

10.5 Sistema de disposição oceânica (SDO) de esgoto doméstico

- utilização das informações oceanográficas sistematizadas de marés, ondas, correntes, estrutura vertical, mistura oceânica e decaimento bacteriano, conforme item 8.2;
- investigação meteorológica envolvendo cartas sinóticas, dados climatológicos e meteorológicos existentes;
- levantamento de dados sedimentológicos, geológicos e geotécnicos;
- levantamento de dados sismobatimétricos existentes;
- pré-dimensionamento hidráulico-sanitário da câmara de carga, do emissário submarino e trecho difusor.

11 ESTIMATIVA DE CUSTO DAS ALTERNATIVAS PROPOSTAS

Devem ser apresentados para cada alternativa:

- data base (I_0);
- planilhas de orçamento conforme padrão Sabesp;
- memorial de cálculo do orçamento;
- composição de custos de serviços e propostas de materiais e equipamentos que não constem da relação de preços da Sabesp;
- estimativa dos custos de implementação das medidas mitigadoras e compensatórias e dos planos e programas ambientais necessários;
- custos operacionais e de manutenção;
- custos de desapropriações;
- custos de desativação das unidades existentes e recuperação ambiental da área em questão.

12 ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS PROPOSTAS

A análise é efetuada através de estudo técnico, econômico e ambiental conforme instrução especificada no termo de referência do contrato em questão.

O cotejo entre as alternativas deve apresentar o elenco das vantagens e desvantagens sobre os aspectos técnico, econômico e ambiental.

12.1 Análise técnica

A análise técnica deve considerar a compatibilidade entre: a tecnologia empregada, a equipe operacional mínima necessária, a flexibilidade operacional, a vulnerabilidade do

sistema ao longo da vida útil esperada, o prazo previsto de execução, entre outros aspectos relevantes para cada caso.

12.2 Análise econômica

A análise econômica deve considerar: o estudo econômico a valor presente dos correspondentes investimentos previstos e das despesas de exploração e manutenção durante a vida útil dos componentes de cada alternativa, adotando a taxa de desconto e período definidos no termo de referência do estudo em questão.

12.3 Análise ambiental

O objetivo deste item é identificar e avaliar os principais impactos inerentes a cada alternativa estudada e que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento proposto.

Pretende-se fornecer subsídios para escolha da melhor alternativa, devendo os impactos associados à alternativa escolhida serem melhor detalhados por ocasião da elaboração dos estudos ambientais necessários ao licenciamento prévio, e que estão descritos no item 15.

A avaliação pretendida deve contemplar os seguintes aspectos principais:

- áreas a serem desapropriadas;
- necessidade de relocação de população;
- conflitos de usos do solo e de usos da água;
- alteração no regime hídrico;
- impactos decorrentes do lançamento pretendido;
- verificação do atendimento aos padrões de emissão e de qualidade do efluente, previstos na legislação ambiental vigente;
- remoção de cobertura vegetal em função do estágio sucessional da vegetação afetada;
- compatibilização do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal;
- interferências em áreas sob proteção ambiental;
- manifestação da comunidade local;
- disponibilidade de áreas licenciadas passíveis de serem utilizadas como áreas de empréstimo e bota-fora;
- interferências com infra-estrutura existente;
- geração de odor e ruído.

Associadas a essa avaliação, devem ser apresentadas as principais medidas mitigadoras, compensatórias e de controle ambiental, bem como os planos e programas que se fizerem necessários.

As medidas, planos e programas ambientais devem apresentar:

- objetivo;
- público-alvo;
- atividades envolvidas;
- articulação institucional;

- responsável pela implementação;
- custos; e
- cronograma parcial e global.

12.4 Comparação técnica, econômica e ambiental, e justificativa da alternativa escolhida

A concepção mais adequada é definida a partir de um estudo comparativo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e institucional entre as alternativas estudadas, mediante apresentação do elenco das vantagens e desvantagens inerentes a cada aspecto em consideração.

A avaliação do aspecto ambiental pode ser realizada a partir de uma matriz de impactos contemplando todas as alternativas propostas e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, como também os planos e programas ambientais necessários.

Escolhida a alternativa, apresentar o diagnóstico esperado com e sem a implantação do empreendimento, mostrando os impactos negativos e positivos associados às fases de construção e operação.

13 APRESENTAÇÃO DA CONCEPÇÃO ESCOLHIDA

Devem ser apresentados, de forma descritiva e resumida, todos os itens considerados referentes à concepção escolhida, de modo a permitir seu perfeito entendimento e visualização, fornecendo também os elementos necessários e suficientes à elaboração do respectivo projeto básico e relatórios ambientais.

Dos elementos a serem apresentados, ressaltam-se:

- caracterização da área de estudo;
- quadros-resumo de população, vazões coletadas e tratadas, carga orgânica;
- locação e descrição do sistema proposto;
- abordagem dos impactos ambientais;
- etapalização do empreendimento;
- custos envolvidos.

14 RESUMO DO ESTUDO DE CONCEPÇÃO

Deve ser apresentado um texto conciso, juntamente com plantas esquemáticas (formato A4/A3) que permitam através de rápida leitura o conhecimento das conclusões e a essência do conteúdo do referido Estudo de Concepção.

Esse resumo deve abordar:

- condições atuais do sistema existente
- população a ser beneficiada e vazões de projeto no:
 - início do plano;
 - meio do plano;
 - fim do plano.

- alternativas estudadas
- análise das alternativas e solução escolhida:
 - custos das alternativas estudadas;
 - justificativa técnica, econômica e ambiental da solução escolhida;
 - etapas de implantação da solução escolhida.

15 PREPARO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Deve ser apresentada documentação necessária para obtenção de manifestação favorável e autorização pelos órgãos competentes, destacando-se a Licença Prévia (LP) emitida pela SMA e solicitação da Autorização de Implantação do sistema proposto, emitida pelo DAEE.

15.1 Estudos ambientais para licenciamento prévio

Para os sistemas passíveis de licenciamento prévio deverá ser apresentado o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) elaborado conforme o Termo de Referência estabelecido pela SMA. Independentemente da exigência de licenciamento prévio, para todos os sistemas deverão ser apresentados os estudos que se fizerem necessários para viabilização ambiental do referido sistema, a exemplo do Relatório Florestal e da documentação necessária à aprovação de interferências em áreas protegidas ambientalmente.

15.2 Estudos para Autorização de Implantação da alternativa escolhida

Deve ser apresentado o relatório do Estudo de Viabilidade de Implantação (EVI) previsto na Portaria DAEE 717 de 12/12/96 visando a obtenção da Autorização de Implantação do sistema.

Quando necessário, devem-se atender as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo órgão federal competente.

Página em branco

100/95

Estudo de concepção de sistema de esgoto sanitário

Considerações finais:

- 1) Esta norma técnica agrega informações de diversas normas da ABNT.
- 2) Esta norma técnica teve como base o documento normativo "Procedimentos para Elaboração de Estudo de Concepção de Sistema de Esgoto Sanitário" de dezembro de 1994.
- 3) Tornaram parte na elaboração desta norma:

ÁREA	UNIDADE DE TRABALHO	NOME
A	AMPP	Rogério Francisco de Assis Sampaio
I	IPIE	José Carlos Mattar
L	LPTP	Antônio Javier Garcia Perez
M	MLI	Paulo Roberto Bonanno
M	MSEE	Lyuko Nagata
T	TDS	Ciro Sakai
T	TPAP	Ismael Adão Iglesias
T	TPAP	Paula Márcia Augusti Sapia
T	TPIT	Aldo Takahashi
T	TPIP	Milton Spencer Veras Neto
T	TPLB	Edward Brambilla Marcellino
T	TPP	Maria Regina Ferraz de Campos
T	TPPE	Wilson Barateii Alves

30/08/02

pe.96
Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Diretoria Técnica e Meio Ambiente - T
Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - TD
Divisão de Normas Técnicas - TDGN

Rua Costa Carvalho, 300 - CEP 05429-900
São Paulo - SP - Brasil
Telefone: (0xx11) 3388-8839 / FAX: (0xx11) 3814-6323
E-MAIL : lrodello@sabesp.com.br

- Palavras-chave: sistema de esgoto; esgoto sanitário; estudo de concepção
- 11 páginas

30/08/02



Tatuí, 02 de agosto de 2021.



Assunto: Resposta ao ofício 397/21.

Prezada Sra Procuradora Jurídica do Município de Piedade.

Em atenção ao ofício em referência informando que o logradouro público em questão (Rua Eugênio de Oliveira Leite), nessa localidade, encontra-se devidamente equipado com rede coletora de esgotos operada por esta Companhia e em condições de receber as contribuições dos imóveis do assunto em tela.

As situações descritas e relacionadas a esses imóveis quanto a ocupações de APP, lançamentos de esgotos "in natura", entre outros, não são da área de atuação desta Companhia.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

A large blue circle containing a handwritten signature that appears to read 'Adriano José Branco' followed by 'Gerente de Divisão'. The signature is written in cursive and is partially obscured by a blue circle.

Prezada Senhora
Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso
Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Piedade

Gerência de Divisão Tatuí - RMDT

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua XV de Novembro, 2431 – Loteamento Modena – CEP 18.276-010 – Tatuí – SP

Tel. 55 (15) 3305-8800
www.sabesp.com.br



A.92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Ciência ao responsável pelo estabelecimento comercial Bar do Oreia, por meio de seu causídico, da resposta da SABESP e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar projeto de sistema biodigestor ou de estação elevatória de esgoto

Protocolo Administrativo nº 587/2019

Cientifique-se o causídico do responsável pelo Bar do Oreia da resposta da SABESP e para que apresente eventual projeto de sistema biodigestor ou de estação elevatória de esgotos em 30 (trinta) dias para se tentar regularizar a situação do banheiro construído.

Em caso de omissão, serão reavaliadas as questões da inscrição da multa aplicada por tal inscrição em dívida ativa e a determinação de demolição do banheiro em tela.

É o que tenho para opinar neste momento.

Atenciosamente,

Piedade, 13 de agosto de 2021.


Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso

Procuradora Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

fls. 99

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data o processo PMP. 6757/2021 foi INCORPORADO ao processo PMP. 587/2019 passando a fazer parte integrante deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de ambos

Piedade, 19 de abril de 2023


Setor de Protocolo



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

ufs 100

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE/SP.



NOTIFICAÇÃO Nº. 1612, DE 18/01/2019
AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 184, DE 30/09/2020
PROCESSO Nº. 6709/2020

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA, proprietário do denominado “ESPETINHO DO OREIA”, devidamente qualificado no PROCESSO ADMINISTRATIVO em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, com endereço profissional consignado no rodapé desta, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício encaminhado pela SABESP de fls., expor e requerer o que abaixo segue:

Nobre Procuradora Jurídica Municipal, Dra. SÍLVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO, vislumbra-se que a SABESP enviou Ofício em resposta asseverando que a localidade onde situa-se o “Espetinho do Oreia” encontra-se devidamente equipada com rede coletora de esgotos operada por ela e em plenas condições de receber as contribuições dos imóveis do assunto em tela.



MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

fl. 101

Ofício 137/21-RMDT

Tatuí, 02 de agosto de 2021.



Assunto: Resposta ao ofício 397/21.

Prezada Sra Procuradora Jurídica do Município de Piedade.

Em atenção ao ofício em referência informando que o logradouro público em questão (Rua Eugênio de Oliveira Leite), nessa localidade, encontra-se devidamente equipado com rede coletora de esgotos operada por esta Companhia e em condições de receber as contribuições dos imóveis da assunto em tela.

As situações descritas e relacionadas a esses imóveis quanto a ocupações de APP, lançamentos de esgotos "in natura", entre outros, não são da área de atuação desta Companhia.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de respeito e consideração.

Sendo assim, indaga-se: Por qual razão tanto o "Espetinho do Oreia" como toda aquela margem edificada do Rio Pirapora ainda não possuem rede esgoto instalada!?

PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) que a municipalidade oficie novamente a SABESP de Piedade/SP, para que a mesma informe quais as providências necessárias para que tanto o "Espetinho do Oreia" como toda aquela margem edificada do Rio Pirapora faça o uso da rede de esgoto instalada na localidade;

b) outrossim, requesta que continuem suspensas a ordem de demolição e de inscrição da multa na dívida ativa, até que haja o devido esclarecimento pela SABESP.



VPL 102

MARIO TARDELLI
A D V O G A D O

Termos em que,
pede deferimento.

Piedade, 16 de agosto de 2021.

MARIO TARDELLI DA SILVA NETO
OAB/SP nº. 291.134



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone/Fax (015) 3244-8400

TERMO DE INCORPORAÇÃO

Nesta data os processos PMP. 122/2023 e 3013/2023 foram **INCORPORADOS** ao processo PMP. 587/2019 passando a fazerem partes integrantes deste, efetuando-se as devidas observações nos registros de todos.

Piedade, 18 de maio de 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Setor de Protocolo". It is enclosed within a large, stylized blue circle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

06215

PLA. 104

DADOS DO PROTOCOLO

NÚMERO: 122/2023

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO

DATA/HORA: 04/01/2023 13:13:45

REQUERENTE: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

INSCR. CADASTRAL:

TELEFONE: [REDACTED]

CELULAR:

E-MAIL:

ENDEREÇO: AVENIDA EUGÊNIO LEITE DE OLIVEIRA, 72

BAIRRO: VILA MARIA

CIDADE: PIEDADE

UF: SP

CEP: 18170-000

Descrição: CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO MEU COMÉRCIO DENOMINADO "ESPETINHO DO OREIA" LOCALIZADO À RUA EUGÊNIO DE OLIVEIRA LEITE, 03 - VILA MARIA

05.01.2023

Ao Secretário de Obras e Habitação
(en mãos)

Vinícius Câmargo Leal

Secretaria de governo
05/01/2023.pdf (105/113)

851/894



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

REQUERIMENTO

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 04/01/2023 13:13

Sistema CECAM

Usuário: 10539861812

Estação: PMAT-60930

PLA. 105

REQUERIMENTO

Protocolo: 122/2023 Data: 04/01/2023 13:13:45

Interessado: ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

Email:

RG:

CPF:

Inscr. Cadastral:

Inscr. Municipal:

Endereço: AVENIDA EUGÊNIO LEITE DE OLIVEIRA, 72

Bairro: VILA MARIA

Cidade: PIEDADE Estado: SP

CEP: 18170-000

Telefone: [REDACTED] FAX: [REDACTED]

Requer: APROVAÇÃO DE PROJETO

Descrição: CONCEDER AUTORIZAÇÃO PARA AMPLIÇÃO DO MEU COMÉRCIO DENOMINADO "ESPETINHO DO OREIA" LOCALIZADO À RUA EUGÊNIO DE OLIVEIRA LEITE, 03 - VILA MARIA

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PIEDADE, 04 de Janeiro de 2023

ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

OBS: PRESERVAR A VEGETAÇÃO LOCAL

8,2

janela de blindex

parede drywall

0,70 x 0,70

ESTRUTURA JÁ EXISTENTE
ÁREA DE AMPLIAÇÃO
DECK SUSPENSO DE MADEIRA

4,57

4,5

Parede drywall

janela de blindex

COBERTURA TELHA GALVANIZADA

OBS: PRESERVAR A VEGETAÇÃO LOCAL

MARGEM DO RIO

BALAUSTRÉ

AMPLIAÇÃO ESPETINHO LANCHONETE DO OREIA

ÁREA DE AMPLIAÇÃO: 36,80m²

ESTRUTURA SUSPENSA DE MADEIRA

FECHAMENTO EM DRYWALL

PISO DECK DE MADEIRA

COBERTURA TELHA AÇO GALVANIZADO

NÃO DESMATAR ÁRVORES JÁ EXISTENTES
PRESERVAR AS MARGENS DO RIO



ESCALA 1:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Fls 407



Assunto: DENUNCIA

A/C Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação

Recebi em meu celular particular inúmeras denúncias referente a construção irregular em área pública em app no local conhecido como espetinho do Oreia.

É de meu conhecimento que existe um processo 122/2023 que trata do assunto.

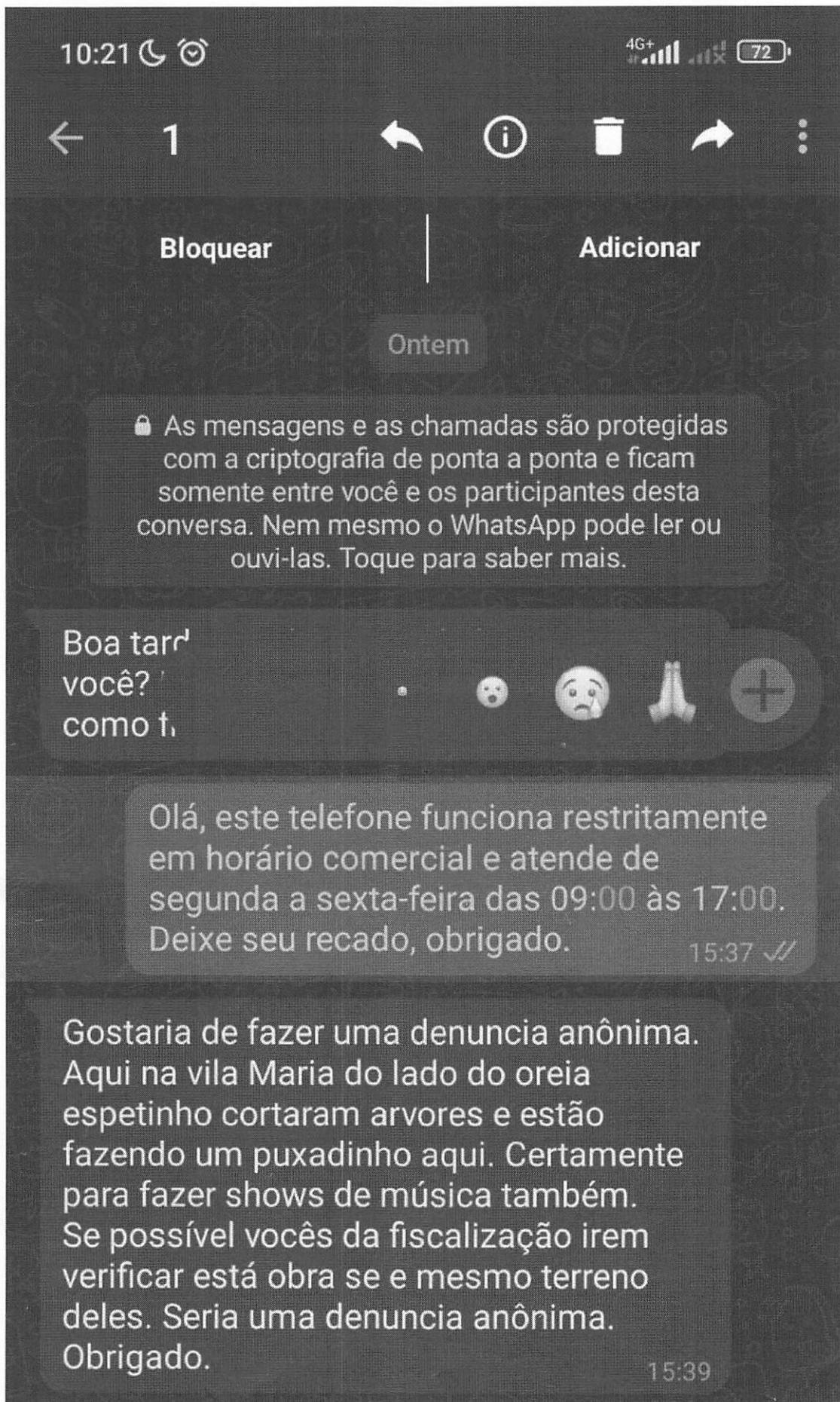
Como meu celular é particular, estou protocolando para que sejam tomadas as providências devidas.

Piedade, 16 de março de 2023

VANDERSON FERNANDES

Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação





Hoje

O bicho 10:36

Volte aqui 10:36

Vanderson eu acredito na sua
honestidade, não quero acreditar que
o Oreia te comprou. Eu acabei de ver vc
passando em frente e não fez nada.
Ajuda aí meu.

10:36

Mensagens não lidas: 2

Tô brincando 10:38

Não vai morder 10:38

Ofício nº52/2024—crfgPPIC nº5779/2023 – Meio Ambiente
SIS Digital nº 0739.0005779/2023
(Pede-se o uso destas referências.)

Piedade, 25 de janeiro de 2024.

CÓPIA

Excelentíssimo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, em razão do procedimento em epígrafe, referente à suposto dano ambiental causado por uma lanchonete construída sobre o Rio Pirapora, vem indagar a Vossa Excelência se já foram tomadas providências para demolição da construção e em caso positivo quais são elas.

Prazo: 20(vinte) dias

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

VINICIUS TOMAZ MARTINELLI

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

obras@piedade.sp.gov.br

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA, em 25/01/2024 às 15:12. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0739.0005779/2023 e código 406925ea-6e49-4c10-a55a-946baeb7af06.



MUNICÍPIO DE PIEDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO N° 51 / 2023

Notificamos o Sr(a): ROMULO TIAGO SOARES DA SILVA

Estabelecido à Rua: Eugenio de Oliveira Leite, nº 101 Quadra: - Lote: -

Bairro: Vila Maria Código do imóvel: -

A cumprir as exigências da Lei Municipal nº 3939 de 26 de junho de 2008, artigos 20º ao 27º e artigo 114, item I.

Devendo proceder ao que se segue:

PROVIDENCIAR A IMEDIATA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS NO LOCAL DEVIDO AO EMBARGO DO MESMO CONFORME LEI SUPRACITADA.

Observações:

Obra sem autorização da Prefeitura

Protocolo: 2927/2023

Cientificamos que Vossa Senhoria tem prazo de Imediato para atender esta notificação.

Cientificamos ainda que, caso de não atendimento desta, Vossa Senhoria estará passível de Auto de Infração, além de outras penalidades prescritas na Legislação supracitada.

Piedade, 17 de Maio de 2023

Karina R. Duarte
FISCAL MUNICIPAL

Karina R. Duarte,
Fiscal Municipal

x. Elba Gomes (funcionário)

Notificado (Nome por extenso)

CPF: [REDACTED]



fls. 112

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 29 de janeiro de 2024

Ref.: protocolo 587/2019

À

Procuradoria Jurídica,

Pelo presente expediente, considerando as notificações anexas as fls. 03, 19 e 111, bem como o auto de infração anexo as fls. 43, das quais foram todas desrespeitadas pelo responsável; considerando ainda o ofício de nº 52/2024 do qual a Promotoria questiona acerca das providencias tomadas com relação a demolição da construção, que está ocupando área pública e em pleno funcionamento, segue processo para análise e parecer jurídico acerca do procedimento que deverá ser adotado quanto a desocupação do espaço público ocupado irregularmente.

Pedimos celeridade na análise e devolução do processo, posto que as informações são necessária a fim de que possamos responder o ofício da Promotoria em tempo.

Cordialmente,


Vinicius Tomaz Martinelli
Secretário de Obras, Urbanismo e Habitação

Protocolo 1- 339/2024

De: Priscila C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2024 às 08:11:06

Bom dia!

Segue, em anexo, comprovante de protocolo no SAPL.

—

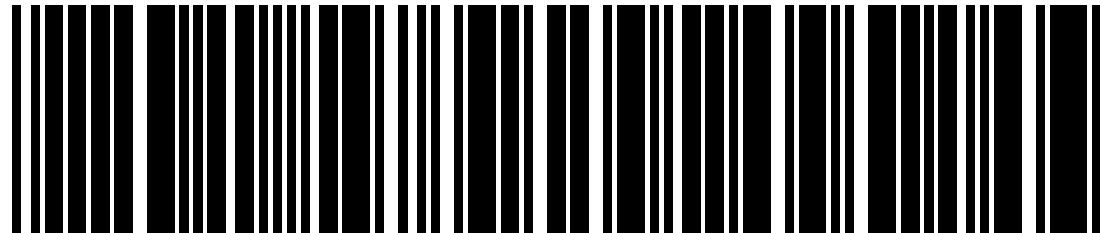
Priscila Pedroso Camargo

TÉCNICA LEGISLATIVA

Anexos:

relatorio_etiqueta_protocolo_664_2024.pdf

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 664/2024

Proc. Administrativo 664/2024 Data: 30/10/2024 Horário: 08:09

Administrativo

Proc. Administrativo 66- 210/2024

De: EDILALINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2024 às 14:37:13

Ata da nona reunião da Conissac Prcessante - 30-10-2024

—
Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessoria Parlamentar

Anexos:

Ata_da_nona_reuniao_da_Conissac_Prcessante_30_10_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da nona reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Aos trinta dias do mês de outubro de 2024, com início às 14h00 (quatorze horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donizete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta prática de ato de improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). Ficou decidido que a Comissão não fará uso dos elementos de prova, anexados pelo Poder Executivo aos autos do processo (despacho 65-210/2024 de 30/10/2024), para elaboração do seu relatório final, haja vista, o término da instrução processual em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Nada mais a ser tratado, às 14h15, o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Adilsom Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.

Proc. Administrativo 67- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/11/2024 às 15:39:12

Ata da 10ª reunião da Comissão Processante - 1-11-2024

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Ata_da_10_reuniao_da_comissao_processante.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Processo nº 210/2024 – Denúncia 4/2024

Ata da décima reunião da Comissão Processante, instituída pelo Ato da Presidência nº 26/2024 de 6 de agosto de 2024.

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2024, com início às 14h00 (quatorze horas), na sala das comissões, na sede da Câmara Municipal, situada na rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Piedade, SP, se reuniram os membros da Comissão Processante – CP, instituída pelo ato da presidência nº 26/2024, os vereadores Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente presidente, relator e membro, para dar continuidade ao processo que apura a denúncia apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível com o cargo e por suposta prática de ato de improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67). Foi apresentado o relatório pelo Sr. Alex Pinheiro da Silva, que apontou as seguintes irregularidades cometidas pelo denunciado 1) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; infração político-administrativa enquadrada no inciso I do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967 c/c o inciso III do art. 11 da lei 8429/92, por avisar a realização de fiscalizações com a utilização de informação privilegiada; 2) Procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/67, por intermediar, a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia) em área de preservação permanente, garantindo que esta estava autorizada; 3) Coloca-se o parecer à avaliação dos membros da Comissão Processante. O membro da comissão processante Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco se manifestou favorável ao relatório, formando maioria, portanto decidiu-se pela procedência das acusações articuladas na denúncia. O vereador Adilsom Castanho por se considerar voto vencido, quanto ao mérito pretende se manifestar em plenário, uma vez que a defesa não apresentou as razões escritas, e para garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, gostaria, primeiro ouvir a defesa oral do denunciado, uma vez que são Poderes distintos Executivo e Legislativo, o vereador apresenta as demandas e ao Executivo cabe julgar fazê-lo. Dando sequência, solicitou-se a convocação de sessão especial para julgamento, em conformidade com o inciso V, do art.5º, do Decreto Lei nº 201/1967. Nada mais a ser tratado, às



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

15h00, o presidente encerrou a reunião e determinou a lavratura desta ata que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Adilson Castanho
Presidente

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.

Proc. Administrativo 68- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/11/2024 às 15:40:15

Relatório final da Comissão Processante

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Relatorio_final.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELO ATO N° 26/2024, PARA APURAR DENÚNCIA N° 4/2024, APRESENTADA PELO SR. DONISETE NATERCIO FELICIANO CONTRA ATOS PRATICADOS PELO SR. JEFERSON DONISETE CARDOSO.

PROCESSO N° 210/2024

DENÚNCIA N° 4/2024

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 677/2024
Data: 01/11/2024 - Horário: 14:30
Administrativo

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

A denúncia foi proposta pelo eleitor Sr. DONISETE NATERCIO FELICIANO protocolizada nesta Casa Legislativa em 02/08/2024 sob nº 505/2024 (protocolo SAPL), visando a apuração de possível quebra de decoro parlamentar e por improbidade administrativa tipificadas nos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/1967.

A denúncia foi lida em plenário na sessão do dia 05/08/2024, ato contínuo, na mesma sessão, seguindo o rito estabelecido no art. 5º, incisos I e II do Decreto Lei nº 201/1967, a denúncia foi submetida a decisão do plenário o qual pela unanimidade dos votos (12x0) decidiu pelo seu recebimento.

Após o recebimento da denúncia, passou-se ao sorteio dos três vereadores que deveriam compor a Comissão Processante, conforme determina o Decreto Lei nº 201/1967, ficando assim constituída: Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva e Valdinei Aparecido Mariano Franco, respectivamente: presidente, relator e membro.

No dia 06/08/2024, às 09h30, em cumprimento ao inciso III, do art. 5º do Decreto Lei nº 201/1967, houve a primeira reunião da Comissão Processante, ficando deliberado que fosse



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

realizada a notificação do denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de dez.

No dia 08/08/2024, houve a primeira tentativa de notificação do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO, vereador, pelo sistema do 1Doc, sendo entregue e lido pelo vereador em 08/08/2024 às 15:06:45, conforme informação do sistema.

No dia seguinte às 17h01min. foi realizada a segunda tentativa de notificação do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO, vereador, pelo sistema do 1Doc, sendo entregue e lido pelo vereador em 12/08/2024 às 10:16:22, conforme informação do sistema. Houve também a solicitação de assinatura digital, porém foi assinado o documento físico pelo denunciado em 12/08/2024.

Em 21/08/2024, o denunciado protocolou petição, sob o nº. 538/2024, solicitando a impugnação dos atos da presidência da casa, a qual segundo o denunciado haveria fundamento a denúncia.

No dia 23/08/2024, a Comissão Processante realizou a segunda reunião, na qual foi lida a impugnação (defesa prévia) apresentada pelo denunciado, e após decidiram por unanimidade dar prosseguimento ao processo, iniciando a fase de instrução com as seguintes solicitações:

- 1) Juntada aos autos dos documentos oficiais em poder da Câmara que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, proprietário da lanchonete espetinho do Oreia, ocorrido no dia 18/07/2024 na Câmara municipal;
- 2) Juntada de cópia da ata ou da transcrição do mencionado depoimento aos autos;
- 3) O denunciado deverá ser notificado do decidido pela comissão (prosseguimento do processo);
- 4) Oitiva na qualidade de testemunha dos servidores públicos municipais: Sra. Barbara, o Sr. Alvair (do Meio Ambiente), Sr. Vanderson (fiscal), o dono da lanchonete, Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva e o denunciante Sr. Donisete Natercio Feliciano.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

O denunciado foi então cientificado, em 26/08/24, sobre a decisão da Comissão Processante sobre o prosseguimento do feito, bem como do rol de testemunhas a serem ouvidas, com encaminhamento da ata da decisão em sua íntegra.

Ainda, em 26/08/24, foram juntados ao processo os documentos oficiais em poder da Câmara que antecederam e deram origem ao depoimento do Sr. Rômulo, proprietário da lanchonete espetinho do Oreia e o respectivo termo de depoimento. Posteriormente, foram feitas as convocações das oitivas das testemunhas folhas 50/54.

Em 28/08/2024, a procuradora apresentou a procuração para representar o denunciado tendo acesso aos autos, realizando inclusive a solicitação de cópias. No mesmo dia foi franqueado, a procuradora, acesso integral aos autos eletrônicos via 1Doc.

Em 29/09/2024, foi juntada de forma intempestiva a defesa prévia do denunciado com 6 (seis) páginas, sob protocolo nº Protocolo 293/2024, na qual alega em síntese: Nulidade dos atos processuais subsequentes pela ausência de certidão de juntada da notificação; cerceamento de defesa por falta de acesso completo aos autos e, no mérito ausência de qualquer prova ou ao menos indício que justifique abuso de poder econômico ou improbidade administrativa. Porém, a defesa prévia veio desacompanhada de rol de testemunhas, conforme previsto no inciso III, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Em 03/09/24, a Comissão Processante realizou a terceira reunião com objetivo de analisar a defesa prévia apresentada. Consignaram que embora intempestiva, recebem a defesa prévia com objetivo de garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. No tocante as alegações contidas na peça decidiram: que não há previsão legal no Decreto Lei 201/1967 da necessidade de juntada de certidão de notificação para inicio da contagem do prazo; não houve cerceamento do direito de defesa, pois a defesa teve acesso aos autos físicos e eletrônicos em sua integralidade e, no mérito trata-se de uma decisão unanime do plenário em receber a denúncia, inclusive com o voto favorável do denunciado, cabendo à Comissão apurar, de forma imparcial, a veracidade dos fatos narrados pelo denunciante. No mesmo dia a defesa foi notificada sobre a decisão da Comissão.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Em 12/09/24, foi recebido um ofício da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente justificando a ausência das oitivas dos servidores públicos, Alvair Ferreira e Bárbara Belliomini, na condição de testemunha, em virtude de férias.

Em 16/09/24, iniciou-se a oitiva das testemunhas, inicialmente, procedeu-se à oitiva do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva e na sequência do Sr. Donisete Natercio Feliciano. Diante da ausência das demais testemunhas, a Comissão Processante insistiu na oitiva das testemunhas faltantes, com a redesignação da data.

Ainda, em 16/09/24, a Comissão Processante realizou a quarta reunião com o objetivo de traçar os próximos passos da instrução, consignando que:

- 1) Ficam remarcadas as oitivas das testemunhas que não compareceram: Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, Sr. Alvair Ferreira e Sr. Vanderson Fernandes, para o dia 09/10/2024;
- 2) Oficiar o Chefe do Executivo Municipal para que nos encaminhe cópias de todos os documentos que envolvem o empreendimento do Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, lanchonete “Espetinho do Oreia”, tais como: projetos (construção, reforma e ampliação protocolados e suas decisões). Inscrição Municipal, Alvará de funcionamento, relação de taxas e impostos pagos ou lançados para o estabelecimento, lançamento do IPTU do prédio, denúncias, notificações, autos de infração, multas aplicadas e eventual interdição;
- 3) Convocar o Sr. Jeferson Donisete Cardoso, para prestar depoimento e garantir o direito à ampla defesa;
- 4) Informar se houve reuniões entre o Executivo e o Sr. Rômulo para tratar de assuntos relacionados ao empreendimento, caso afirmativo informar data, horário, participantes dessas reuniões, bem como os assuntos tratados e suas decisões;
- 5) juntar os áudios do Sr. Rômulo ao processo.

Em 17/10/24, foi encaminhado um ofício para o Poder Executivo solicitando as informações requeridas pela Comissão Processante.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Em 01/10/24, foram realizadas as convocações para depoimento das testemunhas, ausentes na primeira oitiva, sendo notificada a defesa em 07/10/24.

Em 09/10/24, iniciou-se a oitiva das testemunhas faltantes, inicialmente, procedeu-se a oitiva da Sra. Bárbara Belliomini de Jesus, na sequência procedeu-se à oitiva do Sr. Alvair Ferreira e por fim ouviu-se o Sr. Vanderson Fernandes.

No dia 11/10/24, houve a convocação do denunciado para prestar depoimento no dia 15 de outubro de 2024, bem como as convocações dos senhores Jeferson Donisete Cardoso e Rômulo Thiago Soares da Silva para participarem de acareação a ser realizada no dia 16 de outubro de 2024. Ainda, no mesmo dia foram juntados aos autos do processo 13 áudios do senhor Rômulo Tiago Soares da Silva.

No dia 15/10/24, a procuradora informou que o denunciado não compareceu ao depoimento por motivo de enfermidade, uma vez que se encontra hospitalizado na Santa Casa e que fará a juntada do atestado médico nos autos do processo. Ficou consignado também que com o comparecimento do denunciado de forma espontânea seria desnecessária a acareação.

No dia seguinte a procuradora juntou o atestado médico do denunciado, o qual concedeu um dia de afastamento, CID A09: Diarreia e gastroenterite de origem infecciosa presumível. Ainda, foi juntada petição pela defesa na qual pugna pela realização de perícia técnica nos arquivos de áudio; para que fosse oficiada à Companhia Telefônica detentora do número receptor da chamada e, reaberto o prazo para defesa para se manifestar sobre os áudios. Por fim, foi juntado ofício da Prefeitura com os documentos solicitados pela Comissão.

No dia 17/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos da instrução processual, decidindo da seguinte forma: A) quanto ao pedido de produção de prova pericial, no que se refere aos áudios apresentados pela testemunha Rômulo Tiago Soares da Silva, entendemos que não é atribuição da comissão, mas sim da defesa, que poderá contratar profissional habilitado e apresentar seu laudo" ou se socorrer dos mecanismos de investigação criminal. B)



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Quanto à reabertura do prazo solicitado para manifestação da defesa não há previsão no Decreto Lei nº 201/1967, contudo, a defesa poderá se manifestar no momento da apresentação das razões escritas. Ficou decidido também que seria remarcada a oitiva do denunciado, e seria novamente oficiada à prefeitura para apresentação dos documentos pertinentes a denúncia, pois não foram juntados.

Em 21/10/24, foi feita a segunda tentativa de oitiva do denunciado, o qual novamente não compareceu ao depoimento, sendo informado pela defesa que não teria conseguido contato com o cliente, e que posteriormente juntaria a justificativa da ausência. Na própria audiência foi encerrada a instrução, saindo a defesa intimada para apresentação de razões escritas no prazo de 5 dias.

Ainda, em 21/10/24, a defesa apresentou duas petições, na primeira apresenta o atestado de um dia do denunciado: CID R07-4 dor torácica, não especificada (dor ou desconforto no peito), e solicita o reagendamento da oitiva. Na segunda petição alega a suspeição do membro da Comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após as últimas eleições municipais, solicitando a reabertura da instrução para a oitiva de nova testemunha.

No dia 22/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre as petições apresentadas pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos da instrução processual, decidindo da seguinte forma: A) Quanto ao pedido de reabertura da instrução para a oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, não existe previsão no Decreto-Lei 201/67, além do mais, o momento oportuno para se arrolar testemunhas é na defesa prévia, expediente não utilizado pela defesa. Ainda, se fosse permitida a reabertura da fase de instrução processual, para a oitiva de nova testemunha, esbarriaríamos no prazo peremptório de 90 dias para a conclusão do trabalho desta comissão. Por fim, se a defesa tinha interesse em ouvir a testemunha o pedido deveria ter sido feito no decorrer da instrução e não após o seu final. Desta forma, indeferimos o pedido de reabertura da instrução. B) Quanto à alegação de suspeição do membro da Comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após o último pleito eleitoral, não deve prosperar, pois não há impedimento no Decreto-Lei 201/1967, e o Poder Judiciário vem entendendo que não é possível aplicar outras hipóteses de impedimentos. C) Quanto ao pedido de reagendamento da oitiva do denunciado ficou decidido





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

pela impossibilidade, pois a instrução estava encerrada e não há tempo hábil para a oitiva, visto o prazo peremptório de 90 dias para encerramento dos trabalhos da comissão.

Ainda, no mesmo dia a defesa apresentou nova petição alegando: A nulidade processual por cerceamento de defesa pela não reabertura do prazo para oitiva de testemunha relevante, bem como fosse reagendada nova oitiva do denunciado, após a oitiva da testemunha faltante. Requeru a suspensão dos atos processuais e reabertura da instrução.

No dia 23/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos, decidindo da seguinte forma: A) Quanto à reabertura da instrução para a oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, não existe previsão no Decreto-Lei 201/67, e que apesar de feito em momento já precluso, decidem reabrir a instrução para a sua oitiva no dia 24/10/2024 às 15h30 na sede do legislativo municipal; B) Quanto ao pedido de nova tentativa de oitiva do denunciado, apesar de também já precluso, reconsideramos o pedido e oportunizaremos a sua oitiva no dia 24 de outubro de 2024 às 16h00, na sede da Câmara Municipal de Piedade; C) Quanto à solicitação de perícia dos áudios juntados pela testemunha Sr. Rômulo Tiago Soares da Silva, reiteramos o entendimento que não é atribuição desta comissão realizar a perícia e sim da defesa, que poderá contratar profissional habilitado e apresentar seu laudo ou se socorrer dos mecanismos da investigação criminal.

Em 24/10/2024, foi realizada a ouvida da testemunha Karina Regovige Duarte, a pedido da defesa. Porém, a oitiva do denunciado não foi realizada, tendo em vista a sua ausência e de sua procuradora, apesar de intimados. Ato contínuo a defesa foi intimada para apresentação das razões finais escritas.

No mesmo dia, a defesa apresentou nova petição justificando a ausência nas oitivas em virtude de afastamento médico, juntando para comprovação o atestado médico de 2 dias, CID - A09 Diarreia e Gastroenterite de Origem Infecciosa Presumível. Solicitou ainda o reagendamento da oitiva da testemunha Karina Regovige Duarte.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Ainda, em 24/10/24, em outra petição requereu a perícia dos áudios anexados ao processo administrativo, juntando para tanto um orçamento feito pela empresa Blaze Corp, solicitando a suspensão imediata do processo por 30 dias.

Em 25/10/24, a Comissão se reuniu para deliberar sobre a petição apresentada pela defesa do Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU) e decidir os próximos passos, decidindo da seguinte forma: A) Quanto à reabertura da instrução para a nova oitiva da testemunha Sra. Karina Regovige Duarte, vez que ela foi ouvida em 24/10/2024, não existe previsão no Decreto Lei 201/1967, e mais uma vez, informamos o que já é de conhecimento de todos que o momento oportuno para se arrolar testemunhas é na defesa prévia, expediente não utilizado pela defesa. Permitimos, em decisão anterior, a reabertura processual, o que de certa forma não tem previsão legal, pois não há a reabertura da fase de instrução, o que trouxe prejuízo somente à Comissão, mas com o objetivo de garantir o contraditório e a ampla defesa, atendermos a petição da defesa e convocamos a testemunha Karina Regovige Duarte e reconvocamos o denunciado Sr. Jeferson Donisete Cardoso (pela terceira vez), para prestar o depoimento, por infortúnio a Dra. Michele não pode estar presente, o que não justifica a ausência do denunciado. Ainda, se fosse permitida uma nova reabertura da fase de instrução processual, esbarraríamos no prazo peremptório de 90 (noventa) dias para a conclusão do trabalho, B) Quanto ao pedido de suspensão do processo, reiteramos mais uma vez que não existe previsão legal no Decreto-lei 201/1967, pelo qual indeferimos a solicitação da defesa. Por fim, ficou ratificado que a instrução está concluída e mantemos o prazo de cinco dias, para as razões escritas, conforme notificação (despacho 59 - 21012021 - IDoc).

Por fim, a defesa do denunciado, embora devidamente intimada, despacho 59 1Doc, não apresentou razões finais escritas, em conformidade com o inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967. Lembramos, que conforme o Ato nº 35, de 24 de outubro de 2024, despacho 60 1Doc, foi destacado um servidor para plantão em virtude do processo administrativo nº 210/2024.

2. DAS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE

O denunciante trouxe a informação que após a eleição de 2020, na qual o denunciado foi eleito para o cargo de vereador na cidade, procurou o empresário, popularmente conhecido como



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

“oreia” e questionou se ainda tinha interesse em aumentar a área de seu comércio, o denominado Espetinho do Oreia.

Após este responder ao questionamento de forma afirmativa o vereador disse que iria conversar com o Prefeito Municipal, para conseguir a autorização para a ampliação, alegando que eles “mandavam” na prefeitura agora e que não haveria problemas em realizar a ampliação da área, pois seria uma área de propriedade da prefeitura municipal as margens do rio Pirapora.

Após um tempo, o vereador retornou dizendo que o prefeito municipal havia autorizado a ampliação, sendo questionado pelo empresário se haveria algum problema, este disse: “faça a obra que nós aguenta”.

O empresário relata que o prefeito e o vereador ligaram para ele autorizando a obra e que inclusive tem os áudios das conversas. Ainda, narra também que foi até a prefeitura a convite do vereador e falou com o prefeito junto com o vereador, e que inclusive tinham secretários presentes na reunião, sendo repetido pelo prefeito que estava tudo certo para a obra de ampliação.

Ainda, foi orientado a antes de iniciar a obra protocolar um projeto na prefeitura. Assim, comprou o material e começou a executar a obra. Relata ainda que o vereador sempre avisava quando a fiscalização iria ao comércio, para que este ficasse preparado.

Foi quando o empresário foi denunciado que começaram os problemas, primeiro apareceu a fiscalização do meio ambiente com o Sr. Alvair e a Sra. Bárbara alegando supressão de vegetação. Depois começaram os problemas com a ampliação, sendo alegado pelo vereador que o Vanderson fiscal não dava sossego por causa da obra de ampliação.

Nesse momento houve outras reuniões no gabinete com os secretários municipais, o vereador e o advogado do empresário para tentar resolver o problema, porque o prefeito tinha autorizado a obra. Após a repercussão que tomou o caso, eles alegaram que iriam arrumar alguma brecha legal para solução.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

A situação se complicou quando veio a notificação do Ministério Público, sendo que nesse momento tanto prefeito quanto o vereador viraram as costas e lavaram as mãos. Mesmo após relatar todo o caso à promotoria de justiça, esta decidiu pela demolição da ampliação (deck), ficando com prejuízo financeiro.

Assim, alega que restou evidente que o vereador se utilizou do mandato para cometimento de crimes, como o abuso do poder de vereador e utilizando de informações privilegiadas, vazando informações confidenciais.

Feita a exposição, o denunciante requereu desta Egrégia Câmara a apuração das supostas práticas de ilegalidades, bem como a responsabilização do denunciado.

3. DA DEFESA PRÉVIA DO DENUNCIADO:

O denunciado protocolou sua defesa prévia, que apesar de ser intempestiva, foi acolhida como tempestiva pela Comissão Processante, para a garantia do contraditório e da ampla defesa, alegando em síntese:

A nulidade dos atos processuais diante da ausência de certidão de juntada de notificação, o que impede a correta contagem do prazo para apresentação da defesa, comprometendo o exercício pleno do direito de defesa desde o início do processo.

Alega também cerceamento de defesa, pois apesar de ter sido notificado não lhe foi assegurado o acesso integral e tempestivo a todos os elementos probatórios dos autos do processo, pois a ata que deu origem à denúncia só teria sido juntada em 06/08/2024, após a apresentação da impugnação pelo denunciado. Isso impediu que o denunciado tivesse ciência prévia e completa das provas que embasavam a denúncia, violando o contraditório.

Ainda, com relação ao cerceamento de defesa alegou a tardia inclusão da ata de depoimento do Sr. Rômulo, sem assinatura deste, somente com a assinatura dos vereadores presentes, fato que mais uma vez teria impedido o direito ao princípio do contraditório e à





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ampla defesa.

Além disso, alega que houve falta de transparência e limitação de acesso aos documentos fundamentais, como a ata e a gravação do depoimento do Sr. Rômulo, que agravariam ainda mais o exercício do direito de defesa.

No mérito, a defesa prévia sustenta que a denúncia carece de demonstração clara e objetiva de que o denunciado tenha concedido qualquer tipo de autorização para as obras mencionadas, visto que ele não possui competência ou atribuição para tanto. Ressalta, que não há qualquer indício ou prova que comprove o abuso de poder ou de atos de improbidade administrativa pelo denunciado.

Finaliza a defesa reafirmando os pedidos preliminares de reconhecimento de nulidade e de cerceamento de defesa e, no mérito, ausência de provas ou indício de prática de abuso de poder ou improbidade administrativa com o consequente arquivamento do processo.

A Comissão Processante, após a análise da denúncia e da defesa preliminar do denunciado, decidiu por unanimidade de votos pelo prosseguimento do processo e em seguida deliberou sobre o início da instrução processual. Ato contínuo foram marcadas as datas das oitivas e expedidos os termos de citação de cada uma delas, bem como a intimação do denunciado e do seu procurador para ciência das datas e das testemunhas a serem ouvidas.

4. DOS DEPOIMENTOS

Durante a instrução do processo foram ouvidas as testemunhas arroladas pela comissão. Nesse sentido, destacamos trechos importantes de alguns depoimentos que transcrevemos:

Ao ser ouvido o empresário **Sr. RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA**, testemunha convocada pela Comissão, conforme termo encartado à fls. 82/87 dos autos, fez as seguintes



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

considerações aos questionamentos: Primeiramente, reiterou tudo o que tinha dito quando esteve presente na Câmara Municipal para esclarecer o ocorrido, afirmou que os áudios apresentados na oportunidade são do denunciado e quando perguntado se tem interesse em cassar o denunciado respondeu que seu interesse não é cassar o denunciado e sim resolver o problema. Afirmou que tem projeto protocolado na Prefeitura e que o fez por orientação do denunciado. Quanto à construção ser realizada em Área de Proteção Permanente disse que não tinha conhecimento e que disseram que não teria problema. Relata que a obra foi fiscalizada e todas as vezes o denunciado avisava que a fiscalização estava indo até a obra, e que pediram para adiantar a obra por esse motivo. Ressalta por fim que o denunciado com o uso de sua influência política iria resolver o problema, pois teve autorização deste e do prefeito, sendo que até mesmo pediu apoio político em troca da ajuda. Ao ser questionado pela defesa alegou que solicitou o agendamento na Câmara para esclarecer as coisas, que não recebeu oferta para fazer a declaração e que tem protocolo do projeto.

Ouvido no Processo o denunciante Sr. **DONISETE NATERCIO FELICIANO**, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado às fls. 89/93 dos autos, fez as seguintes considerações aos questionamentos: Foi o autor da denúncia e que a fez porque viu a denúncia no facebook, ouviu os áudios e como ninguém havia se manifestado, decidiu cumprir seu papel de cidadão. Diz ter ouvido os áudios através do WhatsApp, em um grupo do qual faz parte, é pré-candidato a vereador, porém não tem nada pessoal contra o denunciado ou prefeito. Relata que não frequentou o comércio do Rômulo, mas que ficou sabendo da construção pois mora na Vila Maria, ao ser questionado sobre porque não tinha feito a denúncia respondeu que a prefeitura tinha autorizado. É servidor concursado na prefeitura, mas não ocupou nenhum cargo comissionado em outras gestões. Responde a processo administrativo, mas apenas porque sempre cobrou o que era certo. Ao ser questionado pela defesa sobre a motivação da denúncia disse que acredita que a função do vereador é fiscalizar e não a induzir a cometer erros. Continuou dizendo que não tem intenção política e sim estava ali como cidadão, reafirmou que ficou sabendo do caso via facebook e ouviu os áudios e com isso acreditou que era o suficiente para realizar a denúncia, sendo mais uma vez questionado se recebeu oferta para fazer a denúncia disse que não. Ressaltou que foi o autor da denúncia, porém não foi ele quem redigiu.

Ouvida no processo a servidora efetiva Sra. **BÁRBARA BELLIONINI DE JESUS**,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

testemunha arrolada pela Comissão, conforme termo encartado às fls. 111/114 dos autos, ao ser questionada respondeu: Que houve crime ambiental e a depender do dano é acompanhado pela secretaria e quando os impactos ambientais são maiores são acompanhados pelo Estado. Que a secretaria fez um relatório e abriu um processo para a regularização do dano cometido, e que após a autuação do Estado este é arquivado pelo município. Atualmente, ocupa o cargo de secretária de desenvolvimento rural e meio ambiente e na época atuava como diretora de meio ambiente. Que fez fiscalização durante a implementação do “Espetinho do Oreia”, pois foi feita denúncia de supressão de árvores em área de preservação permanente. O Alvaír acompanhou a vistoria e o relatório consta a poda de um exemplar exótico, conhecido como abacateiro, poda drástica de exemplar um não identificado e a supressão de quatro árvores. Foi incorporado outro processo da denúncia do Fiscal de Obras Vanderson. Dentro do processo foi feito um comunique-se com as exigências de documentações e enviado ao Rômulo por e-mail. Que em momento algum o denunciado procurou a secretaria para intervir na situação, sendo tratada apenas com o Sr. Rômulo e seu advogado. Que não tem conhecimento se depois do processo de fiscalização a obra teve seguimento, pois a questão de obras não é competência do seu setor. Tem conhecimento que foi feito o embargo da obra pela fiscalização da Secretaria de Obras.

Ao ser ouvido o servidor **Sr. Alvaír Ferreira**, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado à fls. 117/120 dos autos, ao ser questionado respondeu: que não recebeu nenhum contato antes da fiscalização por parte do vereador Jeferson Tatu, que o vereador só teve o seu contato após ele ter assumido a secretaria a partir do dia 5/4/2024. Até então nunca teve contato com ele e não tinha nem seu telefone. Que em nenhum momento ele particularmente recebeu ligação do vereador Jeferson Tatu, que não era secretário e que acompanhou a fiscalização a pedido da diretora que era a Barbara. Que após a constatação a Barbara solicitou que ele comparecesse até a Diretoria do Meio Ambiente. Ele compareceu após uma semana para providenciar a documentação relacionada ao dano ambiental. Ao ser questionado se ele tem conhecimento de algum embargo de outra secretaria, disse que a fiscal que estava no setor de obras e que havia feito o embargo, hoje está em sua pasta que em conversa com ela foi informado que como servidora pública a Karina Duarte não havia prevaricado e que o departamento de obras havia feito o embargo. Não soube informar a data, porém o que ele pôde informar foi que no momento em que o Rômulo foi assinar o licenciamento ambiental já havia sido feito o embargo,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

que deve ter ocorrido entre os dias 16, 17, 18, mas não pode afirmar.

Ao ser ouvido o servidor Sr. **VANDERSON FERNANDES**, testemunha arrolada pela comissão, conforme termo encartado às fls. 122/125 dos autos, ao ser questionado respondeu: Que a fiscal Karina foi até o local e o Rômulo disse que sabia que ela iria até lá. Quando foi dado entrada do protocolo do Rômulo para a autorização da construção, o servidor Lukas pediu o processo e o levou até o gabinete e o processo ficou parado e voltou a tramitar após a polêmica. Que a fiscal Karina tinha medo das ameaças. O vereador Jeferson "Tatu", solicitava ao Diego para retirar ela do setor e a sua cunhada. todos os demais fiscais foram retirados do setor. Que não acompanhou a fiscal Karina, mas posteriormente tirou fotos do local, para anexar ao processo. Que estava do outro lado da rua e o Rômulo perguntou seu nome e ele informou que representava a prefeitura e o Rômulo disse que iria matá-lo e que em nenhum momento falou o nome do denunciado. Ao ser questionado se procurou o vereador respondeu que o vereador ligou para o Diego e ele ouviu a conversa. Era admirador do vereador Jeferson Tatu e ligou para ele e o vereador defendeu o direito de cidadão ficar em área pública à revelia da lei. Que a Karina foi quem iniciou o procedimento, e após a fiscalização, outros servidores se envolveram no processo como o Vinicius Leal, o Lukas, a Bárbara, o Minoru. A área pública é competência da guarda municipal. Disse que instruiu a fiscal Karina, que a obra estava em área pública e para paralisarem a obra, mas somente quanto a legislação aplicada. Que isso foi referente ao embargo da obra, e que somente deu orientação técnica, não deu nenhuma ordem, pois não era chefe dela.

Ao ser ouvida a servidora SRA. **KARINA REGOVIGE DUARTE**, testemunha arrolada pela defesa, conforme termo encartado às fls. 388/392 dos autos, ao ser questionada respondeu: Que, até onde sabe, ele não sabia. No dia, recebeu o protocolo sem a assinatura do Secretário de Obras e o Diego foi até ela e pediu para fazer o embargo e o que tinha que ser feito. Foi junto com a fiscal Priscila e a guarda municipal, porque o Rômulo tinha a fama de ser "esquentadinho". A funcionária que atendeu e falou com o Rômulo ao telefone disse que a obra estava embargada, porque estava em área de preservação permanente e não tinha alvará de construção. Quando questionado sobre o porquê o processo ficou parado? Respondeu que o protocolo chegou até ela, fez o embargo e encaminhou para a procuradoria jurídica do município, por se tratar de uma área pública e a decisão do que fazer seria do município" O processo não retornou, ficou parado do



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

jurídico. Somente a assessora Rosângela deu o parecer do jurídico. Relatou que normalmente as denúncias são assinadas pelo secretário de obras e nesse caso específico, não estava assinado pelo Vinicius Martinelli. Na ocasião o Diego veio conversar com ela e disse para fazer o que tinha que ser feito e que é de praxe ele assinar.

5. DAS RAZÕES FINAIS

O denunciado, embora regularmente intimado, despacho 59 1Doc, deixou de apresentar suas razões finais escritas, em conformidade com o inciso V, do art. 5º do Decreto Lei 201/1967.

Despacho 59-210/2024
Suspensioneado 24/10/2024 16:05

EDILALINE C. SEC
Assessora Parlamentar

Envolvidos Internos:
EDILALINE C. SEC (acompanhando)

Notificação para representação escrita

Edilaline do Oliveira Coutinho
Assessora Parlamentar

Anexos (1) Em lista | Em galeria | Ativar

Notificação para representação escrita

Quem já visualizou:

24/10/2024 18:01:07 → E-mail para camarapiedade55@gmail.com, micheleecamargo19@gmail.com [Email entregue, tudo ok (1)]

Ação	E-mail	Última visualização
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	1 dia atrás - 30/10/2024 15:14:03
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	3 dias atrás - 28/10/2024 19:47:59
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	3 dias atrás - 28/10/2024 19:47:59
✓ E-mail enviado	tatuvereador555@gmail.com	7 dias atrás - 22/10/2024 07:19:12
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:50:22
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:50:22
✓ E-mail enviado	tatuvereador555@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:23:08
✓ E-mail enviado	tatuvereador555@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:18:44
✓ E-mail enviado	micheleecamargo19@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:25
✓ E-mail enviado	tatuvereador555@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:20
✓ E-mail entregue	micheleecamargo19@gmail.com	7 dias atrás - 24/10/2024 18:01:20

6. DO RELATÓRIO FINAL (PARECER)

O presente relatório tem como objetivo apresentar a conclusão da Comissão Processante, após a análise detalhada das evidências e argumentos apresentados durante o processo de investigação da denúncia de supostas irregularidades, praticadas pelo vereador JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU), por intermediar a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia) em área de preservação permanente, garantindo que esta estava autorizada pelo prefeito



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

municipal, contrariando os incisos I e III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/1967.

A denúncia apresentada pelo eleitor Sr. Donisete Natercio Feliciano trouxe à tona a possibilidade de abuso das prerrogativas garantidas aos representantes do Poder Legislativo. As alegações de que o vereador intermediou a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia), em área de preservação permanente, com a garantia de que estava autorizada pelo prefeito municipal, e a sequência de burla aos procedimentos legais de fiscalização, foram sustentadas por uma série de documentos e depoimentos de testemunhas.

O acusado apresentou uma defesa prévia onde contestou as alegações, na qual sustenta a nulidade dos atos processuais subsequentes pela ausência de certidão de juntada da notificação; cerceamento de defesa por falta de acesso completo aos autos e, no mérito ausência de qualquer prova ou ao menos indício que justifique abuso de poder econômico ou improbidade administrativa.

Ainda, no decorrer do processo a defesa atravessou diversas petições, mesmo ao arrepio do Decreto-Lei 201/1967, requerendo: Produção de prova pericial dos áudios apresentados pela testemunha Rômulo Tiago Soares da Silva; reabertura do prazo para manifestação da defesa sobre os áudios; que fosse oficiada a companhia telefônica para saber de qual telefone foi proveniente a ligação; reagendamento da oitiva do denunciado; a suspeição do membro da comissão Sr. Valdinei Aparecido Mariano Franco (Ney Viola), pois suplente do denunciado após as últimas eleições municipais; novo reagendamento da oitiva do denunciado e a reabertura da instrução para a oitiva de nova testemunha.

Todas as sustentações da defesa foram prontamente respondidas pela Comissão, que em todo transcorrer do processo primou pelos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Isso fica demonstrado na reabertura da instrução processual feita por esta, mesmo com o pedido da defesa estando precluso, em que se tentou ouvir pela terceira vez o denunciado e uma testemunha a pedido da defesa.

As alegações da defesa foram cuidadosamente analisadas e comparadas com as evidências apresentadas, buscando compreender a extensão dos argumentos e sua validade diante dos fatos



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

documentados. A Comissão Processante realizou a oitiva de testemunhas arroladas por esta, pois não houve rol de testemunhas nem na denúncia nem na defesa prévia. Durante esse processo, foi possível obter informações relevantes que contribuíram para a compreensão das circunstâncias que envolvem a intermediação para realização de obra irregular e burla à fiscalização, em violação a legislação vigente.

As evidências incluíram a análise de documentos e depoimentos de testemunhas diretamente relacionadas com os fatos mencionados. Nesta análise, ficou evidenciado que houve por parte do denunciado intermediação na autorização da execução da obra ilegal (ampliação do “Espetinho do Oreia”), em área de preservação permanente, garantido que esta tinha aprovação municipal, sendo orientado, inclusive, quando das fiscalizações do setor de obras.

Restou comprovada, pelas provas colhidas nos autos do processo, a intermediação do denunciado na autorização da obra ilegal, segundo depoimento do Sr. **VANDERSON FERNANDES**, ao ser indagado se o denunciado avisava das fiscalizações, ele relata que a servidora Karina foi até o local e o Rômulo disse que sabia que ela iria até lá, o que corrobora com o alegado pelo Sr. **RÔMULO TIAGO SOARES DA SILVA** que em seu depoimento também afirma que era avisado pelo denunciado antes das fiscalizações do setor de obras.

Pelas provas colhidas nos autos do processo ficou evidenciada a prática das infrações dos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967, os quais passo a tecer alguns comentários.

Preliminarmente, falaremos da infração político-administrativa do inciso III do art.7º do Decreto Lei n. 201/1967, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

O parlamento tem o direito de punir e até expulsar os seus membros por conduta incompatível com o decoro parlamentar. Esse poder deriva da “*compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no individuo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence.*”



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar.” (TEIXEIRA, 1996, p.112).

O decoro parlamentar serve para extirpar do parlamento o edil que compromete a imagem e abala a segurança e estabilidade da instituição, uma vez que a simples existência do Estado não é suficiente para acabar com a guerra de todos contra todos; somente a crença e o respeito nas instituições são capazes de fazê-lo. Nele reside uma defesa da instituição parlamentar. Miguel Reale (1969, p. 89), de maneira acertada, expõe a função de defesa do decoro parlamentar, advertindo: “*No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.*”

O poder de expulsar um membro não está reduzido a ofensas cometidas durante a sessão parlamentar (ou durante a legislatura), mas se estende a todos os casos nos quais a ofensa é tamanha que, a juízo da casa legislativa, desapropria-o de seus deveres parlamentares. A imposição de decoro parlamentar é uma defesa do parlamento, razão pela qual a condição de parlamentar é a que importa, não a temporariedade ou qualidade do ato tido como indecoroso. O decoro parlamentar, em uma acepção não normativa, pode ser entendido como prática de atos que ferem a imagem do Parlamento, como violação de regras.

É certo que o representante do povo de uma casa legislativa tem de pautar sua conduta pública e privada pelo respeito às leis, aos princípios da moralidade e do interesse público, agindo conforme a ética e os bons costumes.

O cidadão que se candidata a um cargo público tem o múnus público de ser um exemplo para coletividade, pois ele passa a ser a voz de seus eleitores no parlamento. O ingresso na vida pública, aliás, impõe ao agente político o dever de ser probo e virtuoso.

Nesse sentido, é de se esperar que o agente político em questão, o vereador, tenha sua conduta ilibada, mas também que zele pela boa percepção do mandato a ele atribuído e pela credibilidade da casa legislativa e de seus pares, agindo sempre atento a não cometer deslizes e não



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

causar manchas ou críticas que possam abalar a confiança da população no parlamento municipal.

O abalo nessa confiança traz o descrédito à classe política, à instituição e o desrespeito às normas de convivência social; confiança embasada na percepção do homem médio sobre o bom desempenho da atividade parlamentar, sobre a conduta pública e privada do vereador e sobre o Poder Legislativo. Isto é, o cidadão comum observa determinada conduta parlamentar e a reprova ou não, podendo tê-la como digna e ética, obediente às leis e às instituições e suas decisões.

Em nenhum momento da instrução processual, a defesa do vereador impugnou a prova apontada pelo denunciante e também não foi capaz de produzir nenhuma prova em contrário. Diga-se ainda, que a defesa do denunciado o arrolou para depoimento, mas não se esforçou em ouvi-lo, fato que poderia contrapor as provas produzidas por esta Comissão.

Assim, ficou amplamente demonstrado durante toda a instrução que a conduta do denunciado violou as regras de decoro parlamentar, haja vista, que a sua função como vereador não o permite intermediar a aprovação de construções irregulares, ao arrepro da lei, e ainda mais em troca de apoio político ou prestígio. Do mesmo modo, ele deve fiscalizar as ações do Poder Executivo e não atuar como coautor de práticas ilegais, quer ajudando a aprovar obras irregulares ou mesmo impedindo a atuação da fiscalização municipal.

Passaremos agora para a análise da infração político-administrativa do inciso I do art.7º do Decreto-Lei n. 201/1967, *in verbis*:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

A expressão improbidade, segundo *De Plácido e Silva*, é originária do latim *improbitas*, que designa má qualidade, imoralidade, malícia. Revela a qualidade do homem que não procede bem, por não ser honesto, que age indignamente, por não ter caráter, que não atua com decência, por ser amoral. Improbidade é a qualidade do ímparo. E ímparo é o mau moralmente, é o incorreto, o transgressor das regras da lei e da moral.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

Porém, a probidade é conceito mais amplo do que o de moralidade, porque aquela não abarcaria apenas elementos morais. Em outras palavras, a expressão probidade administrativa é conceito mais amplo que o de moralidade, na medida em que se traduz em dever de respeito não só ao princípio da moralidade administrativa, mas também aos demais princípios regentes da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência).

A improbidade administrativa, no decorrer dos anos, assumiu tamanha importância na legislação brasileira que o tema foi alçado ao texto da Constituição Federal, ao se mencionarem os “atos de improbidade administrativa” e as respectivas penalidades:

CF, art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Com fundamento neste dispositivo constitucional, em 1992, foi editada a Lei 8.429, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa – ou LIA. A LIA, em seu art. 11, caput, em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição, considerou ato de improbidade administrativa a mera violação aos princípios da administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado;

É razoável deixar claro que improbidade administrativa e infração político-administrativa podem ser averiguadas de forma concomitante, no caso de envolvimento de agentes políticos. O próprio Decreto Lei 201/67 faz a permissão.

Alinhado a sistemática Constitucional e infralegal, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade, resolução nº 19, de 21 de fevereiro de 2022, dispõe sobre a



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

probidade como dever fundamental do vereador:

Art. 2º São deveres fundamentais do vereador:

- I - promover a defesa do interesse público municipal;
- II - respeitar e cumprir a Constituição federal, a Constituição Estadual, as leis e as normas internas da Casa;
- IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;**

À luz dos acontecimentos e dos relatos, é incontestável que a atitude do parlamentar configura ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública, além de afrontar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Piedade, em clara violação aos seus deveres fundamentais.

Os documentos e depoimentos acostados aos autos corroboram a materialidade e autoria dos atos ilícitos praticados pelo denunciado, portanto, são passíveis de penalização máxima, com a cassação do mandato. Nesse sentido, sendo oportunizado ao denunciado rechaçar as acusações das irregularidades com provas irrefutáveis, não o fez.

Por tais razões, este relator emite parecer final pela PROCEDÊNCIA da ACUSAÇÃO OFERTADA PELA DENÚNCIA, consubstanciada nos atos e fatos ocorridos no exercício do mandato, constantes do processo, frente ao ordenamento jurídico vigente, entendendo que o vereador SR. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU), incorreu em práticas e atitudes tidas aqui como ilícitas e imorais, que fogem, portanto, aos padrões da legalidade e moralidade vigentes, devendo, por praticar ato de improbidade administrativa e, por proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, ser CASSADO, nos termos do Decreto Lei n. 201/1967.

7. DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS A SEREM APRECIADAS E COLOCADAS EM VOTAÇÃO

Considerando a posição deste Relator opinando pela CASSAÇÃO do Vereador, ora denunciado, Sr. JEFERSON DONISETE CARDOSO (TATU), indico as infrações político-



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: [contato@piedade.sp.leg.br](mailto: contato@piedade.sp.leg.br)

administrativas a serem votadas pelo Plenário desta Casa de Leis, as quais são as seguintes:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

- 1) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; infração político-administrativa enquadrada no inciso I do art. 7º do Decreto Lei n. 201/1967 c/c o inciso III do art. 11 da lei 8429/92, por avisar a realização de fiscalizações com a utilização de informação privilegiada;
- 2) Procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo; infração político-administrativa enquadrada no inciso III do art. 7º do Decreto-Lei n. 201/67, por intermediar, a construção ilegal (ampliação do Espetinho do Oreia) em área de preservação permanente, garantindo que esta estaya autorizada;
- 3) Coloca-se o parecer à avaliação dos membros da Comissão Processante e, aprovado, torna-se parecer da Comissão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE/SP

Para a concretização do presente Parecer Final, esta Casa de Leis, por seu Plenário, deverá proceder nas votações das infrações político-administrativas acima transcritas, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa (9 votos), nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n. 201/67.

No caso de se julgar improcedente este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual CASSAÇÃO, aquela deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito.

Da decisão tomada por esta edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca. Deverão, também, ser remetidas ao Ministério Público Estadual, as cópias dos autos do processo, contendo os trabalhos desta Comissão Processante, da Ata da



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377
Site: camarapiedade.sp.leg.br - e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Reunião de Votação deste Parecer Final e do referido Decreto Legislativo, sendo, este último, no caso da eventual CASSAÇÃO.

É o que se apresenta à Presidência e aos demais Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, Piedade, 1º de novembro de 2024.

Alex P. da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro.

Adilsom Castanho
Presidente

Proc. Administrativo 69- 210/2024

De: Camila H. - SEC

Para: PRES - Presidência

Data: 01/11/2024 às 15:41:34

Solicitação de convocação de sessão para julgamento

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Solicitacao_de_convocacao_de_sessao_para_julgamento.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 -- Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

SOLICITAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO

Processo Administrativo CMP nº 210/2024

Assunto: **DENÚNCIA nº 4/2024 apresentada pelo eleitor Donisete Natercio Feliciano contra o vereador Jeferson Donisete Cardoso, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete "Espetinho do Oreia".**

A Comissão Processante constituída pelo ato nº 26/2024 de 6/8/2024, tendo encerrado os trabalhos protocolizou nesta Casa em 1º/11/2024 sob nº 677/2024 o Relatório Final do processo em epígrafe, que deverá em tempo oportuno ser submetido à apreciação do plenário. Portanto, com fundamento no inciso V do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67 solicitamos ao Exmo. Sr. Presidente desta Câmara de Vereadores, que convoque uma sessão para julgamento da denúncia.

Sala das Comissões, em 1º de novembro de 2024.

Adilson Castanho
Presidente da Comissão Processante

Alex Pinheiro da Silva
Relator

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro

Ao Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade - SP

Proc. Administrativo 70- 210/2024

De: EDILALINE C. - SEC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/11/2024 às 15:49:54

Convocação para Sessão de Julgamento - Jeferson Donisete Cardoso - 1º-11-2024

—
Edilaine de Oliveira Coutinho
Assessoria Parlamentar

Anexos:

Convocacao_para_Sessao_de_Julgamento_Jeferson_Donisete_Cardoso_1_11_2024.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO

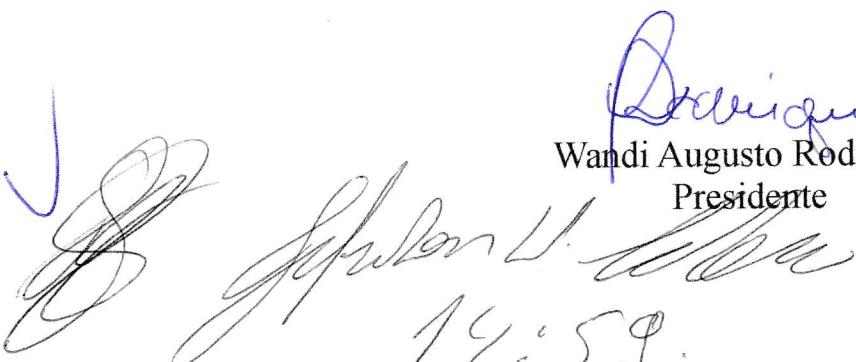
Convocação para sessão de julgamento da denúncia nº 4/2024, apresentada pelo Sr. Donisete Natercio Feliciano, por suposta quebra de decoro parlamentar (incisos I e III do art. 7º do DL 201/67) praticados pelo vereador, Sr. Jeferson Donisete Cardoso.

Wandi Augusto Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca, mediante solicitação da Comissão Processante, e com fundamento no inciso V do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, os senhores vereadores para a **sessão de julgamento** da denúncia nº 4/2024, apresentada pelo eleitor Sr. Donisete Natercio Feliciano, por suposta quebra de decoro parlamentar, conduta incompatível e improbidade administrativa (incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67) praticados pelo vereador Jeferson Donisete Cardoso, no episódio relacionado a obra realizada pelo empresário Rômulo Tiago Soares da Silva, proprietário da lanchonete “Espetinho do Oreia”, que será realizada em **5 de novembro de 2024 (terça-feira), às 9h30min.**

Ordem do dia:

- 1 - Denúncia nº 4/2024 - Processo Administrativo CM nº 210/2024 – Denunciante Sr. Donisete Natercio Feliciano – Denunciado Sr. Jeferson Donisete Cardoso.**

Câmara Municipal de Piedade, 1º de novembro de 2024.


Wandi Augusto Rodrigues
Presidente